



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
50ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
22/6/2021

		PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06180004/2021	VEREADOR (A) OLIVIA TENORIO	SOLICITA COLOCAÇÃO DE PEDRAS DE ARRIMO PARA CONTENÇÃO NO LEITO DO CANAL DAS ÁGUAS DA MACRODRENAGEM NA GROTA BOM JESUS, CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN NO BAIRRO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06180005/2021	VEREADOR (A) OLIVIA TENORIO	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA GROTA BOM JESUS, NO CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN NO BAIRRO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06180006/2021	VEREADOR (A) OLIVIA TENORIO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM DA PRINCIPAL RUA DA GROTA BOM JESUS NO CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN, NO BAIRRO ANTARES."	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06170032 /2021	VEREADOR (A) TECA NELMA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06170034/2021	VEREADOR (A) TECA NELMA	SOLICITA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA EDGAR DE GOES MONTEIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO PRADO	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06150026/2021	VEREADOR (A) TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA DO TERRENO ONDE ESTÁ LOCALIZADA A DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE – DECCCA, LOCALIZADA NA RUA ABDON ASSIS INOJOSA ANDRADE, S/N, JATIÚCA	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06170022/2021	VEREADOR (A) BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES LOCALIZADA NO CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES II, PRÓXIMO AO PRIMEIRO BATALHÃO DA POLÍCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06170021/2021	VEREADOR (A) BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE AREIA LOCALIZADA NA QUADRA 06, CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES, VERGEL DO LAGO	DISCUSSÃO ÚNICA

9	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06170020/2021	VEREADOR (A) BRIVALDO MARQUES	SOLICITA RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO DEVIDO A AFUNDAMENTO DE GALERIA NA RUA HILDA FÉLIX DE OLIVEIRA, PRÓXIMO A ACADEMIA STAFF, BAIRRO SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06170018/2021	VEREADOR (A) BRIVALDO MARQUES	SOLICITA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA LUIZ CLEMENTE VASCONCELOS, LOCALIZADA NO CONJUNTO CLIMA BOM	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06170017 /2021	VEREADOR (A) BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA RUA NOVO HORIZONTE, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06210028/2021	VEREADOR (A) CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO NO ASFALTO DA RUA DO ARAME, BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06210027/2021	VEREADOR (A) CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO NO ASFALTO DA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, BAIRRO DO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06210026/2021	VEREADOR (A) CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO NO ASFALTO DA RUA JÚLIO AUTO, BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06210025/2021	VEREADOR (A) CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA SÃO VICENTE E NA TRAVESSA SÃO VICENTE, BAIRRO DO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06210024 /2021	VEREADOR (A) CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA CANADÁ, BAIRRO DO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06210023 /2021	VEREADOR (A) CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA MUNIZ FALCÃO, BAIRRO DO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06210022 /2021	VEREADOR (A) CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA AURORA E NA TRAVESSA AURORA, BAIRRO DO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06210021/2021	VEREADOR (A) CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA DO ARAME, BAIRRO DO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA

20	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06210020/2021	VEREADOR (A) CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA TRAVESSA PAU DARCO, BAIRRO DO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06160021/2021	VEREADOR (A) CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS DE ESGOTO DA RUA SANTO ANTÔNIO, BAIRRO DO FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06160020 /2021	VEREADOR (A) CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS DE ESGOTO DA RUA DONA MORENA, BAIRRO DO FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06160015/2021	VEREADOR (A) CAL MOREIRA	SOLICITA REPARO NO ASFALTO DA RUA CAETÉS, BAIRRO DO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06160018/2021	VEREADOR (A) CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS DE ESGOTO DA RUA DAS FLORES, BAIRRO DO FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06160017/2021	VEREADOR (A) CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LOMBADAS (QUEBRA-MOLAS) NA RUA ACRE, BAIRRO DO FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06160016/2021	VEREADOR (A) CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LOMBADAS (QUEBRA-MOLAS) NA RUA DONA MORENA, BAIRRO DO FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06160007/2021	VEREADOR (A) CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA TRIUNFO, BAIRRO DO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06160013/2021	VEREADOR (A) CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA GROTA DO ATERRO, NOVO MUNDO	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06160012/2021	VEREADOR (A) CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NO RESIDENCIAL MACEIÓ 1 - CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06160011/2021	VEREADOR (A) CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, BAIRRO DO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06160008/2021	VEREADOR (A) CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA JULIO AUTO, BAIRRO DO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06210030 /2021	VEREADOR (A) CHICO FILHO	SOLICITA FORÇA TAREFA PARA MANUTENÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS NO CENTRO DE MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA

33	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06210029/2021	VEREADOR (A) CHICO FILHO	SOLICITA REPARO NOS REFLETORES DO CAMPO DO MAMÃO, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06170010/2021	VEREADOR (A) CHICO FILHO	SOLICITA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA VER. DÁRIO MARSÍGLIA, NO BAIRRO DA TABULEIRO DO MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06170008/2021	VEREADOR (A) CHICO FILHO	SOLICITA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA MANOEL AFONSO DE MELO, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06170007/2021	VEREADOR (A) CHICO FILHO	SOLICITA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA BELMIRO AMORIM, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06210035 /2021	VEREADOR (A) CLEBER COSTA	SOLICITA REGULARIZAÇÃO CALÇADÃO EM FRENTE ENTRADA RUA DR. JULIO MARQUES LUZ (JATIUCA)	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06210016/2021	VEREADOR (A) CLEBER COSTA	SOLICITA SINALIZAÇÃO TRANSITO BAIRRO GRUTA DE LOURDES	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06210012/2021	VEREADOR (A) CLEBER COSTA	SOLICITA REDIRECIONAMENTO ATENDIMENTO SAÚDE PINHEIRO E ADJACÊNCIAS	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06210011/2021	VEREADOR (A) CLEBER COSTA	SOLICITA DEFINIÇÃO CLARA DE ATENDIMENTO ESPECIFICO POR UNIDADE SAUDE	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06210009/2021	VEREADOR (A) CLEBER COSTA	SOLICITA QUE A ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DE TODA MACEIÓ SEJA MELHORADA E AMPLIADA, DE FORMA ESTRATÉGICA, TENDO EM VISTA AS DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS DA PANDEMIA DA COVID-20	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06160044/2021	VEREADOR (A) CLEBER COSTA	SOLICITA NOVA UNIDADE DE SAUDE NO SÃO JORGE	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06150025/2021	VEREADOR (A) CLEBER COSTA	SOLICITA RECUPERAÇÃO ESPAÇO CULTURAL VERA ARRUDA (JATIUCA)	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06180003/2021	VEREADOR (A) EDUARDO CANUTO	SOLICITA A INCLUSÃO NOS GRUPOS DE PRIORIDADE DO CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID -19 DE NOSSA CIDADE, DOS PROFESSORES E INSTRUTORES DE LUTAS E ARTES MARCIAIS	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06150024 /2021	VEREADOR (A) FÁBIO COSTA	REQUISITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LONAS UTILIZADAS NAS ENCOSTAS LOCALIZADAS NA AV. GOV. AFRÂNIO LAGES, JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA

46	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06170030/2021	VEREADOR (A) GALBA NOVAES NETTO	SOLICITA QUE REALIZE A LIMPEZA NA RUA ZUMBI DOS PALMARES, CONJUNTO ROSEANE COLLOR, BAIRRO CLIMA BOM	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06170028/2021	VEREADOR (A) GALBA NOVAES NETTO	SOLICITA QUE REALIZE A OBSTRUÇÃO DOS BURACOS NA RUA ZUMBI DOS PALMARES, CONJUNTO ROSEANE COLLOR, BAIRRO CLIMA BOM	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06170025/2021	VEREADOR (A) GALBA NOVAES NETTO	SOLICITA QUE INSTALE NOVOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO NA RUA ZUMBI DOS PALMARES, CONJUNTO ROSEANE COLLOR, BAIRRO CLIMA BOM	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06170019/2021	VEREADOR (A) GALBA NOVAES NETTO	REQUER INFORMAÇÕES À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL ACERCA DA FALTA DE ÁGUA NA RUA PROFESSORA CECÍLIA MACEDO, NO BAIRRO EUSTÁQUIO GOMES.	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06160037 /2021	VEREADOR (A) JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJAM DISPONIBILIZADAS MAIS LINHAS DE ÔNIBUS PARA O CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE II, LOCALIZADO NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
51	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06160036/2021	VEREADOR (A) JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA CONSTRUÍDA UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE II, CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
52	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06160035/2021	VEREADOR (A) JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJAM DISPONIBILIZADOS MAIS MÉDICOS, PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILLAGE CAMPESTRE II, CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
53	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06160034/2021	VEREADOR (A) JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS PARA LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA TANCREDO NEVES, LOCALIZADA NO CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE II	DISCUSSÃO ÚNICA
54	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06160033/2021	VEREADOR (A) JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS PARA LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA BOA ESPERANÇA, LOCALIZADA NO CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE II	DISCUSSÃO ÚNICA
55	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06160032/2021	VEREADOR (A) JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO NA RUA BOA ESPERANÇA, LOCALIZADA NO CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE II	DISCUSSÃO ÚNICA
56	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06160031/2021	VEREADOR (A) JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO NA AVENIDA TANCREDO NEVES, LOCALIZADA NO CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE II.	DISCUSSÃO ÚNICA
57	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° /2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA SANEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA JAQUELINE SEVERO SANTOS, NO SANTOS DUMONT.	DISCUSSÃO ÚNICA
58	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06180014/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO E DIVERSAS RUAS QUE NÃO ESTÃO NO PRJETO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA

59	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06180012/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA TRANSFORMAR EM MÃO ÚNICA AV. FERREIRA MACHADO E PAULO FALCÃO	DISCUSSÃO ÚNICA
60	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06170013/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA COLETA DE LIXO REGULAR EM CONTAINER NA PRAÇA AFRÂNIO LAGES (PRAÇA DA FACULDADE) , NO PRADO.	DISCUSSÃO ÚNICA
61	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06170012/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA DE UMA REDE DE ESGOTO TRANSBORDANDO E PLENA RUA NO CONJUNTO JOSÉ APRÍGIO VILELA NO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
62	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06170011/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA ENVIO DE EPI'S PARA A UNIDADE DOCENTE ASSISTENCIAL PAULO OLIVEIRA COSTA , NO FAROL.	DISCUSSÃO ÚNICA
63	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06170009/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA UMA NOVA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO DA PITANGUINHA .	DISCUSSÃO ÚNICA
64	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06170004/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA EM FRENTE À UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA PITANGUINHA .	DISCUSSÃO ÚNICA
65	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06180016/2021	VEREADOR (A) LUCIANO MARINHO	SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA COLOCAR EM FUNCIONAMENTO NA UBS CONSTRUÍDA NA RUA DIVALDO SURUAGY NO VILLAGE CAMPESTRE II, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
66	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06170029/2021	VEREADOR (A) LUCIANO MARINHO	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA RUA JAQUEIRA, NA PRINCIPAL DO PARQUE DAS ARVORES, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
67	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06170002 /2021	VEREADOR (A) LUCIANO MARINHO	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO CONJUNTO JARDIM ROYAL, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
68	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06090021/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA A, 653-607, SITUADA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
69	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06070027 /2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA AVENIDA TEOTÔNIO VILELA, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
70	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06070028/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA AVENIDA OTACÍLIO HOLANDA, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
71	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06070029/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA AVENIDA ALICE CAROLINA, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA

72	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06070030/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA SANTA LUZIA, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
73	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06070031/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA RUA SANTA LUZIA, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
74	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06070032 /2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SANTA LUZIA, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
75	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06070033/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA SANEAMENTO BÁSICO, NA TRAVESSA SANTA LUZIA, QUADRA 14, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
76	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06070034/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA TRAVESSA SANTA LUZIA, QUADRA 14, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
77	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06070035/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TRAVESSA SANTA LUZIA, QUADRA 14, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
78	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06070036/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA AVENIDA PAJUÇARA, QUADRA 35, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
79	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06070037 /2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA RUA PADRE CÍCERO, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
80	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06070038/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA AVENIDA JOSÉ AILTON DOS SANTOS, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
81	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06070039/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS, DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, LOMBADAS E FAIXAS DE PEDESTRES, NO RESIDENCIAL MACEIÓ 1, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
82	PROJETO DE LEI N° 70/21	PROTOCOLO WEB N° 01040002/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O "DIA DO NASCITURO" E A "SEMANA DA VIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	2ª DISCUSSÃO
83	PROJETO DE LEI N° 68/21	PROTOCOLO WEB N° 03180047/2021	VEREADOR (A) OLÍVIA TENÓRIO	ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 6.695 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM MACEIÓ DA PARADA SEGURA PARA MULHERES, EM HORÁRIOS NOTURNOS NO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	1ª DISCUSSÃO
84	PROJETO DE LEI N° 88/21	PROTOCOLO WEB N° 03310025/2021	VEREADOR (A) TECA NELMA	DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE PARA PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	1ª DISCUSSÃO

85	PROJETO DE LEI N° 57/21	PROTOCOLO WEB N° 07010022/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES (ASDABBEM)	1ª DISCUSSÃO
86	PROJETO DE LEI N° 100/21	PROTOCOLO WEB N° 04070018/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CONTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA REDE HIDROGRÁFICA MUNICIPAL , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	1ª DISCUSSÃO
87	PROJETO DE LEI N° 77/21	PROTOCOLO WEB N° 03220013/2021	VEREADOR (A) OLIVEIRA LIMA	ACRESCENTA DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	1ª DISCUSSÃO
88	PROJETO DE LEI N° 110/21	PROTOCOLO WEB N° 04140009/2021	VEREADOR (A) TECA NELMA	VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA TEA	1ª DISCUSSÃO
89	PROJETO DE LEI N° 81/21	PROTOCOLO WEB N° 09210008/2021	VEREADOR (A) CLEBER COSTA	UTILIDADE PÚBLICA INSTITUTO IDEAL	1ª DISCUSSÃO
90	PROJETO DE LEI N° 97/21	PROTOCOLO WEB N° 03300034/2021	VEREADOR (A) Dr. VALMIR	DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ	1ª DISCUSSÃO
91	MOÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06210015/2021	VEREADOR (A) EDUARDO CANUTO	MOÇÃO DE APLAUSOS AO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DE MACEIÓ - SINTURB, PELA INICIATIVA DA CAMPANHA CONTRA A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL DENTRO DOS ÔNIBUS DE NOSSA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
92	MOÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06210032/2021	VEREADOR (A) CLEBER COSTA	MOÇÃO DE APLAUSO" AO BRAVO SARGENTO FABRÍCIO JOSÉ LUCENA MALTA, DO CORPO DE BOMBEIROS DE ALAGOAS, PELO HEROICO SALVAMENTO DE UMA PESSOA QUE ESTAVA TENTANDO O SUICÍDIO NO VIADUTO DE JACARECICA.	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Indicação nº 81/2021/GVOT

A Sua Excelência o Senhor.

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que seja tomada a seguinte providência: **“COLOCAÇÃO DE PEDRAS DE ARRIMO PARA CONTENÇÃO NO LEITO DO CANAL DAS ÁGUAS DA MACRODRENAGEM NA GROTA BOM JESUS, CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN NO BAIRRO ANTARES”**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade da execução de obras de infraestrutura para colocação de pedras de arrimo para contenção no leito do canal das águas da macrodrenagem na grotta Bom Jesus, no Conjunto Henrique Equelman no Antares.

Referido objeto é fruto de uma reivindicação da população daquela região, uma vez que com a chegada do período chuvoso os moradores dessa localidade perdem a paz e o sossego, a situação dos moradores próximos ao canal é calamitosa, as residências encontram-se em situação de risco, conforme fotos em anexo, o receio dos habitantes é que, com o período de fortes chuvas, uma tragédia possa ocorrer. Por isso solicitamos prioridade na colocação dessas pedras de arrimo para evitar possíveis deslizamentos de terra e conseqüentemente preservar as moradias e as vidas das pessoas que moram naquela localidade.

Este é um pedido antigo dos moradores que clama que seja realizada a colocação dessas pedras de arrimo, em virtude principalmente, da aproximação do



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

período chuvoso, além de proporcionar mais segurança e uma melhor qualidade de vida para os moradores daquela localidade.

Sendo assim, SOLICITO a apreciação e atenção para esta importante demanda.

Olívia Coimbra Cerqueira Tenório

Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Indicação nº 80/2021/GVOT

A Sua Excelência o Senhor.
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que seja tomada a seguinte providência: **“DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA GROTA BOM JESUS, NO CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN NO BAIRRO ANTARES”**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade da execução de obras de infraestrutura para desobstrução da tubulação de drenagem de águas pluviais na grotta Bom Jesus, localizada no Conjunto Henrique Equelman, bairro Antares.

Referido objeto é fruto de uma reivindicação da população daquela região, uma vez que com o início da quadra chuvosa e devido às chuvas que caíram nos últimos dias, o local ficou totalmente alagado e intransitável, causando diversos tipos de transtornos para a população local, inclusive colocando em risco a vida dos moradores daquela localidade por conta de deslizamento de terras, conforme fotos em anexo.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Este é um pedido antigo dos moradores que clama que seja realizada essa desobstrução, em virtude principalmente, da chegada do período chuvoso, que prejudica ainda mais o acesso com alagamentos constantes.

Sendo assim, SOLICITO a apreciação e atenção para esta importante demanda.

Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Vereadora

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Indicação nº 082/2021/GVOT

A Sua Excelência o Senhor.
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que sejam tomadas as seguintes providências: **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM DA PRINCIPAL RUA DA GROTA BOM JESUS NO CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN, NO BAIRRO ANTARES.”**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade da execução de obras de infraestrutura para pavimentação asfáltica com drenagem da principal rua da Grota Bom Jesus no Conjunto Henrique Equelman no bairro Antares.

Referido objeto é fruto de uma reivindicação antiga da população daquela localidade, uma vez que esta rua não possui pavimentação e drenagem, conforme fotos em anexo, dificultando o acesso, locomoção e transporte dos moradores. Outro ponto fundamental, nessa indicação, é que tendo em vista às péssimas condições de acesso qualquer socorro que por ventura vier a ser solicitado ficará totalmente prejudicado, pois ambulâncias, viaturas do corpo de Bombeiros não conseguem trafegar naquela localidade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Este é um pedido antigo dos moradores que clama que seja realizada pavimentação asfáltica com drenagem, em virtude principalmente, da chegada do período chuvoso, que prejudica ainda mais o acesso com alagamentos constantes, além de ser um direito do cidadão poder morar em local digno.

Sendo assim, SOLICITO a apreciação e atenção para esta importante demanda.

Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Vereadora

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 111/2021 – GVTN/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJA CRIADO O FUNDO
MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que O Fundo Municipal de Políticas para Mulheres é meio pelo qual o município pode promover, em conjunto com a sociedade, a captação de recursos para implementação de ações que promovam o exercício efetivo dos Direitos das Mulheres considerando sua vulnerabilização social.

Outros municípios do Brasil, a exemplo de Recife, já possuem tal fundo 1 que, por sua vez, tem se mostrado um importante meio de fortalecimento das políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, bem como um estratégico meio de combate às desigualdades de gênero.

Vale destacar que através do fundo poderá haver a captação de recursos nacionais, internacionais e de iniciativa privada, voltados para o desenvolvimento das suas ações, como por exemplo a criação de Centros de Referência que acolham e orientem mulheres em situação de violência doméstica; para a execução de projetos como o “Maria da Penha vai à Escola”, que busca desconstruir as desigualdades de gênero e enfrentamento aos preconceitos de raça, orientação sexual e contra pessoas com deficiência no âmbito da comunidade escolar; para a capacitação profissional, entre outros.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante deste contexto, necessário se faz que o município adote providência para criação do Fundo Municipal de Políticas para Mulheres.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de Junho de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 112/2021 – GVTN/CMM

**SOLICITA O RECAPEAMENTO ASFALTICO NA RUA
EDGAR DE GOES MONTEIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO
DO PRADO, MACEIÓ-AL**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do secretário Nemer Ibrahim, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a rua encontra-se com alguns buracos ao longo dela, o que conseqüentemente provoca o acúmulo de água na via urbana quando chove, dificultando a circulação de carros e pedestres na via. Vale salientar que o acúmulo de água na região, além de dificultar o trânsito, pode ocasionar diversos acidentes.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de Junho de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXO I





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

A qAo excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 110/2021 – GVTN/CMM

SOLICITA A LIMPEZA DO TERRENO ONDE ESTÁ LOCALIZADA A DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE – DECCA, LOCALIZADA NA RUA ABDON ASSIS INOJOSA ANDRADE, S/N, JATIÚCA, CEP 57036010, MACEIÓ-AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Superintendência de Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, na pessoa do Superintendente Ivens Peixoto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que o acúmulo de vegetação no referido local encontra-se em tamanho consideravelmente grande, o que acaba por ocasionar o acúmulo de outros resíduos, assim como facilitando para que vários tipos de animais se escondam em meio a vegetação crescida, trazendo, assim, perigo aos moradores locais. Vale salientar, que o grande volume vem dificultando a circulação, em determinadas partes, dos moradores e de pessoas que circulam diariamente pelo local.

Sabendo que é um direito da população contar com a correta infraestrutura municipal, no que tange às condições compatíveis com a dignidade humana e que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de Junho de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXO I





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 180/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES LOCALIZADA NO CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES II, PRÓXIMO AO PRIMEIRO BATALHÃO DA POLÍCIA”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que no local supracitado existe uma quadra esportiva, os moradores solicitam que o espaço passe pelo processo de revitalização, devido ao estado degradante que se encontra. Atendendo assim de forma satisfatória os anseios da comunidade, podendo garantir melhor qualidade de vida da população, ampliando as condições de lazer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 179/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE AREIA LOCALIZADA NA QUADRA 06, CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES, VERGEL DO LAGO”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que no local supracitado existe um espaço improvisado que foi construído pelos moradores, é solicitado que seja implantada uma quadra de areia para que possa ser realizada diversas práticas esportivas. Atendendo assim de forma satisfatória os anseios da comunidade, podendo garantir melhor qualidade de vida da população, ampliando as condições de lazer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 178/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO DEVIDO A AFUNDAMENTO DE GALERIA NA RUA HILDA FÉLIX DE OLIVEIRA, PRÓXIMO A ACADEMIA STAFF, BAIRRO SANTA LÚCIA”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que no local supracitado o asfalto está cedendo formando diversos buracos na rua, com isso, a situação se agrava em dias de chuva cedendo cada vez mais o asfalto. Atendendo assim de forma satisfatória os anseios da comunidade, podendo garantir melhor qualidade de vida da população, ampliando as condições de lazer. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 177/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA LUIZ CLEMENTE VASCONCELOS, LOCALIZADA NO CONJUNTO CLIMA BOM”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que no local supracitado o asfalto está cedendo formando diversos buracos na rua, com isso, a situação se agrava em dias de chuva cedendo cada vez mais o asfalto. Atendendo assim de forma satisfatória os anseios da comunidade, podendo garantir melhor qualidade de vida da população, ampliando as condições de lazer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 176/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO DA RUA NOVO HORIZONTE, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO BENTES I”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o relato dos moradores de que há vários anos reivindicam por melhorias na infraestrutura da rua, pois ela se encontra no barro e a situação se agrava em dias de chuva ocasionando transtorno para quem precisa transitar pelo local. Seguem em anexo fotos da situação atual.

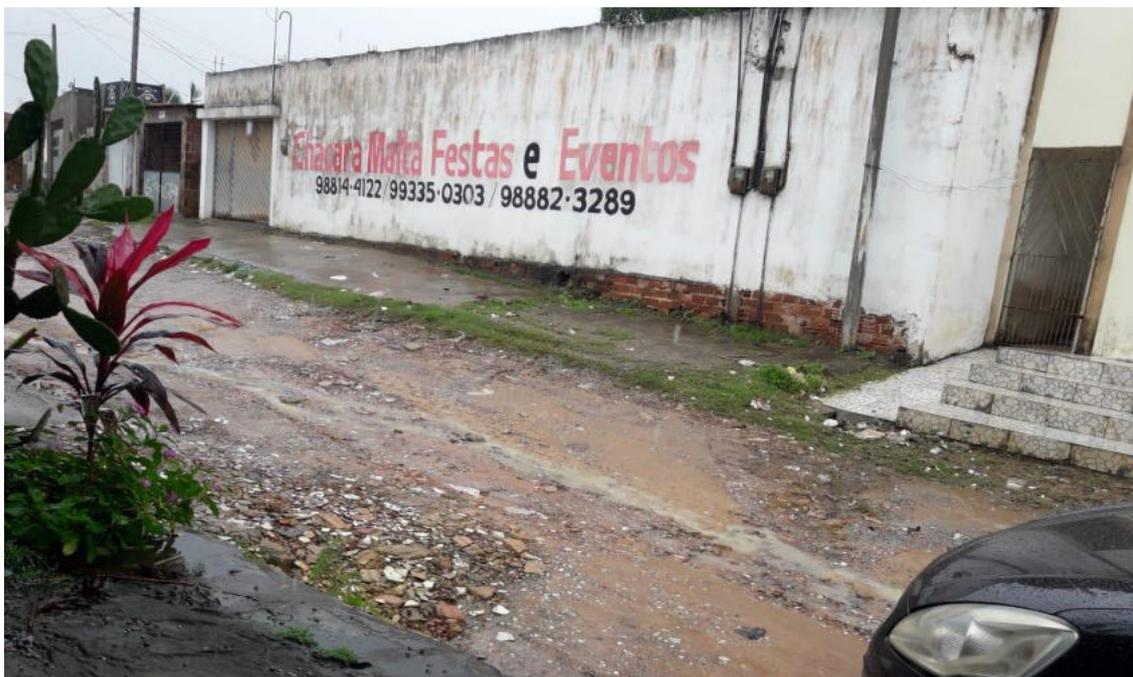
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 72/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO NO ASFALTO DA RUA DO ARAME,
BAIRRO DO JACINTINHO.”**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito espera essa manutenção.

O reparo do asfalto elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que os buracos no asfalto elevam os riscos de acidentes dos que ali circulam, principalmente os veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de Junho de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 71/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO NO ASFALTO DA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, BAIRRO DO JACINTINHO.”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito espera essa manutenção.

O reparo do asfalto elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que os buracos no asfalto elevam os riscos de acidentes dos que ali circulam, principalmente os veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de Junho de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 70/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO NO ASFALTO DA RUA JÚLIO
AUTO, BAIRRO DO JACINTINHO.”**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito espera essa manutenção.

O reparo do asfalto elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que os buracos no asfalto elevam os riscos de acidentes dos que ali circulam, principalmente os veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de Junho de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 69/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA SÃO VICENTE E NA TRAVESSA SÃO VICENTE, BAIRRO DO JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de Junho de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 68/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA CANADÁ, BAIRRO DO JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de Junho de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 67/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA MUNIZ FALCÃO, BAIRRO DO JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de Junho de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 66/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA AURORA E NA TRAVESSA AURORA, BAIRRO DO JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de Junho de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 65/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA DO ARAME, BARRO DO JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de Junho de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 64/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA TRAVESSA PAU DARCO, BAIRRO DO JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de Junho de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 63/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Ivens Tenório Peixoto, Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS DE ESGOTO DA RUA SANTO ANTÔNIO, BAIRRO DO FEITOSA”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores da referida avenida, que há muito tempo espera essa manutenção.

A limpeza e desobstrução das galerias elevarão o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, visto que em épocas de chuva os bueiros entopem e as águas chegam a invadir as residências.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de Junho de 2021.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 62/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Ivens Tenório Peixoto, Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS DE ESGOTO DA RUA DONA MORENA, BAIRRO DO FEITOSA”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores da referida avenida, que há muito tempo espera essa manutenção.

A limpeza e desobstrução das galerias elevarão o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, visto que em épocas de chuva os bueiros entopem e as águas chegam a invadir as residências.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de Junho de 2021.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 57/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

“REPARO NO ASFALTO DA RUA CAETÉS, BAIRRO DO JACINTINHO”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito espera essa manutenção.

O reparo do asfalto elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que os buracos no asfalto elevam os riscos de acidentes dos que ali circulam, principalmente os veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de Junho de 2021.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 60/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Ivens Tenório Peixoto, Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS DE ESGOTO DA RUA DAS FLORES, BAIRRO DO FEITOSA”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores da referida avenida, que há muito tempo espera essa manutenção.

A limpeza e desobstrução das galerias elevarão o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, visto que em épocas de chuva os bueiros entopem e as águas chegam a invadir as residências.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de Junho de 2021.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 59/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LOMBADAS (QUEBRA-MOLAS) NA RUA ACRE, BAIRRO DO FEITOSA”.

JUSTIFICATIVA

Levando em consideração o risco evidente de acidentados na localidade, enxergamos a **urgente** necessidade da construção de um quebra-molas ou outro dispositivo redutor de velocidade, caso comprovadamente melhor e mais indicado à situação, com sua determinada sinalização em conjunto com a SMTT, visando dar mais segurança e tranquilidade aos moradores da região e todos que por ali transitam, visto que o grande movimento de veículos e a falta de um mecanismo que exija diminuição da velocidade pelos condutores, o simples fato de atravessar uma rua torna-se algo de extremo perigo, tendo, inclusive, alguns moradores, relatado-nos um histórico de acidentes no local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de Junho de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 58/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LOMBADAS (QUEBRA-MOLAS) NA RUA DONA MORENA, BAIRRO DO FEITOSA”.

JUSTIFICATIVA

Levando em consideração o risco evidente de acidentados na localidade, enxergamos a **urgente** necessidade da construção de um quebra-molas ou outro dispositivo redutor de velocidade, caso comprovadamente melhor e mais indicado à situação, com sua determinada sinalização em conjunto com a SMTT, visando dar mais segurança e tranquilidade aos moradores da região e todos que por ali transitam, visto que o grande movimento de veículos e a falta de um mecanismo que exija diminuição da velocidade pelos condutores, o simples fato de atravessar uma rua torna-se algo de extremo perigo, tendo, inclusive, alguns moradores, relatado-nos um histórico de acidentes no local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de Junho de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 51/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA TRIUNFO, BAIRRO DO JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de Junho de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 55/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA GROTA DO ATERRO, NOVO MUNDO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de Junho de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 54/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NO RESIDENCIAL MACEIÓ 1 – CIDADE UNIVERSITÁRIA”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de Junho de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 53/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, BAIRRO DO JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de Junho de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 52/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA JULIO AUTO, BAIRRO DO JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de Junho de 2021.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

INDICAÇÃO Nº 64/2021/GVCH/CMM

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Solicita força tarefa para manutenção e/ou substituição de lâmpadas no Centro de Maceió.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando a Superintendência Municipal De Iluminação De Maceió – SIMA, expediente **solicitando providências para realizar uma força tarefa com o serviço de manutenção e/ou substituição de lâmpadas no Centro de Maceió.**

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos comerciantes e pedestres que transitam na região diariamente e que sofrem com a falta de iluminação adequada para esse local. A solicitação tem como objetivo combater e coibir atos de vandalismo, consumo de drogas e roubos, visto que a noite a má iluminação acaba favorecendo a ação de marginais e pessoas má intencionadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de junho de 2021

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

INDICAÇÃO Nº 63/2021/GVCH/CMM

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Solicita reparo nos refletores do Campo do Mamão, no bairro da Santa Lúcia.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando a Superintendência Municipal De Iluminação De Maceió – SIMA, expediente **solicitando providências para realizar a manutenção e/ou substituição dos refletores do Campo do Mamão, no bairro da Santa Lúcia.**

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores e transeuntes da região que sofrem com a falta de iluminação adequada para essa região que é espaço de lazer, e de práticas esportivas na comunidade. Além, dos riscos e da falta de segurança gerada pela má iluminação pública do local. Segue localização em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de junho de 2021

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

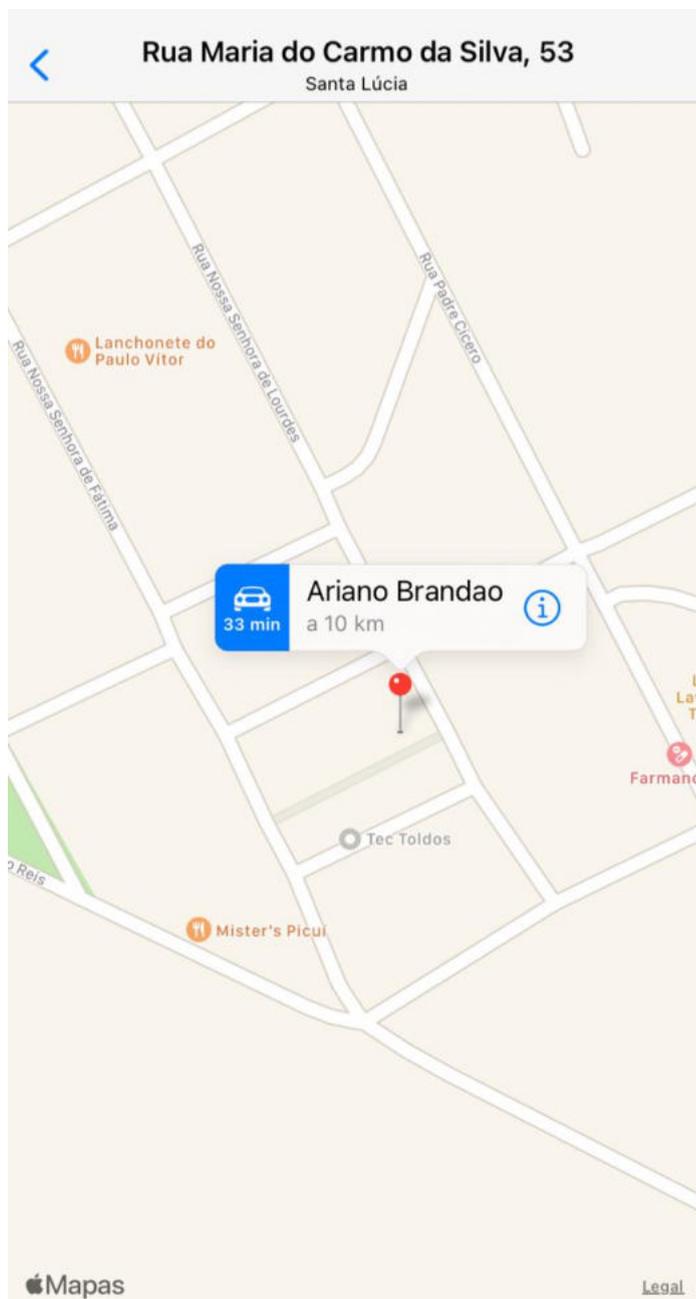
Vereador de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180

Fone: 82 99302-0042 | E-mail: gab.chicofilho@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

INDICAÇÃO Nº 62/2021/GVCH/CMM

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Solicita recuperação asfáltica da Avenida Ver. Dário Marsíglia, no bairro da Tabuleiro do Martins.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando a Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió – SEMINFRA, expediente **solicitando providências para realizar a recuperação asfáltica da Avenida Ver. Dário Marsíglia, no bairro do Tabuleiro do Martins.**

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores da região que vêm sofrendo com as obras de saneamento básico realizadas pelas prestadoras à serviço da CASAL. Estas obras estão trazendo sérios transtornos para a avenida que está ficando totalmente deteriorada, necessitando que esta secretaria tome as providências cabíveis para sua recuperação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de junho de 2021

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

INDICAÇÃO Nº 61/2021/GVCH/CMM

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Solicita recuperação asfáltica da Avenida Manoel Afonso de Melo, no bairro da Santa Lúcia.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando a Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió – SEMINFRA, expediente **solicitando providências para realizar a recuperação asfáltica da Avenida Manoel Afonso de Melo, no bairro da Santa Lúcia.**

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores da região que vêm sofrendo com as obras de saneamento básico realizadas pelas prestadoras à serviço da CASAL. Estas obras estão trazendo sérios transtornos para a avenida que está ficando totalmente deteriorada, necessitando que esta secretaria tome as providências cabíveis para sua recuperação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de junho de 2021

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

INDICAÇÃO Nº 60/2021/GVCH/CMM

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Solicita recuperação asfáltica da Avenida Belmiro Amorim, no bairro da Santa Lúcia.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando a Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió – SEMINFRA, expediente **solicitando providências para realizar a recuperação asfáltica da Avenida Belmiro Amorim, no bairro da Santa Lúcia.**

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores da região que vêm sofrendo com as obras de saneamento básico realizadas pelas prestadoras à serviço da CASAL. Estas obras estão trazendo sérios transtornos para a avenida que está ficando totalmente deteriorada, necessitando que esta secretaria tome as providências cabíveis para sua recuperação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de junho de 2021

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Vereador de Maceió



Indicação nº 119/2021

Maceió, 21 de junho de 2021.

A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo JHC para que o mesmo, junto ao senhor secretário Nemer Barros Souza Ibrahim, da Superintendência Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, viabilizem a **ajuste de irregularidade no calçadão da orla de Maceió (av. Álvaro Otacilio) bem próximo da entrada da avenida Dr. Julio Marques Luz**, no bairro da Jatiúca.

2. A belíssima orla de Maceió é o nosso cartão postal. O turismo já é uma de nossas principais atividades econômicas hoje e é a de maior futuro para gerar emprego e renda para os trabalhadores do setor e suas famílias, empregando milhares de pessoas. Mas para isso funcione da forma mais produtiva é necessário que nossa infraestrutura de suporte esteja nas melhores condições possíveis, especialmente o nosso calçadão da orla, onde estão os grandes hotéis e pousadas e por onde transitam os turistas e banhistas locais.

3. Os moradores locais, bem como os transeuntes e mesmo os turistas que caminham no calçadão, a passeio ou praticando atividades esportivas variadas, reclamam que existem desníveis consideráveis no calçadão da região próxima da avenida Dr. Julio Marques Luz, que chegam ao ponto de ocasionar quedas de pessoas e/ou de bicicletas, que podem mesmo causar sérios acidentes. Cumpre que o local seja recuperado e tenha seu piso melhor nivelado.

4. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Vereador Cleber Costa de Oliveira



Indicação nº 118/2021

Maceió, 21 de junho de 2021.

A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto ao senhor Superintendente André Santos Costa, da Superintendência Municipal De Transportes e Trânsito (SMTT) e seus respectivos corpos técnicos, viabilizem **a melhoria geral da organização e sinalização de trânsito de todo o bairro Gruta de Lourdes (placas, faixas, semáforos e demais elementos de sinalização vertical e horizontal).**

2. Os moradores da Gruta, bairro em que moram muitas famílias, com expressiva quantidade de idosos e crianças, solicitam à Prefeitura que seja melhorada a sinalização de trânsito local, no intuito de dar uma maior segurança e qualidade de vida para os moradores do local, bem como das pessoas que transitam pela região. Um trânsito mais seguro é direito de todos.

3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



Indicação nº 116/2021

Maceió, 21 de junho de 2021.

A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto à senhora Secretária Celia Maria Rodrigues De Lima Dias Fernandes, da Secretária Municipal de Saúde (SMS) e seus respectivos corpos técnicos pertinentes providenciem o atendimento da seguinte demanda que me foi informada em reunião com o Conselho Municipal de Saúde:

2. Que as Unidades de Saúde da Família (USF) sejam redirecionadas para os bairros, que sejam verificadas as condições de atendimento da UBS Cidade Jardim, bem como informações se a sobrecarga de pacientes que antes eram atendidos no Pinheiro e adjacências foi adequadamente redimensionada para os outros bairros para os quais os ex-moradores tiveram de se mudar, em virtude dos graves problemas de erosão e rachaduras no solo causados pela atividade econômica da Braskem.

3. Além do esforço enorme, em consonância com Alagoas, o Brasil e o mundo de enfrentamento da pandemia da Covid-19, Maceió como um todo ainda tem de lidar com o problema crítico para a cidade da erosão, rachaduras e possível afundamento até dos bairros do Pinheiro, Bebedouro e adjacências causados pela atividade privada da empresa Braskem, como todos sabem. Um problema secundário que precisa ser analisado e enfrentado estrategicamente é a reordenação do atendimento de saúde pública nos demais bairros da cidade, que receberão os moradores desses bairros que tiveram de se mudar.

4. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Vereador Cleber Costa de Oliveira



Indicação nº 116/2021

Maceió, 21 de junho de 2021.

A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto à senhora Secretária Celia Maria Rodrigues De Lima Dias Fernandes, da Secretária Municipal de Saúde (SMS) e seus respectivos corpos técnicos pertinentes providenciem o atendimento da seguinte demanda que me foi informada em reunião com o Conselho Municipal de Saúde:

2. Que sejam organizadas de forma clara e publicizadas de forma eficiente informações sobre quais unidades de saúde atendem quais enfermidades específicas, pois muitas das vezes a população desperdiça tempo e recursos se encaminhando a locais em que não serão atendidos.

3. Todos sabemos que o atendimento a tempo em saúde pode ser a diferença entra a vida e a morte, ou causar o agravamento desnecessário de um quadro clínico mais leve. A falta de clareza nessas informações é um grave problema, pois gera desperdício de recursos preciosos, especialmente da população mais humilde, que é a que tem mais dificuldade de se locomover entre os postos. Gera grande frustração, quando não algo pior, quando as pessoas chegam em uma unidade de saúde e descobrem que não serão atendidas ali.

4. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Vereador Cleber Costa de Oliveira



Indicação nº 115/2021

Maceió, 21 de junho de 2021.

A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto à senhora Secretária Celia Maria Rodrigues De Lima Dias Fernandes, da Secretária Municipal de Saúde (SMS) e seus respectivos corpos técnicos pertinentes providenciem o atendimento da seguinte demanda que me foi informada em reunião com o Conselho Municipal de Saúde:

2. Que a estrutura de atendimento de saúde de toda Maceió seja melhorada e ampliada, de forma estratégica, tendo em vista as demandas extraordinárias da pandemia da Covid-19, que toma vagas e recursos do atendimento de saúde pública que já não eram suficientes mesmo antes da pandemia.

3. O enfrentamento da pandemia já tem cerca de 1 ano e meio e ainda deve demorar ao menos até 2022. Cumpre que seja feito um esforço igualmente extraordinária para redimensionamento de nossa rede pública de atendimento de saúde, visto que a mesma com certeza não ficara ociosa, tendo em vista as necessidades de atendimento de saúde da população de uma Maceió que segue crescendo cada vez mais.

4. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Vereador Cleber Costa de Oliveira



Indicação nº 114/2021

Maceió, 16 de junho de 2021.

A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto à senhora Secretária Celia Maria Rodrigues De Lima Dias Fernandes, da Secretária Municipal de Saúde (SMS) e seus respectivos corpos técnicos pertinentes providenciem a **implantação de um novo posto de saúde no bairro São Jorge**.

2. O Conselho Municipal de Saúde me pediu que fosse solicitada a implantação de uma nova Unidade de Saúde no São Jorge, visto que hoje o atendimento médico do bairro – que deve abrigar cerca de 10.000 pessoas - não está sendo prestado de forma adequada, especialmente em tempos de combate à pandemia da COVID-19. O local exato pode ser definido pela SMS após os estudos necessários.

3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Vereador Cleber Costa de Oliveira



Indicação nº 113/2021

Maceió, 15 de junho de 2021.

A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto ao senhor secretário Nemer Barros Souza Ibrahim, da Superintendência Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, viabilizem a **recuperação do Espaço Cultural Vera Arruda**, no bairro da Jatiúca.

2. O Espaço Cultural Vera Arruda é um local de encontro das pessoas que fazem parte do bairro e de toda a comunidade não só da Jatiúca, mas de toda Maceió. Ela serve como um local onde os moradores podem se encontrar para praticar esportes, se reunir, confraternizar com vizinhos, amigos e para apresentações culturais de nossa cidade. Mas a estrutura física do local encontra-se atualmente deteriorada, precisando de cuidados. Do jeito que está já pode até ser um perigo para as crianças e adolescentes.

3. O cimento do piso encontra-se rachado, vários tijolinhos do piso estão soltos, a pintura da praça está descascando, o mato está crescendo sem qualquer controle, precisando de poda e a quadra de esporte e o mobiliário urbano precisam de uma reparação completa e pintura. Cumpre que esse importante ponto de nossa cidade seja completamente reparado e que seja estabelecida uma rotina de manutenção do Espaço Cultural Vera Arruda.

4. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ





CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

INDICAÇÃO Nº 02/21

Ao Excelentíssimo

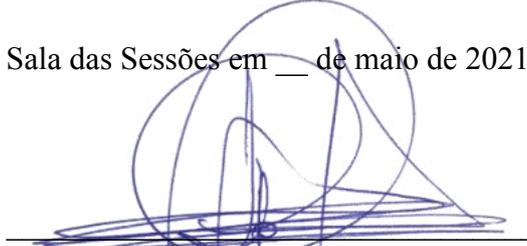
Sr. Vereador Galba Novaes Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor,

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao excelentíssimo senhor João Henrique Caldas - JHC, prefeito da cidade de Maceió, com cópia para a Secretária Municipal de Saúde, **indicando** que promovam estudos no sentido de viabilizar a inclusão nos grupos de prioridade do calendário de vacinação contra a COVID -19 de nossa cidade, dos Professores e Instrutores de Lutas e Artes Marciais, por possuírem atividades análogas a dos profissionais de Educação Física que já foram vacinados.

Sala das Sessões em ___ de maio de 2021.



Eduardo Canuto
Vereador - PODEMOS

Exmo. Sr. Presidente,
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Requisita a substituição das lonas utilizadas nas encostas localizadas na Av. Gov. Afrânio Lages, Jacintinho, Maceió/AL.

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia a Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil.

INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal viabilize por meio da Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil, a proceder com a substituição da lona de contenção das encostas da Av. Gov. Afrânio Lages, Bairro do Jacintinho, Maceió/AL, conforme localização anexa.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação motiva-se pelo fato de a encosta sofrer erosão devido as recorrentes chuvas neste período invernal que se aproxima, garantindo aos moradores e motoristas, que trafegam na via, maior segurança e melhor qualidade de vida.

Maceió/AL, 02 de junho de 2021.

DELEGADO FÁBIO COSTA
Vereador



DOCUMENTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 65/2021







MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 22/2021

REQUER ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, PARA QUE REALIZE A LIMPEZA NA RUA ZUMBI DOS PALMARES, CONJUNTO ROSEANE COLLOR, BAIRRO CLIMA BOM, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Superintendência Municipal De Desenvolvimento Sustentável - SUDES, para que realize a *limpeza na rua zumbi dos palmares, conjunto Roseane Collor, bairro clima bom, nesta capital.*

Este parlamentar tomou conhecimento de que a referida rua se encontra com grande acúmulo de lixo, colocando em perigo toda a população da região e privando os residentes de usufruir de um local adequadamente.

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos moradores da localidade a limpeza e segurança que necessitam.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Superintendência Municipal De Desenvolvimento Sustentável - SUDES, para que realize a *limpeza na rua zumbi dos palmares, conjunto Roseane Collor, bairro clima bom, nesta capital.*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço,
ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 17 de junho de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 21/2021

REQUER ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A OBSTRUÇÃO DOS BURACOS NA RUA ZUMBI DOS PALMARES, CONJUNTO ROSEANE COLLOR, BAIRRO CLIMA BOM, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, para que realize a obstrução dos buracos na *rua zumbi dos palmares, conjunto Roseane Collor, bairro clima bom, nesta capital.*

Este Vereador tomou conhecimento que referida rua apresenta uma série de buracos, o que tem dificultado o tráfego de veículos e a transitação de pessoas na região.

É consabido que o calçamento, pavimentação e revitalização das ruas são obrigações do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, para realização da obstrução dos buracos na *rua zumbi dos palmares, conjunto Roseane Collor, bairro clima bom, nesta capital.*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço,
ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 17 de junho de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 20/2021

SOLICITA PROVIDÊNCIAS À
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO
PÚBLICA – SIMA, PARA QUE
INSTALE NOVOS PONTOS DE
ILUMINAÇÃO NA RUA ZUMBI DOS
PALMARES, CONJUNTO ROSEANE
COLLOR, BAIRRO CLIMA BOM.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no art. 216 e ss., do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** o encaminhamento de ofício à SIMA - Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública, para que haja *providências no sentido que instale novos pontos de iluminação na rua zumbi dos palmares, conjunto Roseane Collor, bairro clima bom, nesta capital.*

Este parlamentar tomou conhecimento por meio da população local que a referida rua ainda se encontra sem a devida iluminação, com vários pontos de penumbra, causando insegurança a todos que ali transitam.

É consabido que a iluminação pública é dever do Poder do Executivo Municipal, tendo este a incumbência de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o encaminhamento de ofício à Prefeitura de Maceió, com cópia à SIMA - Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública, para que haja *providências no sentido de que instale novos pontos de iluminação na rua zumbi dos palmares, conjunto Roseane Collor, bairro clima bom, nesta capital.*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Maceió/AL, 17 de junho de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 19/2021

*REQUER INFORMAÇÕES À
COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE ALAGOAS – CASAL ACERCA
DA FALTA DE ÁGUA NA RUA
PROFESSORA CECÍLIA MACEDO,
NO BAIRRO EUSTÁQUIO GOMES.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 210 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** que seja oficiada a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL para que informe as razões da falta de água *rua Professora Cecília Macedo, no bairro Eustáquio Gomes, nesta capital.*

Este Vereador tomou conhecimento, por meio dos moradores da localidade, que a ausência de água na região é constante, o que tem dificultado a manutenção das necessidades mais primordiais das pessoas que ali residem.

Sabe-se que no atual cenário de pandemia do covid-19 é inadmissível que situações como esta ocorram, isso porque a higiene como forma de precaução e prevenção é imperativa no combate ao *coronavírus*, e se dará impreterivelmente com o uso de água.

Desta feita, serve o presente documento para que a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL preste esclarecimentos acerca da ausência de água no endereço suprarreferido.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 17 de junho de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 104/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito André Costa, solicitando que sejam disponibilizadas mais linhas de ônibus para o Conjunto Village Campestre II, localizado no bairro Cidade Universitária.

Faz-se necessária a disponibilização de novas linhas, porque uma maior frota, com mais horários disponíveis, otimiza o tempo de espera das pessoas. Contribuindo com a lotação das linhas, considerando a pouca oferta. Isto posto, resta extremamente prejudicado o dia a dia dos moradores daquela região.

Sendo assim, é necessário ampliar a oferta, considerando também a contribuição com a mobilidade urbana, os ônibus podem levar mais pessoas do que um carro, por isso auxiliam a reduzir o número de veículos nas ruas. Isso contribui muito com o trânsito, principalmente em grandes centros urbanos, melhorando a fluidez e mobilidade na cidade, oferecerem melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 103/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

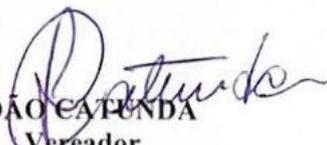
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal Saúde Sra. Celia Fernandes, solicitando que seja construída uma unidade básica de saúde no Conjunto Village Campestre II, Cidade Universitária, CEP 57073-450.

Faz-se necessária a construção de uma unidade básica de saúde, pois são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais e, conseqüentemente, a viverem mais e com uma boa qualidade de vida.

Além disso, por ser o posto de Saúde é a unidade destinada à prestação de assistência a uma determinada população, de forma programada ou não, por profissional de nível médio, com a presença intermitente ou não do profissional médico.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 102/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal Saúde Sra. Celia Fernandes, solicitando que sejam disponibilizados mais médicos, para a Unidade de Saúde da Família Village Campestre II, Cidade Universitária, CEP 57073-450.

Faz-se necessária a disponibilização de mais médicos para a comunidade, com objetivo de atender os problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de deslocamento distante das pessoas que precisem de atendimento, possibilitando a população a ter qualidade de vida.

Além disso, mais do que um identificador e solucionador de problemas de saúde, o médico influencia a longevidade e qualidade de vida dos pacientes, buscando, cada vez mais, transformar o foco na prevenção de doenças e tornar mais comum a rotina de consultas.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº ____/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública João Folha, solicitando a troca das lâmpadas convencionais para lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública da Avenida Tancredo Neves, localizada no Conjunto Village Campestre II, CEP 57040-535.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a manutenção e troca das lâmpadas comuns na região supracitada por lâmpadas de LED, visando uma melhor iluminação no conjunto tendo em vista que a população local afirma que as lâmpadas atuais não estão funcionando, sendo assim, estão vivendo sem iluminação pública no local.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoraria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 100/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública João Folha, solicitando a troca das lâmpadas convencionais para lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública na Rua Boa Esperança, localizada no Conjunto Village Campestre II, CEP 57040-535.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a manutenção e troca das lâmpadas comuns na região supracitada por lâmpadas de LED, visando uma melhor iluminação no conjunto tendo em vista que a população local afirma que as lâmpadas atuais não estão funcionando, sendo assim, estão vivendo sem iluminação pública no local.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoraria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 99/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

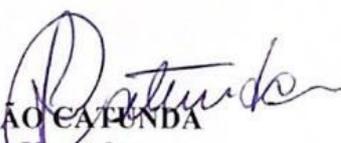
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Infraestrutura e Urbanização Nemer Barros Souza Ibrahim, solicitando que seja realizada pavimentação, drenagem e saneamento na Rua Boa Esperança, localizada no Conjunto Village Campestre II, CEP 57084-086.

Faz-se necessária a pavimentação asfáltica da referida rua tendo em vista que os moradores sofrem constantemente com a lama no período das chuvas e com a poeira no período mais quente, ocasionando problemas de saúde em crianças e idosos, além de reter esgoto a céu aberto devido à falta de drenagem.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 98/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

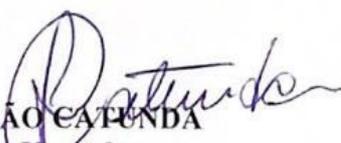
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Infraestrutura e Urbanização Nemer Barros Souza Ibrahim, solicitando que seja realizada pavimentação, drenagem e saneamento na Avenida Tancredo Neves, localizada no Conjunto Village Campestre II, CEP 57073-383.

Faz-se necessária a pavimentação asfáltica da referida rua tendo em vista que os moradores sofrem constantemente com a lama no período das chuvas e com a poeira no período mais quente, ocasionando problemas de saúde em crianças e idosos, além de reter esgoto a céu aberto devido à falta de drenagem.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 188/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie saneamento, drenagem e pavimentação da Rua Jaqueline Severo Santos, no Santos Dumont.

Senhor Presidente,

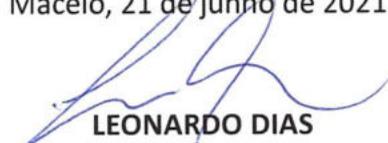
Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada a indicação anexa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim, sugerindo que o mesmo providencie saneamento, drenagem e pavimentação da Rua Jaqueline Severo Santos, no Santos Dumont.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Rua Jaqueline Severo Santos (ver imagem em anexo), no Santos Dumont, sofrem com a falta de estrutura do local, que necessita de saneamento, drenagem e pavimentação na rua. Sempre que chove, a lama toma conta da rua. Além disso, a falta de saneamento faz com que as águas decorrentes de esgoto fiquem a céu aberto, deixando os moradores do local vulneráveis a diversas doenças. Por isso, sugere-se à prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, providencie o saneamento, drenagem e pavimentação da referida localidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____

Maceió, 21 de junho de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 187/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **providencie drenagem e pavimentação de diversas ruas que não estão no projeto de drenagem e pavimentação da Santa Lúcia.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim, sugerindo que o mesmo **providencie drenagem e pavimentação de diversas ruas que não estão no projeto de drenagem e pavimentação da Santa Lúcia..**

JUSTIFICATIVA

No planejamento das obras de drenagem e pavimentação do bairro da Santa Lúcia, diversas ruas e travessas não foram contempladas, ruas que estão em condições péssimas, em barro, e com dificuldade de tráfego não só para veículos mas também para pedestres, o que é potencializado quando chove, já que as ruas são de barro (ver imagens em anexo). Diante disso, solicita-se COM URGÊNCIA, à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, providencie para que as seguintes ruas sejam inseridas nas obras de **drenagem e pavimentação do bairro da Santa Lúcia:**

- 1) Rua Nossa Senhora de Fátima;
- 2) Rua São José;
- 3) Rua Evangelista Natanael Araújo Espíndola;
- 4) Rua Gilvan Araújo da Silva;
- 5) Rua Nossa Senhora de Lourdes;
- 6) Rua José Barbosa da Silva;
- 7) Rua Manoel Araújo;
- 8) Rua Telma Leão;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

- 9) Rua Escritor Jaime de Altavila;**
10) Rua Erondina Alves.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 18 de junho de 2021.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

IMAGENS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 186/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **providencie estudos para transformar as avenidas Pretestato Ferreira Machado e Paulo Falcão e suas transversais, na Jatiúca, em mão única.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que o mesmo **providencie estudos para transformar as avenidas Pretestato Ferreira Machado e Paulo Falcão e suas transversais, na Jatiúca, em mão única.**

JUSTIFICATIVA

Não é desconhecido que o grande fluxo de veículos que transitam pela cidade de Maceió é causa de grande transtorno para a população. Especificamente na região da Jatiúca, moradores reclamam do grande trânsito que ocasiona o funcionamento de algumas avenidas em mão dupla, causando inclusive transtorno para os pedestres, os quais nem sempre possuem semáforos ou faixas para sua tranquila travessia. Diante disso, por solicitação de moradores, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, **providencie estudos para transformar as avenidas Pretestato Ferreira Machado e Paulo Falcão e suas transversais, ambas na Jatiúca, em mão única.**

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 18 de junho de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 185/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **providencie a regular coleta seletiva de lixo em container na praça Afrânio Lages (Praça da Faculdade), no Prado.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, na pessoa do Sr. Ivens Tenório Peixoto, sugerindo que o mesmo **providencie a regular coleta seletiva de lixo em contêiner na praça Afrânio Lages (Praça da Faculdade), no Prado.**

JUSTIFICATIVA

Conforme imagens em anexo, há um contêiner localizado na Praça Afrânio Lages, conhecida como “Praça da Faculdade”, no Prado, contêiner esse destinado à coleta seletiva de lixo, mas que está acumulando muito lixo e com a coleta seletiva não sendo feita. Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, **providencie a coleta regular e seletiva de lixo no contêiner localizado na Praça.**

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 17 de junho de 2021.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

IMAGENS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 184/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Governador do Estado de Alagoas, sugerindo que o mesmo acione a CASAL para que esta providencie **a resolução do problema de rede de esgoto transbordando em plena rua no Conjunto José Aprígio Vilela no Benedito Bentes.**

Senhor Presidente,

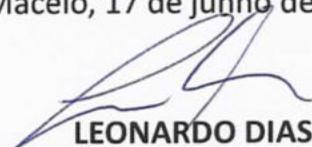
Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Alagoas, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, bem como à Companhia de Saneamento de Alagoas, na pessoa da Sr. Presidente Wilde Clécio Falcão de Alencar, sugerindo que se providencie **a resolução do problema de rede de esgoto transbordando em plena rua no Conjunto José Aprígio Vilela no Benedito Bentes.**

JUSTIFICATIVA

Denúncias chegaram a este gabinete dando conta de que já há mais de um mês existe um vazamento de água de esgoto (ver imagem) no cruzamento das Quadras N e P, por volta do número 99 (casa verde) no Conjunto José Aprígio Vilela, no Benedito Bentes (ver localização). O local está impregnado pelo mal cheiro que advém do esgoto. Diante disso, solicita-se que a CASAL proveja com urgência obras para resolver o problema.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

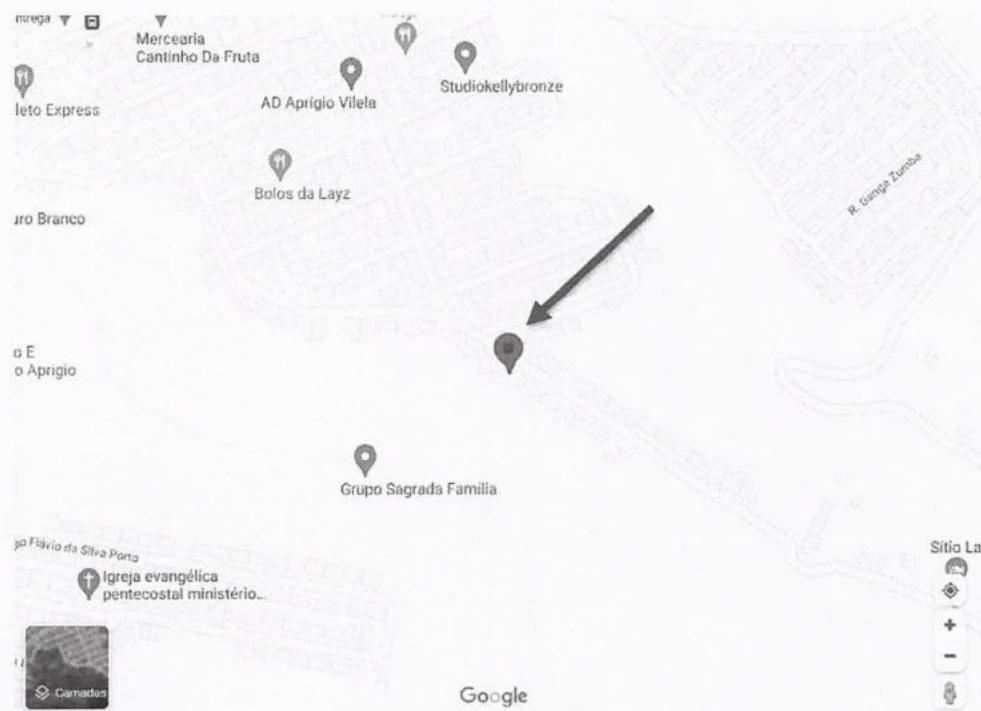
Maceió, 17 de junho de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO E IMAGEM





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 183/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie o **envio de EPI's para a Unidade Docente Assistencial Paulo Oliveira Costa, no Farol.**

Senhor Presidente,

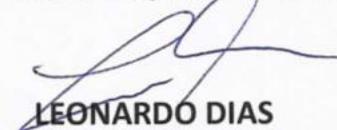
Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Sra. Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes, sugerindo que se providencie o **envio de EPI's para a Unidade Docente Assistencial Paulo Oliveira Costa, no Farol.**

JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização à Unidade Docente Assistencial (UDA) Paulo Oliveira Costa, situada na Rua Radialista Odete Pachêco, s/n, Farol, constatamos a necessidade de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para o cotidiano funcionamento da Unidade. Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proveja o **envio de EPI's para a Unidade.**

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 17 de junho de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 182/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie **uma nova Unidade de Saúde da Família no bairro da Pitanguinha.**

Senhor Presidente,

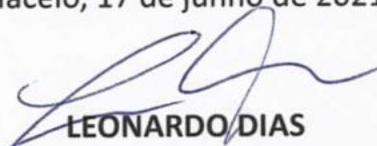
Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Sra. Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes, sugerindo que se providencie **uma nova Unidade de Saúde da Família no bairro da Pitanguinha.**

JUSTIFICATIVA

A Unidade de Saúde da Família da Pitanguinha está atualmente sobrecarregada. Originalmente devendo funcionar como URS (Unidade de Referência em Saúde), recebendo os atendimentos das especialidades, atualmente abriga duas unidades de PSF (Programa de Saúde da Família) e ainda mais a demanda, que seria própria de uma UBS (Unidade Básica de Saúde). Muitos agentes de saúde, v.g., estão espremidos em uma sala minúscula. Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proveja o estabelecimento de mais uma USF na Pitanguinha, seja pela construção ou pelo aluguel de imóvel para funcionar a Unidade, para que a população seja mais bem atendida e os profissionais tenham melhores condições de trabalho.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 17 de junho de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 181/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie a **revitalização da Praça em frente à Unidade de Saúde da Família da Pitanguinha.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, na pessoa do Sr. Ivens Tenório Peixoto, sugerindo que o mesmo providencie a revitalização da Praça em frente à Unidade de Saúde da Família da Pitanguinha.

JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização à Unidade de Saúde da Família da Pitanguinha, situada na confluência da travessa Waldomiro Breda com a rua Joana D'Arc, na Pitanguinha, foi relatado que o espaço da praça em frente a USF é utilizado pelas equipes da NASF (Núcleo Ampliado de Saúde da Família) para atividades com idosos. Considerando que o local está com o terreno irregular, o que pode causar acidentes com os idosos, e também facilitando o acesso e uso da comunidade local, solicitamos à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda à revitalização da praça e a instalação de uma cobertura para que as atividades com os idosos possam acontecer ainda que chova.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 16 de junho de 2021.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

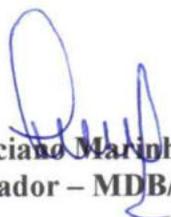
INDICAÇÃO Nº 118/2021

Senhor Presidente, Apresento a V. Exa.nos termos do art. 176 inc.I, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Sr(a). Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes, ouvido o plenário, **sugerindo providências para colocar em funcionamento a UBS construída na Rua Divaldo Suruagy no Village Campestre II, no bairro Cidade Universitária.**

Justificativa:

A única Unidade Básica de Saúde construída dentro da comunidade está sem funcionar e sem perspectiva de quando isso vai ocorrer. Ressaltamos que tal equipamento de saúde é fundamental para melhoria dos indicadores de saúde naquela localidade em razão de facilidade o deslocamento das pessoas, que são carentes, e que além de dificuldade de acesso aos tratamentos em outros locais, têm dificuldade com custos de deslocamentos. E, isso acaba sendo um condicionante importante a saúde daquelas pessoas.

Maceió, 17 de junho de 2021


Luciano Marinho
Vereador – MDB/AL



Av. Empresário Nelson Oliveira Menezes, 845 – Conjunto Graciliano Ramos
Qd. M-5 - Cidade Universitária – CEP: 57073-194 – - Maceió/AL
Email: assessoria.lucianomarinho@gmail.com
Telefone: 98828-4644



Av. Empresário Nelson Oliveira Menezes, 845 – Conjunto Graciliano Ramos
Qd. M-5 - Cidade Universitária – CEP: 57073-194 – - Maceió/AL
Email: assessoria.lucianomarinho@gmail.com
Telefone: 98828-4644



Av. Empresário Nelson Oliveira Menezes, 845 – Conjunto Graciliano Ramos
Qd. M-5 - Cidade Universitária – CEP: 57073-194 – - Maceió/AL
Email: assessoria.lucianomarinho@gmail.com
Telefone: 98828-4644



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Luciano Marinho

INDICAÇÃO Nº 117/2021

Senhor Presidente, Apresento a V. Exa.nos termos do art. 176 inc.I, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável – (SUDES), Sr. Ivens Tenório Peixoto, ouvido o plenário, **sugerindo a revitalização do canteiro central da Rua Jaqueira, na principal do Parque das Árvores, no bairro Cidade Universitária.**

Justificativa:

Trata-se da principal rua do loteamento Parque das Árvores, que tem sentido duplo de trânsito e um CANTEIRO espaçoso que atrai as pessoas para a vida social no local. A construção ora solicitada precisa de um projeto paisagístico, colocação de bancos, e espaço para lazer, convívio e integração social dos moradores, sobretudo crianças e jovens para o convívio e o bem-estar social.

Ressalte-se que não há outro espaço aprazível como opção de lazer nessa região.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos intervenção para essa importante demanda daquela comunidade.

Maceió, 17 de junho de 2021

Luciano Marinho
Vereador – MDB/AL

CANTEIRO CENTRAL DA RUA JAQUEIRA PARQUE DAS ARVORES



CANTEIRO CENTRAL DA RUA JAQUEIRA NO PARQUE DAS ARVORES



CANTEIRO CENTRAL NA RUA JAQUEIRA NO PARQUE DAS ÁRVORES





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

INDICAÇÃO Nº 119/2021

Senhor Presidente, Apresento a V. Exa.nos termos do art. 176 inc.I, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Sr(a). Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes, ouvido o plenário, **sugerindo a construção de uma Unidade Básica de Saúde, no conjunto Jardim Royal, no bairro Cidade Universitária.**

Justificativa:

Os Conjuntos residenciais Jardim Royal, Novo Jardim, Maceió I e 10 Grand Jardins, no bairro Cidade Universitária, por se tratar de uma área de grande expansão imobiliária, com aproximadamente 40.000 (Quarenta mil) pessoas morando nessa localidade, é um marco do crescimento populacional daquela região, visto que estão localizados em área de expansão urbana onde já se observa outros conjuntos em fase de construção ou em projetos.

Por outro lado, não há, sequer, uma unidade de saúde, para servir aquela população. Sugere-se UBS (Unidade básica de Saúde) para demanda espontânea com o fim de absorver, também, demanda dos conjuntos adjacentes.

Tal providência, Senhor Presidente, contempla relevante reivindicação da população daquele complexo habitacional e reveste-se de relevante interesse social.

Maceió, 17 de junho de 2021

Luciano Marinho
Vereador – MDB/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO



Av. Empresário Nelson Oliveira Menezes, 845 – Conjunto Graciliano Ramos
Qd. M-5 - Cidade Universitária – CEP: 57073-194 – - Maceió/AL
Email: assessoria.lucianomarinho@gmail.com
Telefone: 98828-4644



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO



Av. Empresário Nelson Oliveira Menezes, 845 – Conjunto Graciliano Ramos
Qd. M-5 - Cidade Universitária – CEP: 57073-194 – - Maceió/AL
Email: assessoria.lucianomarinho@gmail.com
Telefone: 98828-4644



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 136/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA A, 653-607, SITUADA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ - AL, 57.060-080.

JUSTIFICATIVA

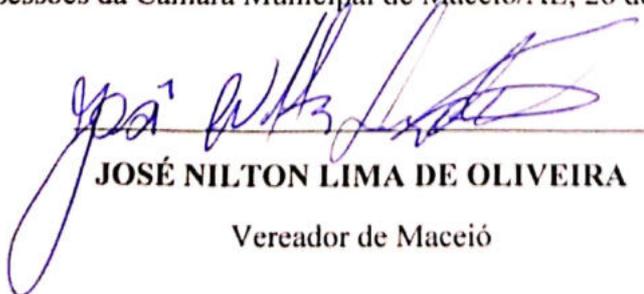
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a Rua A, 653-607, localizada no bairro Tabuleiro dos Martins, não possui a devida pavimentação asfáltica.

É importante salientar, que na localidade supracitada há um número considerável de moradias e comércios, por isso esta rua é bastante utilizada pela comunidade. Portanto, é de suma importância para os moradores a concretização deste serviço essencial. Por questões de saúde pública e, principalmente, visando proteger a integridade de todos que por ali transitam e residem.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de maio de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió







CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 082/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA AVENIDA TEOTÔNIO VILELA, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, 57.073-530.

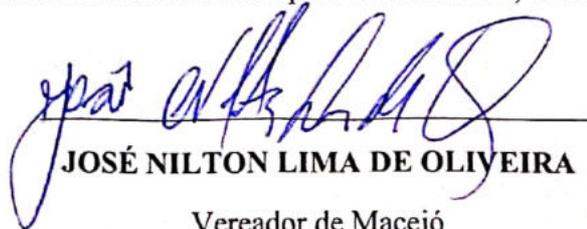
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que não há iluminação adequada na Avenida Teotônio Vilela, localizada no bairro Cidade Universitária, ocasionando enorme desconforto e insegurança para todos que moram no local.

As lâmpadas de LED representam maior segurança e luminosidade para área, bem como menos custo em Kw/hora, gerando uma economia considerável de energia, sem contar os benefícios para o meio-ambiente. Portanto, em nome da segurança da população, visando o conforto visual, solicito em caráter de urgência a troca das lâmpadas comuns por iluminação com lâmpadas de LED, sanando assim a insegurança na comunidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de Maio de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 083/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA AVENIDA OTACÍLIO HOLANDA, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, 57.073-520.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que não há iluminação adequada na Avenida Otacílio Holanda, localizada no bairro Cidade Universitária, ocasionando enorme desconforto e insegurança para todos que moram no local.

As lâmpadas de LED representam maior segurança e luminosidade para área, bem como menos custo em Kw/hora, gerando uma economia considerável de energia, sem contar os benefícios para o meio-ambiente. Portanto, em nome da segurança da população, visando o conforto visual, solicito em caráter de urgência a troca das lâmpadas comuns por iluminação com lâmpadas de LED, sanando assim a insegurança na comunidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de Maio de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 084/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA AVENIDA ALICE CAROLINA, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, 57.073-415.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que não há iluminação adequada na Avenida Alice Carolina, localizada no bairro Cidade Universitária, ocasionando enorme desconforto e insegurança para todos que moram no local.

As lâmpadas de LED representam maior segurança e luminosidade para área, bem como menos custo em Kw/hora, gerando uma economia considerável de energia, sem contar os benefícios para o meio-ambiente. Portanto, em nome da segurança da população, visando o conforto visual, solicito em caráter de urgência a troca das lâmpadas comuns por iluminação com lâmpadas de LED, sanando assim a insegurança na comunidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de Maio de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 085/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA SANTA LUZIA, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, 57073-500.

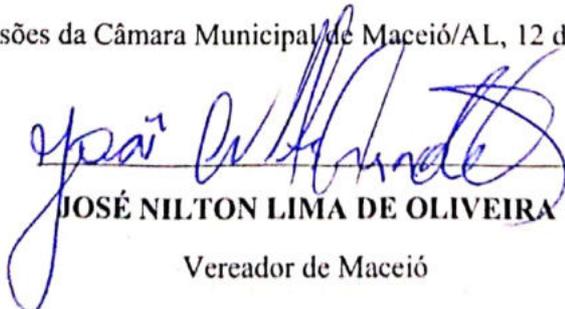
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a Rua Santa Luzia, situada no bairro Cidade Universitária, encontra-se sem o devido saneamento básico.

É importante salientar, que na localidade supracitada há uma grande circulação de pessoas, ficando bem difícil o tráfego por causa das frequentes alagações causadas pelas chuvas. Portanto, é de suma importância para a população que ocorra a realização das obras de saneamento básico no referido local. Visando gerar qualidade de vida e o melhoramento do acesso para os pedestres. Por questões de saúde pública e, principalmente, para proteção da integridade de todos que por ali residem e transitam, reivindico em caráter de urgência a devida atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de maio de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 086/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA RUA SANTA LUZIA, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, 57.073-500.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que não há iluminação adequada na Rua Santa Luzia, localizada no bairro Cidade Universitária, ocasionando enorme desconforto e insegurança para todos que moram no local.

As lâmpadas de LED representam maior segurança e luminosidade para área, bem como menos custo em Kw/hora, gerando uma economia considerável de energia, sem contar os benefícios para o meio-ambiente. Portanto, em nome da segurança da população, visando o conforto visual, solicito em caráter de urgência a troca das lâmpadas comuns por iluminação com lâmpadas de LED, sanando assim a insegurança na comunidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de Maio de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 088/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SANTA LUZIA, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, 57.013-500.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a Rua Santa Luzia, localizada no bairro Cidade Universitária, não possui pavimentação asfáltica.

É importante salientar, que na localidade supracitada há um número considerável de moradias e suas ruas são bastante utilizadas pela comunidade. Portanto, é de suma importância para os moradores a concretização deste serviço essencial. Por questões de saúde pública e, principalmente, visando proteger a integridade de todos que por ali transitam e residem.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de maio de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 089/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, NA TRAVESSA SANTA LUZIA, QUADRA 14, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, 57073-500.

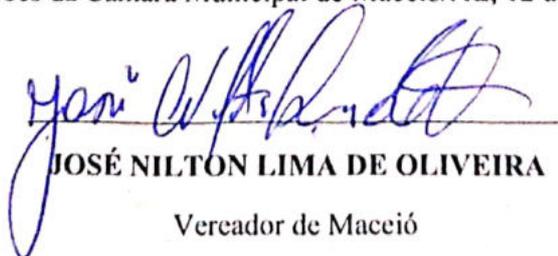
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a Travessa Santa Luzia, quadra 14, situada no bairro Cidade Universitária, encontra-se sem o devido saneamento básico.

É importante salientar, que na localidade supracitada há uma grande circulação de pessoas, ficando bem difícil o tráfego por causa das frequentes alagações causadas pelas chuvas. Portanto, é de suma importância para a população que ocorra a realização das obras de saneamento básico no referido local. Visando gerar qualidade de vida e o melhoramento do acesso para os pedestres. Por questões de saúde pública e, principalmente, para proteção da integridade de todos que por ali residem e transitam, reivindico em caráter de urgência a devida atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de maio de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 090/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA TRAVESSA SANTA LUZIA, QUADRA 14, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, 57.073-500.

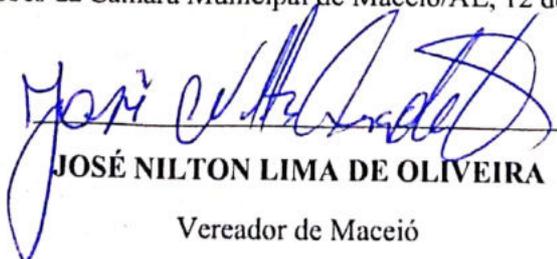
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que não há iluminação adequada na Travessa Santa Luzia, Quadra 14, localizada no bairro Cidade Universitária, ocasionando enorme desconforto e insegurança para todos que moram no local.

As lâmpadas de LED representam maior segurança e luminosidade para área, bem como menos custo em Kw/hora, gerando uma economia considerável de energia, sem contar os benefícios para o meio-ambiente. Portanto, em nome da segurança da população, visando o conforto visual, solicito em caráter de urgência a troca das lâmpadas comuns por iluminação com lâmpadas de LED, sanando assim a insegurança na comunidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de Maio de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 091/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TRAVESSA SANTA LUZIA, QUADRA 14, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, 57.013-500.

JUSTIFICATIVA

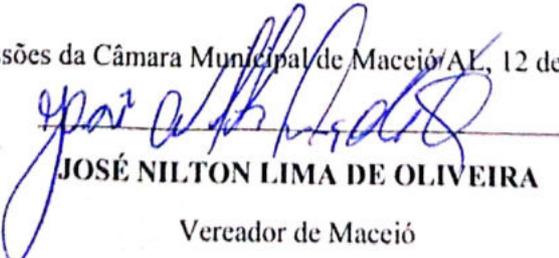
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a Travessa Santa Luzia, Quadra 14, localizada no bairro Cidade Universitária, não possui pavimentação asfáltica.

É importante salientar, que na localidade supracitada há um número considerável de moradias e suas ruas são bastante utilizadas pela comunidade. Portanto, é de suma importância para os moradores a concretização deste serviço essencial. Por questões de saúde pública e, principalmente, visando proteger a integridade de todos que por ali transitam e residem.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de maio de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 092/2021 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA AVENIDA PAJUÇARA, QUADRA 35, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, 57.073-490.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que não há iluminação adequada na Avenida pajuçara, Quadra 35, localizada no bairro Cidade Universitária, ocasionando enorme desconforto e insegurança para todos que moram no local.

As lâmpadas de LED representam maior segurança e luminosidade para área, bem como menos custo em Kw/hora, gerando uma economia considerável de energia, sem contar os benefícios para o meio-ambiente. Portanto, em nome da segurança da população, visando o conforto visual, solicito em caráter de urgência a troca das lâmpadas comuns por iluminação com lâmpadas de LED, sanando assim a insegurança na comunidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de Maio de 2021.



JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 093/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA RUA PADRE CÍCERO, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, 57.073-615.

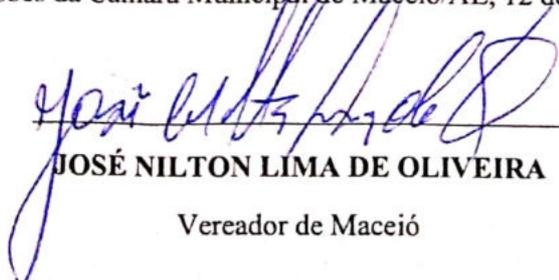
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que não há iluminação adequada na Rua Padre Cicero, localizada no bairro Cidade Universitária, ocasionando enorme desconforto e insegurança para todos que moram no local.

As lâmpadas de LED representam maior segurança e luminosidade para área, bem como menos custo em Kw/hora, gerando uma economia considerável de energia, sem contar os benefícios para o meio-ambiente. Portanto, em nome da segurança da população, visando o conforto visual, solicito em caráter de urgência a troca das lâmpadas comuns por iluminação com lâmpadas de LED, sanando assim a insegurança na comunidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de Maio de 2021.



JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 094/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA AVENIDA JOSÉ AILTON DOS SANTOS, SITUADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, 57.073-383.

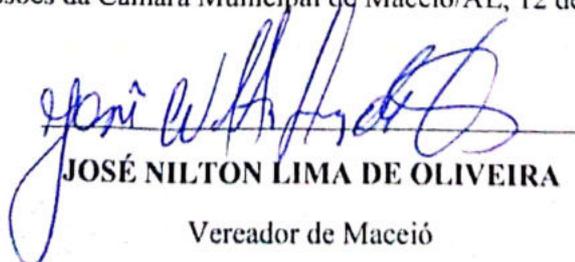
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que não há iluminação adequada na Avenida José Ailton dos Santos, localizada no bairro Cidade Universitária, ocasionando enorme desconforto e insegurança para todos que moram no local.

As lâmpadas de LED representam maior segurança e luminosidade para área, bem como menos custo em Kw/hora, gerando uma economia considerável de energia, sem contar os benefícios para o meio-ambiente. Portanto, em nome da segurança da população, visando o conforto visual, solicito em caráter de urgência a troca das lâmpadas comuns por iluminação com lâmpadas de LED, sanando assim a insegurança na comunidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de Maio de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 100/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE SEMAFOROS, DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, LOMBADAS E FAIXAS DE PEDESTRES, NO RESIDENCIAL MACEIÓ 1, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, 57.072-170.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações por parte dos moradores e transeuntes, do Residencial Maceió 1, localizado no bairro Cidade Universitária, que consideram o trânsito extremamente perigoso.

Desta forma, como medida de segurança, solicito em caráter de urgência, um estudo para verificar a possibilidade de instalação de semáforos, da necessidade de instalação de placas de sinalização de limites de velocidade, e também de placas de preferência para segurança dos pedestres e motoristas, bem como providenciar instalações de lombadas e de faixas de pedestres no local. Com o pronto atendimento deste pedido, estaremos evitando acidentes e garantindo a segurança e o bem estar de todos.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de Maio de 2021.



JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Institui no Âmbito Municipal o "Dia do Nascituro" e a "Semana da Vida" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no Âmbito Municipal, no Calendário Oficial Município de Maceió, o "Dia do Nascituro", a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se Nascituro ser humano que tem vida intra-uterina, ou seja, aquele que foi concebido mas ainda não nascido.

Art. 2º - No Dia do Nascituro o Município de Maceió, por meio do órgão competente, poderá divulgar e promover campanhas informativas, palestras, seminários e demais eventos alusivos à data.

Parágrafo único. As escolas da rede pública municipal serão incentivadas a abordarem, junto aos seus alunos, o tema "o direito do nascituro à vida" em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 3º - No mês de Outubro será, ainda, comemorada a "Semana da Vida", na qual serão promovidas campanhas de prevenção à gravidez, principalmente com foco na adolescência, palestras e seminários sobre maternidade e paternidade responsáveis, a importância do pré-natal e do aleitamento materno, assim como direitos sociais e assuntos correlatos.

Parágrafo único. A "Semana da Vida" será compreendida entre os dias 01 e 07 de Outubro, anualmente.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por intuito a luta pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

§1º. O Poder Executivo deverá estimular a cooperação técnica entre os diversos órgãos governamentais e Organizações Religiosas, Organizações Não Governamentais – ONG's e Movimentos Sociais interessados, a fim de dar publicidade, implementar e desenvolver as ações previstas nesta Lei, com a participação das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

§2º. Serão desenvolvidos projetos educacionais visando à cidadania, orientação e segurança alimentar às famílias, em especial às gestantes, às lactantes e às crianças.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 04 de Janeiro de 2021.


GABY RONALSA

Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

Nos termos do inciso V do art. 1º da Constituição Federal de 1988¹, tem-se que o pluralismo político e de ideias é elemento constitutivo do regime democrático brasileiro. Tal encerra o dever estatal não só de resguardar a liberdade de manifestação de pensamentos como de fomentar o debate. Nesse sentido, põe-se em destaque a reflexão sobre a saúde da mulher, a gravidez e os direitos do nascituro, temáticas centrais para o interesse das presentes e futuras gerações.

Daí que, a exemplo de legislações dos diversos níveis federativos, faz-se oportuna, em Maceió, a instituição de período de reflexão e debate em torno do nascituro. A natureza laica do governo brasileiro não exclui a tradição e as crenças da população, como jeitos de ser e de viver; são expressões de diversidade e valores constitutivos do patrimônio nacional.

De conseguinte, convém aos entes federativos, abertos à diversidade de ideias, promoverem a reflexão sobre valores presentes na Sociedade, experiências, tradição, ética, religião, etc. E, longe de atentar contra a liberdade de pensamento, trata-se sua proteção.

Nessa ordem de ideias, no dia 08 de outubro a Igreja Católica comemora o Dia do Nascituro, que vem do Latim *Nasciturus*, que significa "aquele que há de nascer". Referida data celebra o direito à proteção da vida e saúde, à alimentação, ao respeito e, principalmente, a um nascimento sadio da criança. O objetivo é suscitar nas consciências, nas famílias e na sociedade o reconhecimento do sentido e valor da vida humana, em todos os seus momentos.

Desde o ano de 2005, a Igreja Católica realiza entre os dias 1º a 07 de outubro a Semana Nacional da Vida, instituída pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, culminando com o Dia do Nascituro (08), é, inclusive, uma data fixa no calendário da CNBB.

Cabe mencionar que, na esfera nacional, tramita o Projeto de Lei nº 478/2007, que dispõe sobre o Estatuto do Nascituro.

Destaque-se, ainda, a existência, em âmbito estadual, da Lei nº 8.127, de 24 de

¹ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) V - o pluralismo político.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

julho de 2019, razão pela qual torna-se importante a presente proposição abrangido a esfera municipal.

Cabe salientar, evitando discussões alheias ao retro projeto de lei, que a realização do "Dia do Nascituro" e da "Semana da Vida" não conflita com os resultados de julgamentos proferidos ou em andamento no âmbito do Supremo Tribunal Federal acerca do direito à interrupção de gravidez nos casos de anencefalia (ADPF 54), em razão da contaminação do bebê pelo chamado "Zika" vírus (ADI 5581) e ainda a autorização para o aborto voluntário até a 12ª semana de gestação (ADPF 442). Isso porque o objeto das referidas ações consiste na autorização para a interrupção da gravidez da gestante enquadrada nas referidas hipóteses, ao passo que, para além das tormentosas discussões travadas nos processos, o projeto ora apresentado tenciona apenas divulgar, sob os enfoques ético e humano, a natureza do nascituro e da maternidade, inclusive com a informação sobre os serviços assistenciais fornecidos pelo município em favor da mães carentes de recursos. É certo que as ações de divulgação encetadas pelo projeto de lei nunca poderão se traduzir em empecilho à interrupção da gestação, desde que reconhecidas como lícitas pela Suprema Corte.

De mais a mais, considerando os severos impactos do procedimento abortivo na vida da mulher, é dever dos entes federativos oferecerem a ela todas as informações para sua decisão, como imperativo médico de consentimento livre e esclarecido. Nos termos do art. 46 do Código de Ética Médica, é vedado ao profissional efetuar *"qualquer procedimento médico sem o esclarecimento e o consentimento prévios do paciente ou de seu representante legal, salvo em iminente perigo de vida"*. Mas, como poderão as mulheres decidirem sobre tão delicada situação, valendo-se de possíveis decisões do STF, se não conhecem a gravidade e consequências de suas decisões sob os pontos de vista físico e psíquico? A resposta pode ser encontrada neste projeto, a partir da ampla divulgação da natureza do nascituro e sua íntima ligação com as mulheres.

No que respeita à fonte de custeio, assinale-se que as despesas para a realização das ações propostas são baixas, seja porque os equipamentos públicos para eventos e palestras já estão à disposição, seja porque organizações religiosas, ONG's e movimentos da sociedade civil poderão ser parceiros na realização das atividades.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Sendo assim, é de fundamental importância que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por esta Casa Legislativa, o que, desde já solicita.

Maceió/AL, 04 de Janeiro de 2021.


GABY RONALSA

Vereadora por Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 11/2021 - CCJRF

PROCESSO N°: 01040002

PROJETO DE LEI N° 01/2021

AUTOR: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei n° 01/2021 de autoria da nobre Vereadora GABY RONALSA, que "Institui no Âmbito Municipal o "Dia do Nascituro" e a "Semana da Vida" e dá outras providências".

II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Examinando a matéria, cumpre de logo destacar que o mesmo encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

Outrossim nos Municípios de Duque de Caxias (RJ) e Sumaré (SP) as Leis n° 2.933, de dezembro de 2019 e 6.307, de janeiro de 2020, respectivamente já foram sancionadas.

III - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2021 .

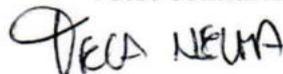

Votos favoráveis




ALDO LOUREIRO

Relator

Votos contrários



Abstenção



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01040002/2021

Interessado (a) - Vereadora Gaby Ronalsa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 001/2021, “INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O ‘DIA DO NASCITURO’ E A ‘SEMANA DA VIA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió, em 05 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01040002/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 01040002/2021.
PROJETO DE LEI Nº 001/2021
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 01/2021 de autoria da nobre Vereadora GABY RONALSA, que “Institui no Âmbito Municipal o "Dia do Nascituro" e a "Semana da Vida" e dá outras providências”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Examinando a matéria, cumpre de logo destacar que o mesmo encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

Outrossim nos Municípios de Duque de Caxias (RJ) e Sumaré (SP) as Leis nº 2.933, de dezembro de 2019 e 6.307, de janeiro de 2020, respectivamente já foram sancionadas.

III – VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa
Chico Filho
Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Teca Nelma

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D8EC8ED8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/04/2021. Edição 6173
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01040002/2021

Interessado (a) - Vereadora Gaby Ronalsa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 001/2021, “INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O ‘DIA DO NASCITURO’ E A ‘SEMANA DA VIA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública, e Assistência Social para providências.

Maceió, em 07 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 11/2021

PROCESSO Nº 01040002/2021

AUTORA: Vereadora Gaby Ronalsa

EMENTA: Este parecer discute o projeto de Lei n. 11/2021 que “Institui no âmbito municipal o “Dia do Nascituro” e “semana da vida” e dá outras providências”.

RELATOR: Vereador **Cleber Costa**

Introdução

O presente parecer vem analisar o projeto de Lei n. 11/2021, proposto pela nobre vereadora Gabi Ronalsa, que quer instituir o dia no município de Maceió o dia do nascituro e a semana da vida.

Considerações

O projeto já foi analisado pela Comissão de constituição da Câmara municipal de Maceió, sendo aprovada, visto que quanto a constitucionalidade da matéria a vereadora não excede seu poder de legislar.

Parecer:

Diante da relevância social da matéria, tendo em vista que o projeto apresentado busca garantir a saúde, opino pelo provimento do projeto de lei 11/2021.

Maceió, 28 de abril de 2021.

Cleber Costa de Oliveira

Relator



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Dr. Valmir de Melo

voto favorável

voto contrário

Aldo Loureiro

voto favorável

voto contrário

Fernando Holanda

voto favorável

voto contrário

Tereza Nelma Porto

voto favorável

voto contrário



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI MUNICIPAL Nº 6.695 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 6.695 de 27 de setembro de 2017 que dispõe sobre a criação em Maceió da Parada Segura para mulheres, em horários noturnos no itinerário do transporte coletivo, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada no transporte coletivo de Maceió a Parada Segura para embarque e/ou desembarque de mulheres no horário a partir de 20 horas até o último coletivo, em áreas consideradas de risco a integridade feminina.

Art. 2º - Parada Segura é o local, no itinerário do transporte coletivo, sem qualquer desvio de rota, escolhido pela mulher como o mais seguro para embarcar e desembarcar.

Parágrafo Único – O motorista é obrigado a parar o transporte coletivo, seja ônibus, micro-ônibus ou qualquer outro que atue com concessão da Prefeitura, para embarque e/ou desembarque de mulher de qualquer idade, no local indicado por ela.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo deverão divulgar esta lei entre os motoristas, além de colocar adesivos visíveis e legíveis na parte interna de todos os veículos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar que a proposta apresentada encontra respaldo na Lei Maior, como se pode observar no rol de competências legislativas incumbidas constitucionalmente aos municípios, segundo o art. 30, inciso I e V da Constituição Federal de 1988 que outorga aos “Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local”, dentre eles os “serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial” e corroborando a Carta Magna, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa. Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, considerando o que segue:

O presente projeto de Lei visa alterar o texto da Lei Municipal nº 6.695 de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação em Maceió da Parada Segura para mulheres, em horários noturnos no itinerário do transporte coletivo. A alteração tem como finalidade acrescentar mais uma garantia para todas as mulheres usuárias do transporte coletivo, assegurando-as mais segurança, preservando o bem-estar e principalmente a sua integridade física.

O objetivo desta proposta garante que além da possibilidade de escolha para o desembarque em locais seguros, a mulher tenha o direito de realizar o embarque seguro, visto que o seu deslocamento para o ponto de ônibus, onde quer que ela esteja, trabalho, casa, escola e etc, no período noturno considera-se inseguro e passível da mulher sofrer algum tipo de violência física e/ou psicológica neste percurso.

A presente medida oportuniza o encurtamento da distância percorrida pelas usuárias tanto para o embarque quanto desembarque, no período noturno que por vezes acontecem em locais muito distantes das paradas regulamentadas, e somado a locais nem sempre bem iluminados, favorecendo a condição de insegurança vivenciada pelos usuários. Assim, com vistas a diminuir a vulnerabilidade da mulher nas ruas de Maceió, os condutores dos ônibus



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

das empresas concessionárias de transporte coletivo urbano do Município, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha e a partir das 20h00 (vinte horas) até o último coletivo, solicitados pelos passageiros, deverão parar o ônibus para possibilitar o embarque e/ou desembarque.

Por outro lado, o referido Projeto de Lei não gera despesas ao erário público, fator que serviria como objeção para sua imediata aprovação e implementação.

Por todo o exposto, espero contar com meus nobres pares na aprovação de tão importante Projeto de Lei.



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03180047/2021

Interessado (a) - Vereadora Olívia Tenório

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 068/2021, "ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.695 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM MACEIÓ DA PARADA SEGURA PARA MULHERES, EM HORÁRIOS NOTURNOS NO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió, em 31 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER N°022, DE 2021 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, a Proposta de Emenda da vereadora Olivia Tenório que altera os dispositivos da Lei Municipal nº 6.695 de 27 de setembro de 2017 que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM MACEIÓ DA PARADA SEGURA PARA MULHERES, EM HORÁRIOS NOTURNOS NO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa a Proposta de Emenda da Vereadora Olivia Tenório que altera os dispositivos da Lei Municipal nº 6.695 de 27 de setembro de 2017.

A referida emenda acrescenta mais uma garantia para todas as mulheres usuárias do transporte coletivo com o embarque seguro, alterando os dispositivos da referida lei para seja criada no transporte coletivo de Maceió a Parada Segura para não só para desembarque, mas embarque também, de mulheres no horário a partir de 20 horas até o último coletivo.

A vereadora Olivia Tenório justifica a propositura na necessidade de oportunizar o encurtamento da distância percorrida pelas usuárias tanto para o embarque quanto desembarque, no período noturno, visando diminuir a vulnerabilidade da mulher nas ruas de Maceió.

II – ANÁLISE

A Lei Municipal nº 6.695 de 27 de setembro de 2017 de criação da vereadora Tereza Nelma, hoje deputada federal, foi um marco importante na segurança das mulheres nas ruas de Maceió através da Parada Segura ao permitir que as mulheres usuárias dos transportes coletivos possam desembarcar em locais não pré definidos, como a parada dos ônibus, à partir das 20h. Trazendo, dessa forma, inúmeros benefícios para as mulheres que utilizam os ônibus urbanos em seus deslocamentos e sofrem com a violência diária nas ruas de Maceió.

Nesse sentido, a proposta de Emenda da Vereadora Olivia Tenório vislumbra a necessidade de acrescentar mais uma garantia à referida Lei, quer seja, além do desembarque, o embarque seguro das mulheres pelas empresas concessionárias de transporte coletivo urbano do Município, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha e a partir das 20h00 (vinte horas) até o último coletivo, solicitados pelas passageiras.

Assim, não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade na referida alteração, pois entende-se que os Municípios podem legislar acerca de tema de interesse local que não



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Executivo. A referida alteração encontra respaldo na necessidade social e dever de proteção do Poder Público das mulheres que diariamente encontram-se em situação de vulnerabilidade seja dentro ou fora de casa.

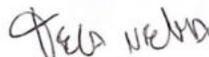
Além disso, o referido Projeto de Lei não imporá em despesas extras ao município, eis que não altera o trajeto das linhas dos ônibus e apenas oportuniza o encurtamento da distância percorrida por essas mulheres com a subida e descida em locais que sejam considerados mais seguros dentro desse percurso, que geralmente todos os usuários já conhecem.

Dessa forma, considerando que é dever do Poder Público garantir a segurança das mulheres que usam os transportes coletivos no município de Maceió e encontram-se diariamente em situação vulnerável a abordagens e atos de violência quando o percurso que fazem a pé até sua residência passa por regiões isoladas e de pouca movimentação, não se vislumbra inconstitucionalidades na Proposta de Emenda da Vereadora Olívia Tenório à Lei Municipal nº 6.695 de 27 de setembro de 2017 de criação da vereadora Tereza Nelma, hoje deputada federal.

III – VOTO

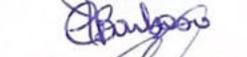
Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

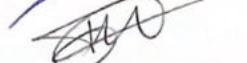
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de abril de 2021.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL




Aldo Loureiro

CONTRÁRIO





CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03180047/2021

Interessado (a) - Vereadora Olívia Tenório

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 068/2021, "ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.695 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM MACEIÓ DA PARADA SEGURA PARA MULHERES, EM HORÁRIOS NOTURNOS NO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió, em 20 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03180047/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 03180047/2021.
PROJETO DE LEI Nº 068/2021
INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, A PROPOSTA DE EMENDA DA VEREADORA OLIVIA TENÓRIO QUE ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.695 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM MACEIÓ DA PARADA SEGURA PARA MULHERES, EM HORÁRIOS NOTURNOS NO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa a Proposta de Emenda da Vereadora Olivia Tenório que altera os dispositivos da Lei Municipal nº 6.695 de 27 de setembro de 2017.

A referida emenda acrescenta mais uma garantia para todas as mulheres usuárias do transporte coletivo com o embarque seguro, alterando os dispositivos da referida lei para seja criada no transporte coletivo de Maceió a Parada Segura para não só para desembarque, mas embarque também, de mulheres no horário a partir de 20 horas até o último coletivo.

A vereadora Olivia Tenório justifica a propositura na necessidade de oportunizar o encurtamento da distância percorrida pelas usuárias tanto para o embarque quanto desembarque, no período noturno, visando diminuir a vulnerabilidade da mulher nas ruas de Maceió.

II – ANÁLISE

A Lei Municipal nº 6.695 de 27 de setembro de 2017 de criação da vereadora Tereza Nelma, hoje deputada federal, foi um marco importante na segurança das mulheres nas ruas de Maceió através da Parada Segura ao permitir que as mulheres usuárias dos transportes coletivos possam desembarcar em locais não pré definidos, como a parada dos ônibus, à partir das 20h. Trazendo, dessa forma, inúmeros benefícios para as mulheres que utilizam os ônibus urbanos em seus deslocamentos e sofrem com a violência diária nas ruas de Maceió.

Nesse sentido, a proposta de Emenda da Vereadora Olivia Tenório vislumbra a necessidade de acrescentar mais uma garantia à referida Lei, quer seja, além do desembarque, o embarque seguro das mulheres pelas empresas concessionárias de transporte coletivo urbano do Município, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha e a partir das 20h00 (vinte horas) até o último coletivo, solicitados pelas passageiras.

Assim, não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade na referida alteração, pois entende-se que os Municípios podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Executivo. A referida alteração encontra respaldo na necessidade social e dever de proteção do Poder Público das mulheres que diariamente encontram-se em situação de vulnerabilidade seja dentro ou fora de casa.

Além disso, o referido Projeto de Lei não imporá em despesas extras ao município, eis que não altera o trajeto das linhas dos ônibus e apenas oportuniza o encurtamento da distância percorrida por essas mulheres com a subida e descida em locais que sejam considerados mais seguros dentro desse percurso, que geralmente todos os usuários já conhecem.

Dessa forma, considerando que é dever do Poder Público garantir a segurança das mulheres que usam os transportes coletivos no município de Maceió e encontram-se diariamente em situação vulnerável a abordagens e atos de violência quando o percurso que fazem a pé até sua residência passa por regiões isoladas e de pouca movimentação, não se vislumbra inconstitucionalidades na Proposta de Emenda da Vereadora Olívia Tenório à Lei Municipal nº 6.695 de 27 de setembro de 2017 de criação da vereadora Tereza Nelma, hoje deputada federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CECBFA74

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/04/2021. Edição 6184

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03180047/2021

Interessado (a) - Vereadora Olívia Tenório

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 068/2021, "ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.695 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM MACEIÓ DA PARADA SEGURA PARA MULHERES, EM HORÁRIOS NOTURNOS NO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió, em 23 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

PROJETO DE LEI Nº

PROCESSO Nº. 03180047/2021

AUTOR: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

EMENTA: ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.695 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM MACEIÓ DA PARADA SEGURA PARA MULHERES, EM HORÁRIOS NOTURNOS AO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Chega a esta Comissão o Projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, que trata de alterar os dispositivos da Lei Municipal nº 6.695 de 27 de setembro de 2017 que dispõe sobre a criação em Maceió da parada segura para mulheres em horários noturnos ao itinerário do transporte coletivo.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria vislumbra a necessidade de acrescentar mais uma garantia à referida Lei e que não encontrou óbices que impeça sua tramitação normal.

No que cabe a esta Comissão, entendo que todo e qualquer mecanismo que venha contribuir para a integridade física e/ou psicológica da mulher de coibir a importunação e segurança, só contribui para diminuir a vulnerabilidade da mulher nas ruas

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos.*

É o Parecer.S.M.J.



Maceió, 07 de maio de 2021.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:




Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo nº 03180047 / 2021

Interessado (a) - Vereadora Olívia Tenório

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE “ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.695 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM MACEIÓ DA PARADA SEGURA PARA MULHERES, EM HORÁRIOS NOTURNOS NO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió, em 24 de maio de 2021.


Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Presidente



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

PROJETO DE LEI Nº

PROCESSO Nº. 03180047/2021

AUTOR: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

EMENTA: ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.695 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM MACEIÓ DA PARADA SEGURA PARA MULHERES, EM HORÁRIOS NOTURNOS AO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Chega a esta Comissão o Projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, que trata de alterar os dispositivos da Lei Municipal nº 6.695 de 27 de setembro de 2017 que dispõe sobre a criação em Maceió da parada segura para mulheres em horários noturnos ao itinerário do transporte coletivo.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria vislumbra a necessidade de acrescentar mais uma garantia à referida Lei e que não encontrou óbices que impeça sua tramitação normal.

No que cabe a esta Comissão, entendo que todo e qualquer mecanismo que venha contribuir para a integridade física e/ou psicológica da mulher de coibir a importunação e segurança, só contribui para diminuir a vulnerabilidade da mulher nas ruas

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos.*

É o Parecer.S.M.J.

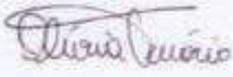
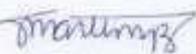


Maceió, 07 de maio de 2021.



Silvanie Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Os ELEITORES(AS) e CANDIDATOS (AS) poderão se cadastrar em apenas 01 (um) Segmento Cultural, disposto no item 4.3 do Edital.

- 1- Arquivos, patrimônio material, imaterial e museus;
- 2- Arte digital, artes visuais;
- 3- Artesanato, moda e design;
- 4- Audiovisual e fotografia;
- 5- Artes cênicas (circo, teatro e dança);
- 6- Culturas afro-brasileiras;
- 7- Culturas populares;
- 8- Literatura, livro e leitura;
- 9- Música.

ANEXO 05 - EDITAL Nº. 002/2021.

EDITAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS

**CULTURAIS DE MACEIÓ (CMPC) NO BIÊNIO 2021/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA,
DISPONIBILIDADE E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Eu, _____, RG
Nº _____ CPF Nº: _____, residente e
domiciliado

_____, Bairro _____, na cidade de
_____, UF: _____ na

condição de indicado para vaga de representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Maceió (CMPC) no biênio 2021/2023 reconheço sob as penas da lei que:

- a) Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo presente edital para composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) no biênio 2021/2023, zelando pela observância das suas determinações;
- b) Declaro que estou de acordo com a minha indicação/candidatura para a vaga de representante da sociedade civil no CMPC;
- c) Declaro que, tenho disponibilidade para participar das atividades do CMPC, na qualidade de representante da sociedade civil;
- d) Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- e) Declaro não ser ocupante de função de confiança ou cargo de comissionado no setor público;
- f) Autorizo a Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió (FMAC) a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição;
- g) Declaro que, não me enquadro nas vedações expressas neste edital, sendo motivo de eliminação em qualquer fase desta chamada pública. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Maceió/AL, _____/_____/de 2021

Assinatura

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BA2D33A6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 03180047/2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 068/2021

PROCESSO Nº. 03180047/2021

AUTOR: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

EMENTA: ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 6.695 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM MACEIÓ DA PARADA SEGURA PARA MULHERES, EM HORÁRIOS NOTURNOS AO

ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Chega a esta Comissão o Projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, que trata de alterar os dispositivos da Lei Municipal nº 6.695 de 27 de setembro de 2017 que dispõe sobre a criação em Maceió da parada segura para mulheres em horários noturnos ao itinerário do transporte coletivo.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria vislumbra a necessidade de acrescentar mais uma garantia à referida Lei e que não encontrou óbices que impeça sua tramitação normal.

No que cabe a esta Comissão, entendo que todo e qualquer mecanismo que venha contribuir para a integridade física e/ou psicológica da mulher de coibir a importunação e segurança, só contribui para diminuir a vulnerabilidade da mulher nas ruas.

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos.*

É o Parecer.S.M.J

Maceió/AL, 07 de Maio de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Gaby Ronalsa

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DCFF15FC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
012/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03010019/2021.**

OBJETO: Contrato de Empresa para confecção de tickets de combustível para a sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.447.302/0001-14.**

CONTRATADO: **GRAFMARQUES INDÚSTRIA EDITORA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.887.925/0001-04.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total do presente Contrato é de **R\$ 11.466,00 (Onze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).**

VIGÊNCIA: da Publicação do contrato até 31/12/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade da Orçamentária: **0001 – Câmara Municipal de Maceió,** Programa: **0029 – Modernização Administrativa do Poder Legislativo,** Subfunção: **031 - Ação Legislativa,** Projeto Atividade: **2069 – Gestão Administrativa da Câmara,** Categoria Econômica:3, Elemento de Despesa: **3390.30.41.00 Material para utilização em Gráfica,** Fonte de Recursos: **0010 – Recursos Próprios**

GESTOR: **JOÃO MARCELO FERREIRA BATISTA,** inscrito no CPF/MF sob o nº. **049.781.974-06.**

FISCAL: **SÂMIA FERREIRA DA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob o nº. **130.647.594-50.**

FUNDAMENTO: Artigo 75, da Lei nº. 14.133/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE PARA PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito de Maceió promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Programa Municipal de Empregos Sociais (PROMES) para pessoas Transexuais e Travestis, no âmbito da administração pública municipal, fundações e empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista vinculadas ao município e, ainda, empresas contratadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Servirá como elemento identificador a autodeclaração como travesti e transexual, sendo garantido, em todos os aspectos, o uso e respeito ao nome social.

§1º - Em caso de constatação de declaração falsa de pertencimento a algum dos grupos-alvo contemplados por essa Lei, o candidato será eliminado e, em caso de nomeação, ficará sujeito à anulação da sua admissão no serviço público lhe sendo garantidos um procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem o prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Municipal atuar como facilitador ao acesso das vagas reservadas para as pessoas Transexuais e Travestis em articulação com as secretarias responsáveis, centros de referência especializados, organizações não governamentais e demais coletivos, através de:

- I – Criação de um Cadastro das pessoas amparadas por essa lei;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

II - Articulação entre a rede de assistência social municipal e a Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária para prioridade em cursos de qualificação às pessoas cadastradas que estejam amparadas por essa lei;

III – Articulação, no âmbito municipal, com o Sistema Nacional de Emprego – SINE.

§1º - O Cadastro, caso não exista, deverá ser criado no prazo de 90 (noventa) dias através de Decreto.

Art. 4º - O poder público municipal fica obrigado a reservar cotas permanentes para o grupo-alvo contemplado por essa Lei em programas de empregabilidade e de formação profissional promovidos e/ou apoiados pela administração direta, indireta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo município.

§1º - As cotas previstas não podem ser inferiores a 5% do total de vagas oferecidas e deverão ser distribuídas de forma equitativa entre os grupos-alvo e preferencialmente direcionadas de acordo com a vulnerabilidade individual.

§2º - O Poder Público, visando a garantia e manutenção do emprego e da fonte de geração de renda do público-alvo dessa lei, deverá ofertar, continuamente, serviços profissionalizantes e de capacitação sobre postura profissional no mercado de trabalho.

Art. 5º - Tratando-se de empresas contratadas pelo Poder Público para serviços de prestação continuada com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, durante a vigência do contrato deverão reservar 5% de vagas para as pessoas que estejam amparadas por essa lei.

Parágrafo único: A obrigação prevista no caput deste artigo deverá estar presente nos editais de chamamento público, obrigando a empresa contratada a comprovar o preenchimento do requisito na habilitação do chamamento público, na assinatura do contrato e em todas as outras prestações de contas apresentadas ao Poder Público, sob pena de inabilitação ou, ainda, rescisão contratual.

Art. 6º - As vagas de contratos de aprendizagem, disciplinadas no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como as vagas de estágio profissional, deverão aplicar o disposto nessa lei.

§1º - Fica permitida a contratação para estágio em âmbito da administração pública municipal, fundações e empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista vinculadas ao município e, ainda, empresas contratadas pelo Poder Público Municipal, das



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

pessoas amparadas por esta lei que não tenham concluído os ensinos fundamental e médio e/ou que estejam cursando cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

§2º - Como preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, a inscrição no processo seletivo de pessoas menores de dezoito anos deverá ser efetuada por meio de seus representantes ou responsáveis legais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 31 de março de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

A busca por uma sociedade mais justa e igualitária é um dos deveres mais primordiais que se deve ter enquanto poder público municipal, como manda a Constituição de 1988 e a Lei Orgânica de Maceió. Assim, torna-se fundamental a construção de políticas públicas voltadas aos grupos mais vulneráveis de cidadãos e cidadãs. Este projeto de lei criando o Programa Municipal de Empregos Sociais (PROMES) para pessoas Transexuais e Travestis está entre as necessidades para corrigir injustiças sociais das mais cruéis. Isso porque diminuir e/ou acabar com as desvantagens e inacessibilidade que dificultam uma vida digna é a base de todo e qualquer poder, seja ele legislativo, judiciário e/ou executivo.

Nesse aspecto, o incentivo e a facilitação do acesso das vagas em âmbito da administração pública municipal, fundações e empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista vinculadas ao município e, ainda, empresas contratadas pelo Poder Público Municipal, se reveste em política pública de diminuição das desigualdades existentes.

Um dos grupos contemplados por essa lei, assim o é, pois os atuais índices dos crimes de homofobia em Alagoas e, especificamente, no Município de Maceió, fazem com que lideremos o ranking de letalidade da população LGBTQIA+. Acima da média nacional, Maceió lidera a LGTBfobia entre as capitais brasileiras, conforme dados do Grupo Gay da Bahia (GGB).

Além disso, segundo o Relatório da Violência Homofóbica no Brasil, publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), a transfobia faz com que esse grupo, sem acesso à educação e empregabilidade, “acabe tendo como única opção de sobrevivência a prostituição de rua”, corroborando com isso, a estimativa feita pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), aponta que 90% das pessoas trans recorrem a essa profissão.

Os altos índices de exclusão, desemprego, baixa escolaridade, falta de moradia, desestruturação da família dificultam a inserção dessas pessoas na volta à escola, ao mercado de trabalho e às oportunidades de acessibilidade e crescimento. Assim, considerando que pessoas Travestis e Transexuais gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, há que se tornar evidente para toda a sociedade maceioense que se reveste em política



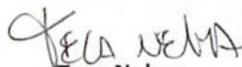
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

de Estado o fomento à capacitação e empregabilidade dos cidadãos mais vulneráveis do nosso município. Nesse sentido, o referido Projeto de Lei não cria despesas públicas uma vez que apenas destina-se a reserva de vagas de forma preferencial a grupos de pessoas mais vulneráveis e que necessitam desse amparo.

Portanto, este Projeto de Lei justifica-se na necessidade de amparo público dos grupos das pessoas mais vulneráveis, conforme aludido, reconhecendo o recorte e a natureza das dificuldades de subsistência que cerca pessoas Travestis e Transexuais. É dever do Poder Público a construção de políticas públicas contra o apagamento desses indivíduos como sujeitos de direito com a inclusão na sociedade dos grupos de travestis e transexuais.

São essas as razões que nos levam a propor a presente iniciativa e contamos com o apoio de vereadores e vereadoras sua aprovação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 31 de março de 2021.


Teca Nelma
Vereadora



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03310025/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 088/2021, "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE PARA PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió, em 15 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 03310025/2021.
PROJETO DE LEI Nº 088/2021
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
088/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
EMPREGABILIDADE PARA PESSOAS
TRANSEXUAIS E TRAVESTI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 088/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma dispõe sobre a criação do programa municipal de empregabilidade para pessoas transexuais e travesti e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 088/2021 dispõe sobre a criação do programa municipal de empregabilidade para pessoas transexuais e travesti e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Empregos Sociais (PROMES) para pessoas Transexuais e Travesti, no âmbito da administração pública municipal, fundações e empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista vinculadas ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

município e, ainda, empresas contratadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. Servirá como elemento identificador a autodeclaração como travesti e transexual, sendo garantido, em todos os aspectos, o uso e respeito ao nome social.

§1º - Em caso de constatação de declaração falsa de pertencimento a algum dos grupos-alvo contemplados por essa Lei, o candidato será eliminado e, em caso de nomeação, ficará sujeito à anulação da sua admissão no serviço público lhe sendo garantidos um procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem o prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Municipal atuar como facilitador ao acesso das vagas reservadas para as pessoas Transexuais e Travesti em articulação com as secretarias responsáveis, centros de referência especializados, organizações governamentais e demais coletivos, através de:

- I - Criação de um Cadastro das pessoas amparadas por essa lei;
- II - Articulação entre a rede de assistência social municipal e a Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária para prioridade em cursos de qualificação às pessoas cadastradas que estejam amparadas por essa lei;
- III - Articulação, no âmbito municipal, com o Sistema Nacional de Emprego - SINE.

§1º - O cadastro, caso não exista, deverá ser criado no prazo de 90 (noventa) dias através de Decreto.

Art. 4º - O Poder Público Municipal fica obrigado a reservar cotas permanentes para o grupo-alvo contemplado por essa Lei em programas de empregabilidade e de formação profissional promovidos e/ou apoiados pela administração direta, indireta, autarquias, fundações pública, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo município.

§1º - As cotas previstas não podem ser inferiores a 5% do total de vagas oferecidas e deverão ser distribuídas de forma equitativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

entre os grupos-alvo e preferencialmente direcionadas de acordo com a vulnerabilidade individual.

§2º - O Poder Público, visando a garantia e manutenção do emprego e da fonte de geração de renda do público-alvo dessa lei, deverá ofertar, continuamente, serviços profissionalizantes e de capacitação sobre postura profissional no mercado de trabalho.

Art. 5º - Tratando-se de empresas contratadas pelo Poder Público para serviços de prestação continuada com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, durante a vigência do contrato deverão reservar 5% de vagas para as pessoas que estejam amparadas por essa Lei.

Parágrafo único: A obrigação prevista no caput deste artigo deverá estar presente nos editais de chamamento público, obrigando a empresa contratada a comprovar o preenchimento do requisito na habilitação do chamamento público, na assinatura do contrato e em todas as outras prestações de contas apresentadas ao Poder Público, sob pena de inabilitação ou, ainda, rescisão contratual.

Art. 6º - As vagas de contratos de aprendizagem, disciplinadas no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como as vagas de estágio profissional, deverão aplicar o disposto nessa lei,

§1º - Fica permitida a contratação para estágio em âmbito da administração pública municipal, fundações e empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista vinculadas ao município e, ainda, empresas contratadas pelo Poder Público Municipal, das pessoas amparadas por esta lei que não tenham concluído os ensinos fundamental e médio e/ou que estejam cursando cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

§2º - Como preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, a inscrição no processo seletivo de pessoas menores de dezoito anos deverá ser efetuada por meio de seus representantes ou responsáveis legais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**DA CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE EMPREGABILIDADE COMPETÊNCIA TÍPICA DO
MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura de inserir a comunidade transexual e travesti no mercado de trabalho.

Vale ressaltar, que a sociedade considera a transexualidade como transgressão, acabam que essas pessoas se deparam com barreiras apresentadas de várias formas e em vários ambientes. Vale lembrar que o tratamento preconceituoso dado aos transexuais e travestis no ambiente escolar e nas unidades do serviço público de saúde, muitas vezes, desestimula a adesão delas à escolarização e aos cuidados médicos.

Quando a hostilidade e a rejeição provêm também da família, os mesmos acabam empurrados para a rua, às formas tidas como não convencionais de ganhar a vida, ao tráfico e ao uso de drogas, a situações que lhes acarretam doenças e morte social e física. A rejeição as pessoas trans também vem do mundo do trabalho, sob a justificativa da aparência física inadequada. Quando em empregos formais, a maioria dos transexuais e travestis tem contato com pessoas que costumam tratá-los de modo derrisório, desrespeitoso e humilhante.

Logo, tal projeto é de extrema importância para inserir transexuais e travestir no mercado de trabalho. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 088/2021, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT**

FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

CONTRÁRIOS



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03310025/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 088/2021, "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE PARA PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió, em 03 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03310025/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 03310025/2021.

PROJETO DE LEI Nº 88/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 088/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE PARA PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 088/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma dispõe sobre a criação do programa municipal de empregabilidade para pessoas transexuais e travesti e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 088/2021 dispõe sobre a criação do programa municipal de empregabilidade para pessoas transexuais e travesti e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Empregos Sociais (PROMES) para pessoas Transexuais e Travesti, no âmbito da administração pública municipal, fundações e empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista vinculadas ao município e, ainda, empresas contratadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. Servirá como elemento identificador a autodeclaração como travesti e transexual, sendo garantido, em todos os aspectos, o uso e respeito ao nome social.

§1º - Em caso de constatação de declaração falsa de pertencimento a algum dos grupos-alvo contemplados por essa Lei, o candidato será eliminado e, em caso de nomeação, ficará sujeito à anulação da sua admissão no serviço público lhe sendo garantidos um procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem o prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Municipal atuar como facilitador ao acesso das vagas reservadas para as pessoas Transexuais e Travesti em articulação com as secretarias responsáveis, centros de referência especializados, organizações governamentais e demais coletivos, através de:

I – Criação de um Cadastro das pessoas amparadas por essa lei;

II – Articulação entre a rede de assistência social municipal e a Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária para prioridade em cursos de qualificação às pessoas cadastradas que estejam amparadas por essa lei;

III – Articulação, no âmbito municipal, com o Sistema Nacional de Emprego – SINE.

§1º - O cadastro, caso não exista, deverá ser criado no prazo de 90 (noventa) dias através de Decreto.

Art. 4º - O Poder Público Municipal fica obrigado a reservar cotas permanentes para o grupo-alvo contemplado por essa Lei em programas de empregabilidade e de formação profissional promovidos e/ou apoiados pela administração direta, indireta, autarquias, fundações pública, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo município.

§1º - As cotas previstas não podem ser inferiores a 5% do total de vagas oferecidas e deverão ser distribuídas de forma equitativa entre os grupos-alvo e preferencialmente direcionadas de acordo com a vulnerabilidade individual.

§2º - O Poder Público, visando a garantia e manutenção do emprego e da fonte de geração de renda do público-alvo dessa lei, deverá ofertar, continuamente, serviços profissionalizantes e de capacitação sobre postura profissional no mercado de trabalho.

Art. 5º - Tratando-se de empresas contratadas pelo Poder Público para serviços de prestação continuada com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, durante a vigência do contrato deverão reservar 5% de vagas para as pessoas que estejam amparadas por essa Lei.

Parágrafo único: A obrigação prevista no caput deste artigo deverá estar presente nos editais de chamamento público, obrigando a empresa contratada a comprovar o preenchimento do requisito na habilitação do chamamento público, na assinatura do contrato e em todas as outras prestações de contas apresentadas ao Poder Público, sob pena de inabilitação ou, ainda, rescisão contratual.

Art. 6º - As vagas de contratos de aprendizagem, disciplinadas no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como as vagas de estágio profissional, deverão aplicar o disposto nessa lei,

§1º - Fica permitida a contratação para estágio em âmbito da administração pública municipal, fundações e empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista vinculadas ao município e, ainda, empresas contratadas pelo Poder Público Municipal, das pessoas amparadas por esta lei que não tenham concluído os ensinos fundamental e médio e/ou que estejam cursando cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

§2º - Como preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, a inscrição no processo seletivo de pessoas menores de dezoito anos deverá ser efetuada por meio de seus representantes ou responsáveis legais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

DA CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE EMPREGABILIDADE COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

- I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura de inserir a comunidade transexual e travesti no mercado de trabalho.

Vale ressaltar, que a sociedade considera a transexualidade como transgressão, acabam que essas pessoas se deparam com barreiras apresentadas de várias formas e em vários ambientes. Vale lembrar que o tratamento preconceituoso dado aos transexuais e travestis no ambiente escolar e nas unidades do serviço público de saúde, muitas vezes, desestimula a adesão delas à escolarização e aos cuidados médicos.

Quando a hostilidade e a rejeição provêm também da família, os mesmos acabam empurrados para a rua, às formas tidas como não convencionais de ganhar a vida, ao tráfico e ao uso de drogas, a situações que lhes acarretam doenças e morte social e física. A rejeição as pessoas trans também vem do mundo do trabalho, sob a justificativa da aparência física inadequada. Quando em empregos formais, a maioria dos transexuais e travestis tem contato com pessoas que costumam tratá-las de modo derrisório, desrespeitoso e humilhante.

Logo, tal projeto é de extrema importância para inserir transexuais e travestir no mercado de trabalho. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 088/2021, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Leonardo Dias

Chico Filho

Fábio Costa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3EA072B6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/05/2021. Edição 6193

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03310025/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 088/2021, "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE PARA PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Conforme o art. 116, §4º, inciso IV, encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos Humanos para providências.

Maceió, em 06 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROCESSO N. 03310025/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 088/2021 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE PARA PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa dispor sobre a criação do Programa Municipal de Empregabilidade para Pessoas Transexuais e Travestis.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

II – ANÁLISE

Conforme o art. art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Na esfera nacional, há previsão constitucional do trabalho como direito social cujo acesso deve ser assegurado a todos (art. 6º da Constituição Federal – CF); a previsão da promoção do bem de todas as pessoas, sem preconceitos com base em qualquer forma de discriminação como um dos objetivos republicanos nacionais (art. 3º, IV, CF); e a garantia da igualdade, sem distinção de qualquer natureza, cabendo punição a qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI, CF).

A proposição prestigia, também, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), cuja proteção foi alçada ao centro dos sistemas jurídicos contemporâneos e que, certamente, perpassa o direito das pessoas transgênero de serem tratadas, denominadas, reconhecidas e de acessarem ou conviverem em espaços sociais conforme o gênero com o qual se identificam, além de não terem o exercício de seus direitos obstaculizados em razão



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

disso.

Salienta, além da vedação constitucional a qualquer forma de discriminação e do reconhecimento pela Carta Magna do direito social ao trabalho, os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas – ONU como fundamentos para a atuação estatal com o fim de promover maior participação de transexuais e travestis nos quadros laborais das empresas.

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA estima que 1,9% da população mundial seja não cisgênera (não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído ao nascer), sendo 1,1% da população pertencente ao gênero feminino (travestis e mulheres transexuais) e 0,8% pertencente ao gênero masculino (homens trans e transmasculinos).

Entre essas necessidades, o desenvolvimento de políticas afirmativas pelo Poder Público para a promoção do acesso da população transexual e travesti ao mercado de trabalho formal é de suma relevância.

A rotina de exclusão e de violência a que estão submetidas pessoas transexuais e travestis é tão gravosa que posiciona o Brasil, de acordo com a organização não governamental *Transgender Europe*, na liderança do ranking de países com mais registros, em números absolutos, de homicídios de pessoas transgênero no mundo.

O preconceito ainda é obstáculo para essa parcela da população obter acesso ao emprego. O padrão cultural heterossexual e cisgênero impõe às orientações sexuais e identidades de gênero desviantes rótulos estigmatizantes, fazendo com que tenham, rotineiramente, o seu valor intrínseco desrespeitado. Além de não serem vistas como mulheres e homens “verdadeiros”, as pessoas transgênero são vinculadas a posturas tidas como socialmente reprováveis, como envolvimento com drogas, violência e prostituição, o que impõe resistências para o acesso ao mercado de trabalho.

II - CONCLUSÃO

Nesse cenário, o estabelecimento de políticas afirmativas que garantam percentuais de vagas de emprego para essa população, para além de avanços em relação à inclusão transexuais e travestis nos diversos campos laborais, é essencial para superação de preconceitos e de discriminação. Trata-se de medida com potencial de promover transformação cultural, auxiliando na criação de uma sociedade aberta ao respeito às diferenças. Afinal, a vivência e o respeito às identidades transgêneras precisam ocorrer de forma integral, tendo o Poder Público papel fundamental no processo de conscientização coletiva e de alteração de culturas institucionais, como



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

forma de coibir atitudes preconceituosas e excludentes.

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 088/2021.

Sala das Comissões, 10 de Maio de 2021.

Vereadora Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROCESSO N. 03310025/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 088/2021 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE PARA PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa dispor sobre a criação do Programa Municipal de Empregabilidade para Pessoas Transexuais e Travestis.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

II – ANÁLISE

Conforme o art. art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Na esfera nacional, há previsão constitucional do trabalho como direito social cujo acesso deve ser assegurado a todos (art. 6º da Constituição Federal – CF); a previsão da promoção do bem de todas as pessoas, sem preconceitos com base em qualquer forma de discriminação como um dos objetivos republicanos nacionais (art. 3º, IV, CF); e a garantia da igualdade, sem distinção de qualquer natureza, cabendo punição a qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI, CF).

A proposição prestigia, também, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), cuja proteção foi alçada ao centro dos sistemas jurídicos contemporâneos e que, certamente, perpassa o direito das pessoas transgênero de serem tratadas, denominadas, reconhecidas e de acessarem ou conviverem em espaços sociais conforme o gênero com o qual se identificam, além de não terem o exercício de seus direitos obstaculizados em razão



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

disso.

Salienta, além da vedação constitucional a qualquer forma de discriminação e do reconhecimento pela Carta Magna do direito social ao trabalho, os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas – ONU como fundamentos para a atuação estatal com o fim de promover maior participação de transexuais e travestis nos quadros laborais das empresas.

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA estima que 1,9% da população mundial seja não cisgênera (não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído ao nascer), sendo 1,1% da população pertencente ao gênero feminino (travestis e mulheres transexuais) e 0,8% pertencente ao gênero masculino (homens trans e transmasculinos).

Entre essas necessidades, o desenvolvimento de políticas afirmativas pelo Poder Público para a promoção do acesso da população transexual e travesti ao mercado de trabalho formal é de suma relevância.

A rotina de exclusão e de violência a que estão submetidas pessoas transexuais e travestis é tão gravosa que posiciona o Brasil, de acordo com a organização não governamental *Transgender Europe*, na liderança do ranking de países com mais registros, em números absolutos, de homicídios de pessoas transgênero no mundo.

O preconceito ainda é obstáculo para essa parcela da população obter acesso ao emprego. O padrão cultural heterossexual e cisgênero impõe às orientações sexuais e identidades de gênero desviantes rótulos estigmatizantes, fazendo com que tenham, rotineiramente, o seu valor intrínseco desrespeitado. Além de não serem vistas como mulheres e homens “verdadeiros”, as pessoas transgênero são vinculadas a posturas tidas como socialmente reprováveis, como envolvimento com drogas, violência e prostituição, o que impõe resistências para o acesso ao mercado de trabalho.

II - CONCLUSÃO

Nesse cenário, o estabelecimento de políticas afirmativas que garantam percentuais de vagas de emprego para essa população, para além de avanços em relação à inclusão transexuais e travestis nos diversos campos laborais, é essencial para superação de preconceitos e de discriminação. Trata-se de medida com potencial de promover transformação cultural, auxiliando na criação de uma sociedade aberta ao respeito às diferenças. Afinal, a vivência e o respeito às identidades transgêneras precisam ocorrer de forma integral, tendo o Poder Público papel fundamental no processo de conscientização coletiva e de alteração de culturas institucionais, como



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

forma de coibir atitudes preconceituosas e excludentes.

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 088/2021.

Sala das Comissões, 10 de Maio de 2021.

Vereadora Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto Nº: 03310025/2021

Interessado (a): Vereadora Teca Nelma

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 088/2021, "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE PARA PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DESPACHO

Encaminho ao Gabinete da Presidência para pautar na ordem do dia.

Maceió, 24 de maio de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO N°. 03310025/2021.

PARECER
PROCESSO N°. 03310025/2021.
PROJETO DE LEI N°. 088/2021
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI N°. 088/2021 QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
EMPREGABILIDADE PARA PESSOAS
TRANSEXUAIS E TRAVESTIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

– RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa dispor sobre a criação do Programa Municipal de Empregabilidade para Pessoas Transexuais e Travestis.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

II – ANÁLISE

Conforme o art. art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Na esfera nacional, há previsão constitucional do trabalho como direito social cujo acesso deve ser assegurado a todos (art. 6º da Constituição Federal – CF); a previsão da promoção do bem de todas as pessoas, sem preconceitos com base em qualquer forma de discriminação como um dos objetivos republicanos nacionais (art. 3º, IV, CF); e a garantia da igualdade, sem distinção de qualquer natureza, cabendo punição a qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI, CF).

A proposição prestigia, também, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), cuja proteção foi alçada ao centro dos sistemas jurídicos contemporâneos e que, certamente, perpassa o direito das pessoas transgênero de serem tratadas, denominadas, reconhecidas e de acessarem ou conviverem em espaços sociais conforme o gênero com o qual se identificam, além de não terem o exercício de seus direitos obstaculizados em razão disso.

Salienta, além da vedação constitucional a qualquer forma de discriminação e do reconhecimento pela Carta Magna do direito social ao trabalho, os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas – ONU como fundamentos para a atuação estatal com o fim de promover maior participação de transexuais e travestis nos quadros laborais das empresas.

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA estima que 1,9% da população mundial seja não cisgênera (não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído ao nascer), sendo 1,1% da população pertencente ao gênero feminino (travestis e mulheres transexuais) e 0,8% pertencente ao gênero masculino (homens trans e transmasculinos).

Entre essas necessidades, o desenvolvimento de políticas afirmativas pelo Poder Público para a promoção do acesso da população transexual e travesti ao mercado de trabalho formal é de suma relevância.

A rotina de exclusão e de violência a que estão submetidas pessoas transexuais e travestis é tão gravosa que posiciona o Brasil, de acordo com a organização não governamental *Transgender Europe*, na liderança do ranking de países com mais registros, em números absolutos, de homicídios de pessoas transgênero no mundo.

O preconceito ainda é obstáculo para essa parcela da população obter acesso ao emprego. O padrão cultural heterossexual e cisgênero impõe às orientações sexuais e identidades de gênero desviantes rótulos estigmatizantes, fazendo com que tenham, rotineiramente, o seu valor intrínseco desrespeitado. Além de não serem vistas como mulheres e homens “verdadeiros”, as pessoas transgênero são vinculadas a posturas tidas como socialmente reprováveis, como envolvimento com drogas, violência e prostituição, o que impõe resistências para o acesso ao mercado de trabalho.

- CONCLUSÃO

Nesse cenário, o estabelecimento de políticas afirmativas que garantam percentuais de vagas de emprego para essa população, para além de avanços em relação à inclusão transexuais e travestis nos diversos campos laborais, é essencial para superação de preconceitos e de discriminação. Trata-se de medida com potencial de promover transformação cultural, auxiliando na criação de uma sociedade aberta ao respeito às diferenças. Afinal, a vivência e o respeito às identidades transgêneras precisam ocorrer de forma integral, tendo o Poder Público papel fundamental no processo de conscientização coletiva e de alteração de culturas institucionais, como forma de coibir atitudes preconceituosas e excludentes.

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamo-nos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 088/2021.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA
TENÓRIO**

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:745992B3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/05/2021. Edição 6210

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



PROJETO DE LEI Nº ____/2020.

“Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Bairro Benedito Bentes.”

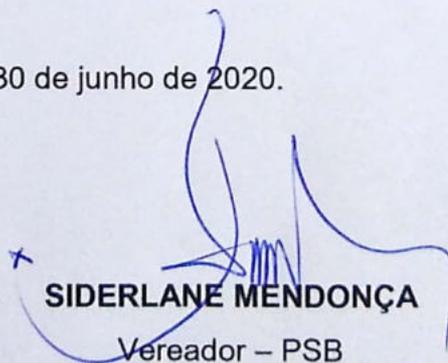
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Amador do Bairro Benedito Bentes, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 18.144.661/0001-56, com sede na Quadra de Esporte do Benedito Bentes I, s/nº, bairro Benedito Bentes I, Maceió - Alagoas.

Parágrafo Único – A referida entidade vem atuando desde o dia 04 de outubro de 2012 e se enquadra nos ditames da Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que versa sobre a declaração de utilidade pública das entidades.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – PSB



JUSTIFICATIVA

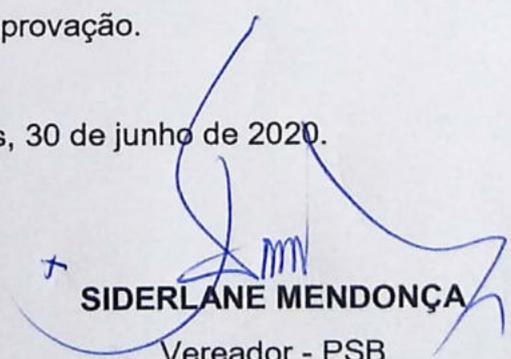
A Associação Desportiva Amador do Bairro Benedito Bentes - ASDABBEN, organização da sociedade civil de direito privado e interesse público sem fins lucrativos, tem por objetivo e finalidade promover a assistência à cultura, assistência social, esportes, lazer, benefícios, amparo e promover a defesa dos direitos e interesses dos moradores associados; a entidade busca ainda estudar e obter soluções para os problemas dos moradores encaminhando-as as autoridades competentes, quando for o caso.

Além disso, a associação tem como um de seus objetivos lutar pela pelo desenvolvimento social e cultural das comunidades do Benedito Bentes e, ainda, lutar pela preservação da natureza, de modo a orientar a comunidade a preservar a natureza.

Para aprimorar a execução das suas atividades, a ASDABBEN almeja manter convênios com os órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais.

Portanto, pelo ótimo e vultoso trabalho realizado por esse instituto, conclamamos apoio, ante o exposto, dos nobres parlamentares desta Egrégia Casa de Leis pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.



SIDERLANE MENDONÇA

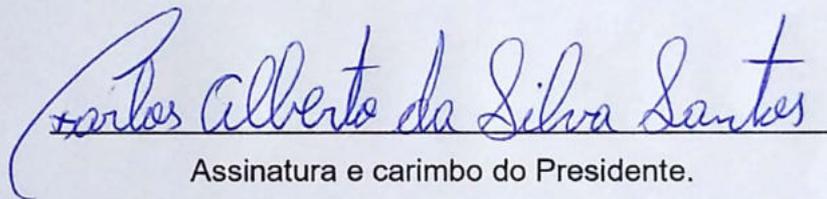
Vereador - PSB

Associação Desportiva Amador do Bairro Benedito Bentes

TERMO DE COMPROMISSO

A Associação Desportiva Amador do Bairro Benedito Bentes, com sede e foro nesta capital, inscrito no CNPJ nº 18.144.661/0001-56, por seu presidente abaixo firmado COMPROMETE-SE, para os fins do inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente demonstrativo com a aplicação dos recursos recebido a título de doação pelo Poder Público.

Maceió – AL, 22 de junho de 2020.


Assinatura e carimbo do Presidente.

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes

CNPJ: 18.144.661/0001-56

Maceió, 28 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 005/2020

Ao

Cartório do 4º Ofício de Notas e 1º de RTDPJ-AL

Assunto: Requerimento de registro da ATA de eleição e posse da nova Diretoria Executiva da Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes – ASDABBEN para o quadriênio 09 de dezembro de 2019 a 09 de dezembro de 2023.

Vimos por meio deste requerer de Vossa Senhoria o registro da ATA (segue em anexo) de eleição e posse da nova Diretoria Executiva da Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes – ASDABBEN, para o quadriênio de 09 de dezembro de 2019 a 09 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,



Carlos Alberto da Silva Santos
Carlos Alberto da Silva Santos

Presidente Eleito

Lucas Barros Pituba de Carvalho
12/03/2020



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma
distribuição azul
AAP12936-UP2B
Confira os dados do ato
<https://seio.tjal.jus.br>

Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Senharia <input type="checkbox"/> Autenticada <input type="checkbox"/>
Assi. F. Assi. de <i>Lucas Barros Pituba de Carvalho</i>
Dou fe. _____
11 MAR. 2020
Em test. <i>[Assinatura]</i> da verificação
<input checked="" type="checkbox"/> Joz. Arnaldo Costa de Moraes - Oficial Tabelião
<input checked="" type="checkbox"/> Alessandra Nery de F. C. Tenório - Substituta
<input checked="" type="checkbox"/> Janniel Pereira Brito Petruskas - Escrevente

REL. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Pradés
Av. El Pza. nº 1184 - Sala 13 - Empresarial Terra
Brasil Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Interfôno

REF: 11111 - 34369777

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes

CNPJ: 18.144.661/0001-56

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES (ASDABBEN) REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 19 horas na sede da ASDABBEN – Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes, na Quadra de Esporte do Benedito Bentes 1, s/nº, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas, Realizou-se a Eleição para a Diretoria Executiva da ASDABBEN. A Eleição ocorreu com chapa única, e os associados quites com as suas obrigações para com a entidade conforme preconiza o Estatuto exerceram o seu direito ao voto. O processo eleitoral se deu de forma tranquila e harmônica do começo ao fim. Logo após o encerramento da votação as 20 horas iniciou-se a apuração, onde foi registrado que 90% dos eleitores, dos 100% aptos para votar, compareceram, votaram e elegeram a Chapa 1 formada pelo Candidato a Presidente Carlos Alberto da Silva Santos, conhecido por Carlinhos Muzenza e seu Vice-Presidente Josenildon Acioli da Silva, o qual foram eleitos para o quadriênio de 09 de dezembro de 2019 a 09 de dezembro de 2023. Encerrado a apuração, o Presidente da Comissão eleitoral deu início a Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal que ficou com a seguinte composição:

1. Presidente: Carlos Alberto da Silva Santos, alagoano, professor, casado, portador do RG 2000001053528 SSP/AL e CPF 842.556.094 -20, residente na Avenida Benedito Bentes, Quadra B 37, nº 221, CEP 57084 040, residente no Conjunto Benedito Bentes 1, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **2. Vice-Presidente:** Josenildon Acioli da Silva, alagoano, marceneiro, RG 530.947 SSP/AL, CPF 700.898.844 – 34, residente no Condomínio Recanto das Cores, nº 378, Rua G, CEP 57084 142, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; **3. Diretor Financeiro e de Patrimônio:** José Cicero Barbosa da Silva, alagoano, motorista, casado, RG 1018838 SSP/AL e CPF 740.332.044 – 15, residente no Conjunto João Sampaio II, quadra 7E, lote 13, 108, CEP 57084 420, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; **4. Secretário Geral:** Guilherme Alves de Mendonça, alagoano, servidor público em cargo de comissão, casado, RG 17206313 PCEMG e CPF 013.538.344 -76, residente no Conjunto Benedito Bentes 1, Rua A 24, quadra A 24, nº 225, CEP 57084 024, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; **5. Diretor Administrativo, Esportivo e Sócio Cultural** – Paulo Alexandre Soares Bezerra, alagoano, professor de Educação Física, casado, RG 1.650.654 SSP/AL e CPF 046.379.374 – 93, residente no Conjunto Cely Loureiro, quadra C, Rua D, Lt 44, nº 162, CEP 57084 414, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; **6. Conselho Fiscal** – José Vitor Barbosa da

BEL. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. Il Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Interino

Silva, alagoano, técnico em informática, solteiro, RG 3603683 SSP/AL e CPF 118.873.754 – 65, residente no Conjunto Benedito Bentes 1, quadra A 45, Rua A 45, nº 07, QD A 45, CEP 57084 045, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; **7. Conselho Fiscal** – Johnatan André de Mendonça Barbosa, alagoano, motorista, solteiro, RG 3684256-7 SSP/AL e CPF 091.886.754- 16, residente no Conjunto João Sampaio II, quadra 7E, lote 13, 108, CEP 57084 420, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; **8. Conselho Fiscal** – Elson Santos do Nascimento, alagoano, vendedor autônomo, solteiro, RG 1.355.987 SSP/AL e CPF 025.226.704 – 41, residente no Conjunto Benedito Bentes II, Quadra C 16, nº 74, CEP 57084 050, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; **9. Suplente do Conselho Fiscal:** Carlos Manoel Soares Costa, alagoano, comerciante, solteiro, RG1972.388 SSP/AL e CPF 058.302.294 – 47, residente na Rua C 30, Quadra C 27, nº 24, Benedito Bentes 2, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; **10. Suplente do Conselho Fiscal:** José Cícero Barbosa da Silva Júnior, alagoano, Engenheiro Civil, solteiro, RG 40408205 SSP/AL e CPF 103.017.864 -02, residente no Conjunto João Sampaio II, quadra 7E, lote 13, 108, CEP 57084 420, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; **11. Suplente do Conselho Fiscal:** Luiz Henrique Calheiro de Albuquerque, alagoano, comerciante, casado, RG 98001111850 e CPF 816.317.904-04, residente no Conjunto Miliciano, quadra 01, nº 13, CEP 57084 040, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas. Não havendo mais assunto em pauta o presidente da Assembleia deu por encerrado o trabalho desejando sucesso ao nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes, bem como orientou que iniciasse o registro de Ata dessa Assembleia e eu, Secretário da Comissão Eleitora e Posse, Fabiana Monteiro da Silva Ferreira, RG 1592076 SSP/AL, CPF 034.230.474-70, residente no Alto da Alegria, Rua São Caetano, nº 12, CEP 57084 079, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas, lavrei a presente ATA, que depois de lida e corrigida, foi aprovada e assinada por mim e os demais presentes.

Maceió, 09 de dezembro de 2019.



Gleizy Vilela de Souza
Gleizy Vilela de Souza

RG 1578592 SSP/AL CPF:009.080.984 - 05

Presidente da Comissão Eleitoral



RECIBO DE RECEBIMENTO DE AUTENTICADO
 No. 11 MAR 2020
 Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Seio Digital de Autenticação
 reconhecimento de firma e
 distribuição de atos
 AAP 12018-AL-13
 Confira os dados do ato em
<http://seio.tjal.jus.br>



Fabiana Monteiro da Silva Ferreira
Fabiana Monteiro da Silva Ferreira

RG 1592076 SSP/AL CPF 034.230.474 - 70

BEL LUCAS BARRIOS PITUA DE CARVALHO
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Av. d Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
 Brasil Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
 Interfno



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Seio Digital de Autenticação
 reconhecimento de firma e
 distribuição de atos
 AAP 12020-TJAL
 Confira os dados do ato em
<http://seio.tjal.jus.br>

RECIBO DE RECEBIMENTO DE AUTENTICADO
 No. 11 MAR 2020
 Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Seio Digital de Autenticação
 reconhecimento de firma e
 distribuição de atos
 AAP 12020-TJAL
 Confira os dados do ato em
<http://seio.tjal.jus.br>

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes

CNPJ: 18.144.661/0001-56

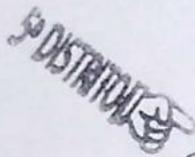
FORMAÇÃO DA NOVA DIRETORIA PARA CUMPRIR O MANDATO NO PERÍODO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 A 09 DE DEZEMBRO DE 2023.



Carlos Alberto da Silva Santos
Carlos Alberto da Silva Santos

CPF: 842.556.094-20

Presidente



Josenilton Acioli da Silva
Josenilton Acioli da Silva

CPF: 700.898.844-34

Vice Presidente

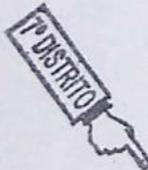


Cartório da Reg. Civil e Pureza do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Fabriciano dos Martins - Maceió/AL

Raconfaço por SEMELHANÇA (s) firmado(s) de
JOSELDON ACIOLI DA SILVA

Em testemunha *[Assinatura]* Maceió, 11/03/2020

SILVANA BASTOS DA ROCHA KRALLIO - Oficial Substituta
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / assi
A409609-K59G



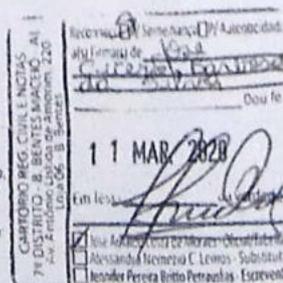
José Cicero Barbosa da Silva

José Cicero Barbosa da Silva

CPF: 740.332.044-15

Diretor Financeiro e de Patrimônio

BEL LUCAS BARROS ROCHA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Av. d Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasil Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Interino



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição / assi
AAP12223-7BAF
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjaj.jus.br>



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição / assi
AAP12223-NPPP
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjaj.jus.br>

7º DISTRITO

Guilherme Alves de Mendonça
Guilherme Alves de Mendonça

CPF: 013.538.344-76

Secretário Geral

1º OFÍCIO

Paulo Alexandre Soares Bezerra
Paulo Alexandre Soares Bezerra

CPF: 046.379.374-93

Diretor Administrativo, Esportivo e Sócio Cultural

5º DISTRITO

Jose Vitor Barbosa da Silva
Jose Vitor Barbosa da Silva

CPF: 118.873.754-65

Conselho Fiscal

6º OFÍCIO

Johnatan André de Mendonça Barbosa
Johnatan André de Mendonça Barbosa

CPF: 091.886.754-16

Conselho Fiscal

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 03-4802
1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Reconheço por semelhança a firma de:
PAULO ALEXANDRE SOARES BEZERRA
da verdade. MACEIO - AL - 11/03/2020 18:07:20
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
Johnatan Andre de Mendonça Barbosa
Dou Fé, Maceió, 11 de mar de 2020, em testemunho da verdade
Tabelião Jose Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Méria de Fatima Vieira dos Anjos

1º Ofício de Notas e Protestos de Maceio
Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Cetro Sarmento Pontes de Miranda
Fone (42) 3231-5000
Maceio, AL

[Handwritten signature]

Tabelionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 265 - Centro - Fone 82 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
AAP:5056-L2K6 Confira em: <https://selo.tjaj.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
Johnatan Andre de Mendonça Barbosa
Dou Fé, Maceió, 11 de mar de 2020, em testemunho da verdade
Tabelião Jose Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Méria de Fatima Vieira dos Anjos



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição / azul
AAP:12217-XRZQ
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjaj.jus.br>

CARTÃO REG. CIVIL E NOTAS
7º DISTRITO - B. BENTES MARCELO AL
AV. ANTÔNIO LOPES DE AMORIM, 270
MACEIO, AL - BRASIL

Reconheço / Semelhância / Autenticidade
a(s) Firma(s) de
[Handwritten signature]
Dou fé:
11 MAR. 2020
Em fest. *[Handwritten signature]* ua verídica

José Antônio de Moraes - Escrevente
 Alessandra Bezerra C. Ramos - Substituta
 Jordaniel Pereira Brito Petrazzolas - Escrevente

BEL LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. d Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP-57020-440
Interfno



Cartório de Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tabuleiro José Martins Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JOSÉ VITOR
BARBOSA DA SILVA
Maceió, 11/03/2020
da verdade
SILVANA BASTOS DA ROCHA CARVALHO - Oficial Substituta
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AA0960E04L7Y

Elson Santos do Nascimento
Elson Santos do Nascimento

CPF: 025.226.704-41

Conselho Fiscal

Carlos Manoel Soares Costa
Carlos Manoel Soares Costa

CPF: 058.302.294-47

Suplente do Conselho Fiscal

José Cícero Barbosa da Silva Júnior
José Cícero Barbosa da Silva Júnior

CPF: 103.017.864-02

Suplente do Conselho Fiscal

Luiz Henrique Calheiro de Albuquerque
Luiz Henrique Calheiro de Albuquerque

CPF: 103.017.864-02

Suplente do Conselho Fiscal

5º Serviço Notarial de Macaíba - AL - R. João Pessoa, 113 - Centro - Fone: 3223-3031
Poder Judiciário - Estado de Alagoas

AAP36672-MINXL Confira em: <https://selo.tjaj.ju.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconhecido a firma por semelhança de: Luiz Henrique Calheiros de Albuquerque

Dou Fe. Maceió, 11 de mar de 2020, em testemunho
Dou Fe. Maceió, 11 de mar de 2020, em testemunho
Tabalão Interino: Rafael de Oliveira Cerqueira, Escrivão
Karia Bandeira Trindade-Lins



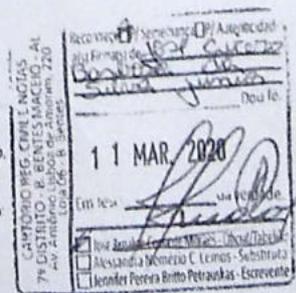
5º Serviço



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul
AAP12028-A7P
Confira os dados do selo em <https://selo.tjaj.ju.br>



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul
AAP12051-U0TN
Confira os dados do selo em <https://selo.tjaj.ju.br>



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul
AAP2048-0001
Confira os dados do selo em <https://selo.tjaj.ju.br>



BEL LUCAS BARROS DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 15 Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. d. Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasil Corporativa - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440 Interino

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes

CNPJ: 18.144.661/0001-56

Edital de Convocação para Eleição da Diretoria Executiva da Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes – ASDABBEN

Convocamos os Associados da ASDABBEN para participar da Eleição que escolherá a nova Diretoria Executiva da Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes.

Observação: Só poderá votar os associados que estão quites com suas obrigações para com a entidade.

A Eleição acontecerá:

Data: 09/12/2019.

Hora: 19 horas.

Local: Sede da ASDABBEN, no coreto da Quadra de Esporte do Conjunto Benedito Bentes 1.

CRONOGRAMA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO	
DATAS	ETAPAS
04 a 11/11/2019	Período de inscrição de chapas para concorrer a eleição
18/11 a 06/12/2019	Período de Campanha
09/12/2019	Eleição, apuração e posse da nova diretoria.

Maceió, 28 de outubro de 2019.



Gleizy Vilela de Souza
Gleizy Vilela de Souza

Presidente da Comissão Eleitoral

BEL LUCAS BARROS PIETRA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. d Paz, nº 1884 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate / Maceió - Alagoas CEP: 57020-440
Interino



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
registro de firma
distribuição azul
AAP 12030-YRCS
Confira os dados do ato
<https://seio.tjaj.jus.br>

7º DISTRITO - MACEIÓ - AL	Protocolo: 2019/00000000-01
Av. Antônio Manoel de Albuquerque, 220	Assinado digitalmente por: Gleizy Vilela de Souza
10.03.06 - Santos	Dou fe
	11 MAR 2020
	Em tela: [assinatura]
	<input type="checkbox"/> José Araújo de Moraes - Oficial Público
	<input type="checkbox"/> Alessandro Almeida C. Lemos - Substituto
	<input type="checkbox"/> Jersolfer Pereira Brito Petronias - Escrevente

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes

CNPJ: 18.144.661/0001-56

Lista de presença dos associados, eleitores, que votaram na Eleição de Escolha da Nova Diretoria da Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN.

Data: 09/12/2019

Horas: 19h.

Local: Sede da ASDABBEN, coreto da Quadra de Esporte do Conjunto Benedito Bentes

1.

1. Arbitro do esporte

2. Josuelton Aguiar da Silva

3. Quilherme Alves de Ufandanga

4. José Manoel Barbosa do Silva Júnior

5. Carlos Alberto da Silva Santos

6. João Vitor Barbosa da Silva

7. Natália André de M. Barbosa

8. Tatiana Monteiro da Silva Ferreira

9. José Luis Barbosa da Silva

10. Luiz Wagner Gomes de Albuquerque

11. Carlos Manoel Santos

BEL LUCAS BARROS TUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Av. d'Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasão Corporate - Maceió - Alagoas CEP: 57020-440
Interino

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes

CNPJ: 18.144.661/0001-56

12. Glenny Vilele de Souza

13. Mario Isabel Monteiro Fentosa

14. Marcos Felipe da Costa e Silva

15. Paulo Almeida Soares Borges

16. João Paulo Borges da Rocha

17. João Paulo Moraes

18. Eduardo da Silva Porto

19. João Edilson R. de Silva

20. João Paulo de Almeida

21. Ana Maria Melo dos Santos

22. Kécia Emanuelle da Silva Belo

23. William Santos de Oliveira

24. José Edson Primitivo Sadeva

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

ESTATUTO SOCIAL DA ASDABBEN

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, FINALIDADES E DEVERES.

Art. 1º - Sob a denominação de **ASDABBEN – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.144.661/0001-56, registrada no Cartório do Quarto Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió, sob nº 5610363

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES, entidade fundada por tempo indeterminado em 04 de outubro de 2012, onde foi criada para fins de assistência e promoção à cultura, assistência social, benefícios, amparo, defesa dos direitos das crianças e adolescentes, esportes e lazer, interesses e representação legal dos membros associados, por tempo indeterminado de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com penalidade distinta de seus associados, com sede social e administrativa no Parque Esportivo no Conjunto Benedito Bentes I, S/Nº, Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP: 57084-040.

§ 2º - Os membros não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas obrigações assumidas pela entidade, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que exercerem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que regem danos à entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação da referida entidade abrange todos os moradores do bairro do Benedito Bentes.

Art. 3º - A entidade como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas leis e normas de direito em vigor, tendo prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único -- A entidade é politicamente neutra e não faz discriminação racial, econômica, de preconceito de origens, sexo, idade, cor, religião, política partidária, filosofia e ideologia.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, ATIVIDADES E QUADRO SOCIAL

I – FINALIDADE

Art. 4º - A entidade tem por finalidade:

- A. Promover a assistência à cultura, assistência social, esportes e lazer, benefícios, amparo e defender os direitos e interesses dos moradores associados;
- B. Estudar e obter soluções para os problemas dos moradores encaminhando-as as autoridades competentes, quando for o caso;
- C. Preservar, difundir a cultura de matrizes africanas;

Del. Luiz Paulo Formosa de Machado
1º Tabelião Público do 1º Ofício de Registro
de Títulos e Documentos e do 1º Ofício de
Rua Tiburcio Vaz, nº 101/105
Maceió-Alagoas, CEP: 57020-200
Tabelião

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- D. Lutar pela preservação da religião matrizes africanas, bem como contra qualquer tipo de preconceito;
- E. Integralmente lutar pelo desenvolvimento social e cultural das comunidades do Benedito Bentes;
- F. Manter convênios com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais;
- G. Promover a saúde e o desenvolvimento da atividade de esclarecimento;
- H. Lutar pela preservação da natureza, bem como orientar as comunidades;
- I. Promover a educação de micro empresas sociais e o desenvolvimento das famílias;
- J. Lutar pela implantação de micro empresas e desenvolvimento das famílias;
- K. Lutar, promover, criar grupos culturais e sociais com o objetivo de reduzir a exclusão social em Alagoas;

II – ATIVIDADES

Art. 5º - A entidade tem por atividade:

- A. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- B. Representar os interesses gerais da comunidade perante as autoridades administrativa e jurídica;
- C. Estimular a organização da comunidade e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os moradores em sua sede;
- D. Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade;
- E. Estimular a integração da comunidade com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- F. Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta comunitária perante o conjunto da sociedade;
- G. Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos, para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- H. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais associações comunitárias para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da comunidade;
- I. Constituir serviços e meios de comunicação para a promoção de atividades culturais e de comunicação;
- J. Estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperação de desenvolvimento comunitário;
- K. Manter o livro-caixa e o livro de assinatura de presença de atas da entidade em dia com as anotações obrigatórias;

Art. 6º - Para a conservação das suas atividades, a entidade poderá desenvolver manter ou realizar qualquer empreendimento compatível com suas finalidades, tais como:

- A. Estudos e pesquisas sociocultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
- B. Estudos e projetos de implantação de cursos de qualificação profissional nas áreas de maior aptidão pessoal de comprovada necessidade dos associados;
- C. Viabilizar escolaridade de jovens e adultos em parceria com as secretarias de educação do Município, Estado e/ou Ministério da Educação, firmando instrumentos legais para tais fins;
- D. Viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública para proporcionar a melhoria da qualidade de vida das comunidades;

Reg. Luta Box e Futebol do Benedito
4º Tabelão Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tiquínio Valério, 101/10
Maceió-Alagoas CEP 57020-20
Tabelão

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- E. Realizar empréstimos financeiros através de instituições financeiras públicas e privadas, para investimentos em construção, serviços, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda;
- F. Viabilizar projetos de geração de emprego e renda, através de empreendimento de cooperativa de desenvolvimento comunitário e de micro e pequenas empresas urbanas e rurais;
- G. Viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população quanto à importância do ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias.

Parágrafo único – As atividades mencionadas neste artigo poderão ser desenvolvidas pela própria entidade, ou realizadas em colaboração com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênios, contratos ou parcerias.

III – QUADRO SOCIAL

Art. 7º - O quadro social da entidade será constituído das seguintes categorias de associados:

- A. Efetivos;
- B. Beneméritos;
- C. Honorários;
- D. Fundadores.

§ 1º - São considerados associados efetivos os (as) maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, que preencherem os requisitos para admissão através da proposta de associado;

§ 2º - São Associados beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à entidade;

§ 3º - São Associados honorários aqueles, assim considerados pela Assembleia Geral, pela atuação em defesa do morador ou entidade, ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias;

§ 4º - São Associados fundadores aqueles que participam da Assembleia Geral de Fundação da referida entidade.

Parágrafo Primeiro – O membro associado pagará uma contribuição mensal de associado à referida entidade, conforme valor deliberado pela Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – O título de benemérito ou honorário será concedido pela Assembleia Geral por indicação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

DA ADMISSÃO

Art. 8º - O Associado será admitido por meio de requerimento dirigido a diretoria, devidamente assinada em 02 (duas) vias;

Art. 9º - São requisitos para se associar:

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e União Papéis
Rua Tibúrcio Valtroiano, 101/10º
Maceió-Alagoas/CEP 57020-200
Tabela

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- A. Ser maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, morar e residir por mais de 03 (três) anos no residencial Benedito Bentes;
- B. Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade ou estiver respondendo a processo criminal;
- C. Pagar a contribuição mensal estabelecida pela Assembleia Geral;
- D. Estiver gozando dos direitos sociais e ser considerado apto pela diretoria.

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão do associado, após a aceitação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Da decisão que rejeita a admissão do associado haverá recursos para Assembleia Geral que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do recurso por escrito, com direito a voz na assembleia;

Parágrafo Segundo – A decisão que rejeitar a associação, será sempre fundamentada com as razões da Diretoria;

Parágrafo Terceiro – O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do associado;

Parágrafo Quarto – Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório do associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida entidade;

Parágrafo Quinto – Todo requerimento de filiação deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os associados fundadores da referida entidade;

Parágrafo Sexto – A admissão do associado será feita mediante a assinatura de proposta de associado (ficha de filiação), formulada pela própria entidade em 02 (duas) vias;

Parágrafo Sétimo – Não há entre os associados, direitos e obrigação recíproca bem como a qualidade de associado é intransferível.

DA EXCLUSÃO

Art. 11 - Serão excluídos do quadro social da entidade os associados que:

- A. Deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos Associados por 03 (três) meses consecutivos;
- B. Causarem Prejuízos financeiros ou moral a entidade, sendo vedado ao associado denegrir o nome da instituição por qualquer forma;
- C. Desrespeitarem associados ou dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
- D. Desrespeitarem o Estatuto da Entidade;
- E. Na condição de ex-diretor, deixar de passar sem justificativa plausível para o sucessor os documentos da Entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria que esta deixando, gerando com isso, qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembleia Geral.

§ 1º - O Associado será comunicado da acusação que lhe for imputado e terá 15 (quinze) dias para fazer a defesa ou se retratar. No caso de não pagamento da contribuição mensal, poderá pagar seu débito ou firmar acordo com o Diretor/Financeiro;

Bel. Luiz Pava Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Oficial de
Rua Tibúrcio Valente nº. 101/105
Maceió-Alagoas - CEP. 57020-200

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

§ 2º - Oferecendo ao Associado defesa, a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elabora um relatório e levando a decisão para a Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que julgará a exclusão do associado;

§ 3º - O Associado excluído só poderá retornar ao quadro social da entidade se sua exclusão ocorreu em razão de falta de pagamento de contribuições.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São Direitos dos Associados:

- A. Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- B. Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria Executiva ou Diretor responsável;
- C. Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela entidade, só ou acompanhado conjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de Associado, sob esta condição;
- D. Apresentar verbalmente ou por escrito ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse social;
- E. Ter voz nas Assembleias, participar de equipes de trabalho e de comissão instituídas quando votado, indicados ou escolhidos;
- F. Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção da Entidade, respeitando o disposto nesse Estatuto;
- G. Ser investido nos cargos quando eleito e receber de seus antecessores os documentos e informações necessárias a continuidade regular dos trabalhos;
- H. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos Artigos 15,16,17 e seus parágrafos deste Estatuto;
- I. Apresentar proposta, sugestões ou reivindicações e a Associação, participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- J. Gozar de serviços e benefícios proporcionados pela entidade;
- K. Requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10 (dez) associados quites a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- L. Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- M. Fazer denuncia ao Ministério Público de Alagoas, através de CARTA DENUNCIA, de abusos e atos administrativos incorretos praticados por Diretores e/ou pelo Conselho Fiscal da referida Entidade.

Parágrafo Primeiro – Os diretores dos associados são intransferíveis;

Parágrafo Segundo -- Perderão seus direitos o diretor e/ou o associado que ficar inadimplente com a contribuição mensal da entidade por um período de 03 (três) meses.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São deveres dos Associados:

- A. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da Entidade, as leis vigentes do país, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva da Entidade;

El. Luta Pela Família do Alagoano
4º Tabelião Público, Oficial de Registro
de Imóveis e Bens Móveis, Juiz de Paz
Rua Tibúrcio Valente, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabela

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- B. Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da Entidade, fazendo de tudo para elevar o nome da Associação;
- C. Respeitar os membros da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e suas Decisões;
- D. Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas associados e seus dependentes e acompanhantes;
- E. Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades;
- F. Colaborar na aceitação de cargos de comissões ou representações para aos quais forem eleitos ou designados;
- G. Possuir e apresentar, quando necessário sua identificação social;
- H. Comparecer as reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade, exercendo com moderação e prudência o direito a voz e com critério o direito ao voto;
- I. Zelar pelos bens patrimoniais da Entidade, responsabilizando-se pelos danos causados, que na forma deste Estatuto o causador do dano seja responsabilizado de qualquer prejuízo financeiro e moral a entidades;
- J. Não exercer representação em nome da Entidade, sem autorização previa da Diretoria Executiva.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Entidade é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- A. Assembleia Geral;
- B. Diretoria Executiva;
- C. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia é o órgão de deliberação máxima da Entidade e é composta por todos os seus associados.

Art. 16 - Anualmente as Assembleias Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da Entidade, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro;

Art. 17 - Com 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará uma Assembleia Geral para a formação da Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, onde fará convocação e realização da eleição da Entidade, nos termos do Regimento Eleitoral, parte integrante deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro -- Se o Presidente da Entidade não convocar a qualquer das Assembleias Gerais, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10 (dez) associados quites com suas obrigações sociais, farão os primeiros dias do mês subsequente, e a Assembleia será presidida por um responsável da referida convocação, conforme o órgão que convocou ou pelo associado mais idoso;

Del. Luiz Pires Fonseca
4º Tabelião Público e Oficial do Registro
de Títulos e Documentos e Cartas
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas - CEP: 57020-200
7600000

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

Parágrafo Segundo – Por alguma razão, caso não for possível convocar ou realizar a Assembleia Geral para eleger a Comissão Eleitoral e de posse, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, terá que haver Assembleia Geral convocada pela Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10 (dez) Associados quites com suas obrigações.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Entidade, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou 10 (dez) Associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 - Na ausência, na falta ou na recusa do Presidente da Entidade, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os Associados convocados.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria de seus Associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número, ressalvado os casos de quórum especial estabelecidos neste Estatuto.

Art. 21 - Das Assembleias Gerais serão lavradas as Atas em Livro próprio que serão produzidas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registrar em cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da Entidade e as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto para este fim.

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral:

- A. Eleger a primeira Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade;
- B. Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da entidade;
- C. Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal as contas e o relatório anual das atividades da entidade;
- D. Alterar e modificar o Estatuto da Entidade;
- E. Fixar a política institucional da entidade;
- F. Aprovar a proposta orçamentária da entidade;
- G. Aprovar o regimento interno da entidade;
- H. Deliberar sobre aquisição de bens e imóveis da Entidade;
- I. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável da Entidade;
- J. Deliberar sobre a extinção da Entidade;
- K. Eleger a comissão eleitoral e de posse para que a mesma com base do regimento Eleitoral encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral da Entidade;
- L. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse dos Associados.

Parágrafo Único – As deliberações da assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuídos ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

SEÇÃO II

Bol. Luiz Paes Fonseca de Machado
4ª Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valesino, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião -

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 23 - A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros titulares, onde serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em eleição geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem o mandato de 04 (quatro) anos permitida à recondução, tomando posse 15 (quinze) dias após o resultado da eleição, juntamente com os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes. Posse que será dada pela comissão eleitoral na forma do regimento eleitoral. A distribuição dos cargos será da seguinte forma:

I – DIRETORIA EXECUTIVA:

- A. Presidente;
- B. Vice Presidente;
- C. Secretário Geral;
- D. Diretor Financeiro e de Patrimônio;
- E. Diretor Administrativo, Esportivo e Sócio Cultural.

II – CONSELHO FISCAL

- A. Primeiro Conselheiro Fiscal;
- B. Segundo Conselheiro Fiscal;
- C. Terceiro Conselheiro Fiscal.

III – SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- A. Primeiro Suplente do Conselheiro Fiscal;
- B. Segundo Suplente do Conselheiro Fiscal;
- C. Terceiro Suplente do Conselheiro Fiscal.

Parágrafo único – O presidente da Diretoria Executiva empossará e/ou nomeará associados, através de portarias, para ocuparem os cargos em departamentos, tais como:

- A. Departamento de Saúde;
- B. Departamento de Educação;
- C. Departamento de Moradia e Habitação;
- D. Departamento de Transporte, Infraestrutura e Obras;
- E. Departamento de Segurança Pública;
- F. Departamento do Meio Ambiente;
- G. Departamento da Criança e do Adolescente;
- H. Departamento da Mulher e do Idoso;
- I. Departamento dos Direitos Humanos e Assistência Social;
- J. Departamento de Esportes e Lazer;
- K. Departamento Jurídico e prevenção as drogas;
- L. Outros de necessidade da referida Entidade, com as competências que a referida pasta requer.

Art. 24 - Os Candidatos aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade, deverão estar regularmente inscritos como Associados, há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25 – Os associados votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 01 (um) ano e em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações, obedecida à ordem hierárquica, onde serão indicadas pela Diretoria, nomes a Assembléia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Bel. Luiz Paes FONSECA de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Juiz de Paz
Rua Tibúrcio Valdeci, 101/1
Maceió-Alagoas-CEP 57020-2
Tabela

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

Art. 26 - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assumirá imediatamente outro Diretor, obedecida a ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes a Assembléia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentários e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavrados Atas em livros próprios, assinados por todos os que estiverem presentes.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) - Definir contribuições dos associados, tomando como base as decisões em Assembléias Gerais;
- b) - Elaborar e propor alterações no regimento interno da entidade, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- c) - Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) - Elaborar planos de atividades, bem como planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;
- e) - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembléia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembléia Geral;
- g) - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse Associação e/ou dos associados.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento interno;
- b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- c) - Orientar, gerir e supervisionar as atividades da entidade segundo político institucional fixada pela Assembleia Geral;
- d) Manter contatos e desenvolver ações junto a Entidade Públicas e Privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a entidade;
- e) - Elaborar os regimes internos da associação, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos;
- g) - Fixar os salários e/ou ajudas de custos as atribuições do pessoal;
- h) - Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de ação, trabalho e meta da entidade;

Del. Luiz Bentes Tommasa de Machau
1º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Livros Públicos
Rua Tiburcio Vitoriano, 101/10
Maceió-Alagoas-CEP 57020-27
Tabelião

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes

CNPJ: 18.144.661/0001-56

- i) – Constituir órgãos singulares, departamentos ou núcleos de apoio a gestão e as tarifas de ensino e pesquisa;
- j) – Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com a Assembléia Geral;
- k) – Admitir, promover transferir demitir funcionários da entidade;
- l) – Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- m) – Assinar juntamente com o tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades Públicas e Privadas, e demais documentos da entidade.

Art. 30 - Os membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da entidade, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) – Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
- b) – Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da entidade;
- c) Assistir os supervisores ou gerentes de projetos na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 32 – Compete ao Secretário Geral:

- a) –Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na do Vice-Presidente;
- b) – Dirigir o departamento de pessoal;
- c) – Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes, e demais documentos financeiros, na falta do tesoureiro Geral;
- d) – Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembléia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) – Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva;
- f) – Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatórios;
- g) – Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- h) – Receber contribuições, donativos e valores devidos à entidade;
- i) – Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- j) – Auxiliar o Presidente da entidade no que for necessário;
- k) – Redigir Atas e por determinações da Diretoria Executiva, mandar registrá-la.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) – Supervisionar e controlar as receitas despensas e aplicações financeiras da entidade;
- b) – Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- c) – Dirigir e fiscalizar a contabilidade da entidade;

Bel. Luiz Paul F. de Machado
4º Tabelião Público Oficial de Reg. e
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valério, 101/110
Maceió-Alagoas-CEP 57020-20
Tabela

ASDABEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- d) – Supervisionará elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da entidade.

Parágrafo Único – A movimentação bancária da entidade será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Geral devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio Cultural:

- a) – Promover eventos de cunho social, relativo ou lazer dos associados;
- b) – Manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura na comunidade;
- c) – Implementar o Departamento de cultura, esporte e lazer estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- d) – Zelar pela guarda e conservação dos bens da entidade;
- e) – Manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) – Administrar o patrimônio da entidade, estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- g) – Substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 35 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da entidade, composto apenas por 03 (três) membros.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Eleger na primeira reunião seu Presidente;
- b) – Examinar as contas, balanços e documentos da entidade, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) – Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da entidade;
- d) – Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da entidade;
- e) – Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da entidade;
- f) – Convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 37 - Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 38 - O conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito de qualquer irregularidade encontrada nas contas da entidade que não caracterize erro sanável a nível departamental.

Bel. Luiz Paves Fonseca de Machado
4º Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Fatos
Rua Tibúrcio Vitoriano, 101/10
Maceió-Alagoas, CEP 57020-201

ASDABBen

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS DO PATRIMÔNIO:

Art. 39 - O patrimônio da entidade será constituído:

- a) - Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe seja destinados;
- b) - Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela entidade;
- c) - Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela entidade.

DA RECEITA:

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção da entidade:

- a) - A contribuição e/ou taxas excepcionais dos Associados;
- b) - As provenientes de seus patrimoniais, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) - As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- d) - Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) - O resultado de suas atividades, como festas, passeios etc;
- f) - Os recursos ordinárias de convênios e/ ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 41 - As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional da entidade somente serão exclusiva realização de seus fins.

Art. 42 - É permitido na entidade receber e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoa física, jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo Único: As doações e contribuições com encargos só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral;

Art. 43 - Os bens da entidade somente poderão ser alienados, em caso de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral, sendo, entretanto, vedada a alienação de sede social da entidade, quando está existir.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO:

Bel. Luiz Paulo Fonseca de Machad
4º Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio de Aguiar, 301/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-272

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

Art. 44 – O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 45 – Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembleia Geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O orçamento conterà os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio da entidade);

Parágrafo Segundo – A proposta orçamentária será instruída, com a indicação respectiva de planos de trabalho.

Art. 46 - A Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim poderá solicitar a convocação de outra Assembleia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias, nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 47 - Para realização de plano cujo, execução, possa exceder um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, considerando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 48 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, ou especiais, pela Assembleia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 49 - A prestação de contas atual será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrando em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 (trinta) dias após término do exercício.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará à Assembleia Geral as contas da entidade.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas da entidade será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e conterà entre outros, os seguintes elementos:

Bel. Luiz Fery Vinícius de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registo
de Títulos e Documentos e Outros Fy
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/1
Maceió-Alagoas - CEP 57020-21
Tribunau

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- a) – Relatórios circunstanciados de atividades;
- b) – Balanço patrimonial;
- c) – Demonstração de resultados do exercício;
- d) – Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) – Quadro comparativo entre as despesas realizadas e fixadas.

Art. 50 - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembléia Geral das contas da entidade, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e da demonstração financeira, remetendo-as ao Ministério Público, aos órgãos públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado para exame em um mural na sede da entidade.

Art. 51 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizada junto aos órgãos competentes, de acordo com Art. 70 da CF, e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação das contas da entidade, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ENTIDADE

DA ALTERAÇÃO:

Art. 52 - O estatuto da entidade poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 53 - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer associado, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 54 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral Convocada para esse fim.

Art. 55 - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre alteração do Estatuto, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) e deliberará com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 56 - A entidade se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, instalada com 2/3 (dois terços) de seus associados, em primeira convocação e com maioria absoluta, nas seguintes se deliberará 2/3 (dois terços) dos presentes.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tiburcio Vazartano, 101/105
Tricúcio-Alagoinhas/CEP 57020-20f

ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

Art. 57 - Deliberando-se sobre a extinção da entidade, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e os pagamentos das dívidas e todos os demais atos pendentes.

Art. 58 - Após a Liquidação o patrimônio remanescente irá para outra entidade com atuação na cidade de Maceió, com finalidade semelhante e com nome referendado pela Assembleia Geral, podendo ser consultado ao Ministério Público AL, sobre a que possuir maior carência.

Art. 59 - A escolha, deverá recair em Entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e se qualificada for a Associação como da Sociedade Civil de interesse público – OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação.

Art. 60 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de Associados em qualquer circunstância.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 61 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados e instituidores, não serão remunerados e nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos.

Art. 62 - É vedada acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 63 - Os integrantes dos órgãos da Associação com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitando o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) – Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da entidade;
- b) – Infringirem as leis, e as Resoluções ou normas contidas neste Estatuto;
- c) – Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da entidade.

Art. 64 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da entidade, concederem em favor de terceiros, avais fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da entidade.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público, Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Mariano, 101/105
Maceió-Alagoas - CEP 57020-200
Tabelião

ASDABEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
CNPJ: 18.144.661/0001-56

Art. 65 - É assegurado ao membro do Ministério Público, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da entidade, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas condições dos Diretores e Conselheiros.

Parágrafo Único - A entidade dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo ao Ministério Público, do dia, hora e local designada para suas reuniões e Assembleias ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 66 - Aos voluntários serão pagos, na forma da lei do voluntário, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação em vigor

Art. 67 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as leis, com os princípios gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva da entidade, do Ministério Público pertinente à espécie e os costumes e se necessário, os submeterá para confirmação da Assembleia Geral.

Art. 68 - Este estatuto entrará em vigor após registro de Pessoas Jurídicas em Cartório.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público Especial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Velloso, 1017-85
Maceió-Alagoas, CE 57020-200
Tabela

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.144.661/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/12/2012
NOME EMPRESARIAL ASDABEM-ASSOCIACAO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-0 - Associação Privada			
LOGRADOURO CJ BENEDITO BENTES I	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PARQUE ESPORTIVO	
CEP 57.084-040	BARRIO/CESTRITO BENEDITO BENTES I	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO cavalcantolnho@hotmail.com		TELEFONE (82) 8876-7849	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/07/2020 às 16:06:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE
53ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020
04/08/2020

	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	MENSAGEM N° . 019/2020	PROTOCOLO WEB N° 04020004 /2020	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° . 7.380/2020. PROJETO DE LEI N° 54/2019 - VER. SIDERLANE. "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A DESENVOLVER ENCONTROS E EXPOSIÇÃO DE SOM EM VEÍCULOS AUTOMOTORES E CAMINHONETES, BEM COMO REBOQUES TIPO CARROCINHAS (CONHECIDOS COMO PAREDÕES) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	LEITURA
2	MENSAGEM N° . 020/2020.	PROTOCOLO WEB N° 04020006 /2020	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° . 7.381/2020. PL 39/2019. VER. FÁTIMA SANTIAGO. "INSTITUEM, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, FILAS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS."	LEITURA
3	MENSAGEM N° 021/2020	PROTOCOLO WEB N° 04140004 /2020	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	VETO PARCIAL (ART. 4° E ART.5°) AO PROJETO DE LEI N° 7385-2020. PL 3/2020 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. "ALTERAM-SE OS DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS N° . 5.828, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009 E LEI N° . 6.215 DE 27 DE JUNHO DE 2013, QUE REORGANIZOU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (AL), REESTRUTUROU O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MACEIÓ (IPREV MACEIÓ) E FIXOU AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DA ALÍQUOTA APLICÁVEL AO MUNICÍPIO."	LEITURA

4	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2020	PROTOCOLO WEB Nº 04280013/2020	VEREADOR ANTÔNIO HOLANDA	"TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. GEORGE SANTORO"	LEITURA
5	PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2020.	PROTOCOLO WEB Nº 04030003/2020	VEREADOR CLEBER COSTA	"FICA INSTITUÍDA A COMENDA MESSIAS DE MELO, DESTINADA A AGRACIAR PERSONALIDADES E ORGANIZAÇÕES VINCULADAS À CRIAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA GEEK NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS EM SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO EM PROL DO DESENVOLVIMENTO DA LITERATURA, DAS ARTES E DA CULTURA GEEK EM MACEIÓ."	LEITURA
6	PROJETO DE LEI Nº 57/2020	PROTOCOLO WEB Nº 07010022 /2020	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES."	LEITURA
7	PROJETO DE LEI Nº 58/2020	PROTOCOLO WEB Nº 07020017 /2020	VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA	"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	LEITURA
8	PROJETO DE LEI Nº 59/2020	PROTOCOLO WEB Nº 07020021 /2020	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CENTRAL DE MOVIMENTOS POPULARES DE ALAGOAS."	LEITURA
9	PROJETO DE LEI Nº 61/2020	PROTOCOLO WEB Nº 07140014/2020	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, A VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - IPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	LEITURA
10	PROJETO DE LEI Nº 62/2020	PROTOCOLO WEB Nº 07240004 /2020	VEREADOR JOSÉ MÁRCIO FILHO	"FICA DENOMINADO DE LARGO DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA A ATUAL RUA JOÃO SEVERINO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO CENTRO."	LEITURA
11	OFÍCIO Nº 22/2020	-	MOVIMENTO UNIFICADO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACEIÓ	"SOLICITA A SUSPENSÃO DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRIOU, SOBRE A APLICAÇÃO DO ART.9º DA LEI COMPLEMENTAR N.173 DE 27 DE MAIO DE 2020, A VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - IPREV."	LEITURA

***SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA, EM VIRTUDE DO ATO DA MESA DIRETORA Nº. 015, DE 29 DE JULHO DE 2020.**

<https://www.maceio.al.leg.br/projetos-leix>



Câmara Municipal de Maceió
PRESIDÊNCIA

Processo nº 07010022 -2020

Interessado – VER. SIDERLANE

Assunto – **PROJETO DE LEI Nº 57/2020**

Despacho

Encaminhem-se os autos a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 07 de agosto de 2020.

Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 07010022/2020
PROJETO DE LEI Nº 057/2020
INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este parecer discute o projeto de Lei nº 057/2020 que declara de Utilidade Pública a Associação Desportiva Amador do bairro Benedito Bentes (ASDABBEM).

1. Nosso Parecer: Favorável.

O projeto de Lei nº 057/2020 de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, Considera de utilidade pública a **Associação Desportiva Amador do bairro Benedito Bentes (ASDABBEM)**.

2. Justificativa:

2.1 A importância da Instituição para a Sociedade.

A Associação Desportiva Amador do Bairro Benedito Bentes (ASDABBEM), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ: 18.144.661/001-56, com sede na quadra de esportes do Benedito Bentes I, Maceió – AL, tem por objetivo e finalidade, promover a assistência à cultura, assistência social, esporte, lazer, amparo e promover a defesa dos direitos e interesses dos seus associados; a entidade busca ainda estudar e obter soluções para os problemas dos moradores, encaminhando-os as autoridades competentes, quando for o caso.

Além disso, a associação tem como um dos seus objetivos, lutar pelo desenvolvimento social e cultural das comunidades do Benedito Bentes, e ainda, lutar pela preservação da natureza, de modo a orientar a comunidade a preservá-la.



CÂMARA
Municipal de Maceió

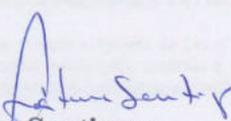
Enfim, a **Associação Desportiva Amador do bairro Benedito Bentes (ASDABBEM)**, através do cumprimento de seus objetivos, presta relevantes serviços à população. É justo, pois, que se conceda o título de Utilidade Pública, a essa entidade que, através do seu trabalho, tantos benefícios propicia à nossa comunidade.

3. Recomendação:

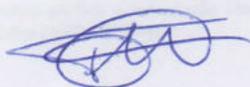
Levando em consideração a documentação apresentada e o trabalho que vem desenvolvendo, considero uma excelente iniciativa do Nobre vereador Siderlane Mendonça em conceder o título de Utilidade Pública à tão bem-conceituada instituição.

No que cabe essa comissão analisar, não há inconstitucionalidade, podendo o processo **07010022/2020** seguir sua tramitação normal.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2020.


Fátima Santiago
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando de forma exclusiva, seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado, o ato restará inválido. Em que pese à intenção que certamente animou ao vereador autor do projeto de lei em tela, é certo que ao criar vedação ao município de Maceió a estabelecer data de vencimento distinta, na hipótese de parcelamento de tributo, e dá outras providências, a propositura caracteriza-se como ato concreto de administração, perdendo a abstração e generalidade de que se devem revestir os mandamentos legais.

Toda vez que a Constituição da República Federativa do Brasil atribui competência reservada a um órgão ou pessoa, ela está negando a qualquer outro, a condição de titular da iniciativa, proibindo a deflagração do processo legislativo por agente diverso do indicado, que não possui competência em razão da matéria para tanto. A inobservância quanto a esta regra posta na Constituição, que é regra de reprodução obrigatória, acarretará vício de inconstitucionalidade.

É evidente que o Projeto de Lei em espeque interfere na organização e funcionamento da administração municipal ao estabelecer data de vencimento para parcelamento de tributo, no âmbito do Município de Maceió.

Portanto, à vista do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (CF, art. 5º), a Câmara não está autorizada a apresentar o projeto de lei em espeque.

Ao ser encaminhado a Procuradoria dessa Casa de Leis, o referido Projeto foi devolvido constando nos autos a inconstitucionalidade e ilegalidade do mesmo, diante do vício de iniciativa e da violação ao princípio da livre iniciativa, conforme explicações constantes nas folhas 01, 02, 03 e 04, segundo parecer do Senhor Cleverton da Fonseca Calazans, Subprocurador.

3. Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e a necessidade de melhor adequação à legislação, opinio pela inconstitucionalidade da proposta legislativa número 047/2020.

Sala das Comissões, 13 de Setembro de 2020.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

VER. SAMYR

VOTOS CONTRÁRIOS:

VER. SILVANIA BARBOSA

VER. FRANCISCO FILHO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3245585D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. - PROJETO DE LEI Nº. 057/2020.

PARECER

PROCESSO Nº 07010022/2020
PROJETO DE LEI Nº 057/2020
INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este parecer discute o projeto de Lei nº 057/2020 que declara de Utilidade Pública a Associação Desportiva Amador do bairro Benedito Bentes (ASDABBEM).

1. Nosso Parecer: Favorável.

O projeto de Lei nº 057/2020 de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, Considera de utilidade pública a Associação Desportiva Amador do bairro Benedito Bentes (ASDABBEM).

2. Justificativa:

2.1 A importância da Instituição para a Sociedade.

A Associação Desportiva Amador do Bairro Benedito Bentes (ASDABBEM), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ: 18.144.661/001-56, com sede na quadra de esportes do Benedito Bentes I, Maceió – AL, tem por objetivo e finalidade, promover a assistência à cultura, assistência social, esporte, lazer, amparo e promover a defesa dos direitos e interesses dos seus associados; a entidade busca ainda estudar e obter soluções para os problemas dos moradores, encaminhando-os as autoridades competentes, quando for o caso.

Além disso, a associação tem como um dos seus objetivos, lutar pelo desenvolvimento social e cultural das comunidades do Benedito Bentes, e ainda, lutar pela preservação da natureza, de modo a orientar a comunidade a preservá-la.

Enfim, a Associação Desportiva Amador do bairro Benedito Bentes (ASDABBEM), através do cumprimento de seus objetivos, presta relevantes serviços à população. É justo, pois, que se conceda o título de Utilidade Pública, a essa entidade que, através do seu trabalho, tantos benefícios propicia à nossa comunidade.

3. Recomendação:

Levando em consideração a documentação apresentada e o trabalho que vem desenvolvendo, considero uma excelente iniciativa do Nobre vereador Siderlane Mendonça em conceder o título de Utilidade Pública à tão bem-conceituada instituição.

No que cabe essa comissão analisar, não há inconstitucionalidade, podendo o processo 07010022/2020 seguir sua tramitação normal.

Sala das Comissões, 03 de Setembro de 2020.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

VER. SAMYR

VER. FRANCISCO FILHO

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6210402B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL. - PROJETO DE LEI Nº. 172/2019.

PARECER

PROCESSO Nº 4734/2019
PROJETO DE LEI Nº 172/2019
INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 172/2019 que "Cria o dia da conscientização, prevenção, controle e orientação à hepatite 'C', no município de Maceió e dá outras providências".

1. Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 172/2019, de autoria do nobre parlamentar Cleber Costa, que cria o dia da conscientização, prevenção, controle e orientação à hepatite 'C', no município de Maceió e dá outras providências.

2. Análise do Projeto:

Em análise a propositura que cria o dia da conscientização, prevenção, controle e orientação à hepatite 'C', no município de Maceió e dá outras providências, vislumbramos a intencionalidade da proposta muito interessante, uma vez que fica claro que a prevenção da Hepatite C é uma medida que evita danos futuros potencialmente letais à saúde de toda a população e representa uma economia de recursos do orçamento municipal de saúde, por ser muitas vezes mais barata que o tratamento da doença, além de que, em muitos casos, a informação prévia é fundamental, pois as pessoas podem se infectar ou já estarem infectadas sem ter consciência disso.



Câmara Municipal de Maceió
PRESIDÊNCIA

Processo nº 07010022-2020

Interessado – VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

ASSUNTO – PL 57/2020 - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES (ASDABBEM)

Despacho

Encaminhem-se os autos a **Comissão de Serviços Públicos** para providências.

Maceió, 21 de outubro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 09/2021

Processo Nº: 07010022

Projeto de Lei Nº: 57/2020

AUTOR DA MATÉRIA: Siderlane Mendonça

Ementa da Matéria: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES (ASDABBEM)

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 57/2020, que “DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES (ASDABBEM)”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Bairro Benedito Bentes, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.144.661/0001-56, com sede na Quadra de Esporte do Benedito Bentes I, s/n, bairro Benedito Bentes I, Maceió-AL.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 57/2020 que “DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES (ASDABBEM)”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma Associação que tem por objetivo promover a assistência à cultura, assistência social, esportes, lazer, benefícios, amparo e promover a defesa dos direitos e interesses dos moradores associados, ademais, consta parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, através da relatora Fátima Santiago, bem como estão preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, assim, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 20 de maio de 2021.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 07010022.

PARECER Nº. 09/2021
PROCESSO Nº. 07010022.
PROJETO DE LEI Nº. 57/2020
AUTOR DA MATÉRIA: SIDERLANE MENDONÇA
Ementa da Matéria: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES (ASDABBEM)

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 57/2020, que “**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES (ASDABBEM)**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Bairro Benedito Bentes, pessoal jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.144.661/0001-56, com sede na Quadra de Esporte do Benedito Bentes I, s/n, bairro Benedito Bentes I, Maceió-AL.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 57/2020 que “**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES (ASDABBEM)**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma Associação que tem por objetivo promover a assistência à cultura, assistência social, esportes, lazer, benefícios, amparo e promover a defesa dos direitos e interesses dos moradores associados, ademais, consta parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, através da relatora Fátima Santiago, bem como estão preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, assim, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de maio de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

Votos Favoráveis:

Vereador João Catunda

Vereador Eduardo Canuto

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DCDE1A5E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/06/2021. Edição 6221
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Nº: 07010022

Projeto de Lei Nº: 57/2020

AUTOR DA MATÉRIA: Siderlane Mendonça

Ementa da Matéria: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES (ASDABBEM)

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 15 de junho de 2021.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a instalação do Sistema de Contenção de Resíduos Sólidos na Rede Hidrográfica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica obrigada a instalação de sistemas para a contenção de resíduos sólidos nos riachos, córregos, canais, lagoas e rios da Municipalidade que deságuem no mar.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo editar normas e critérios para a implementação do disposto nesta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas, instituições públicas e privadas, para a realização de estudos científicos, instalações, e manutenção das estruturas de barreiras aos resíduos sólidos flutuantes, bem como coleta, triagem e encaminhamento para reciclagem destes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo tem 365 dias, a contar da publicação desta lei, para implantação do sistema de barreiras.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

1. A livre passagem de resíduos sólidos pelos corpos d'água de Maceió, como riachos, córregos, canais e rios, é um problema crônico que acarreta danos ao meio ambiente, problemas sociais e sanitários, além de ferir o enorme potencial turístico desta capital.
2. Já há muitos anos que as autoridades buscam resolver o problema do Riacho Salgadinho, para ficar no exemplo mais evidente, mas sem sucesso. É verdade que a solução de tal problema é grande e envolve uma variável enorme de questões, mas não se trata de um problema insolúvel. É necessário todo um esforço coordenado dos entes públicos, nas esferas municipal, estadual e federal.
3. No âmbito de atuação do Município, diversas ações podem ser levadas a cabo para minimizar o problema. Entre elas, está a instalação de ecobarreiras de contenção na rede hidrográfica para impedir o avanço dos resíduos sólidos que são descartados nos cursos de água. Tais barreiras ajudarão a diminuir a poluição hídrica no Município, impedindo o grande acúmulo de lixo despejado no mar, fenômeno especialmente observado na Praia da Avenida.
4. Saliente-se que a medida proposta reveste-se de elevado interesse público por tratar-se de questão de preservação do meio ambiente que afeta diretamente a saúde da população, tendo também diversas consequências sócio-econômicas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.

LEONARDO DIAS
Vereador



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04070018/2021

Interessado (a) - Vereador Leonardo Dias

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 100/2021, "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CONTENÇÃO DE RESÍDUOS NA REDE HIDROGRÁFICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió, em 19 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 04070018/2021

PROJETO DE LEI Nº 100/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 100/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CONTEÇÃO DE RESÍDUOS NA REDE HIDROGRÁFICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 100/2021, trata a respeito de soluções para contenção de resíduos sólidos em riachos, córregos, canais, lagoas e rios de Maceió que desaguam no mar.

Traz em seu bojo diretrizes para a aplicabilidade do projeto de lei em questão.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

Aldo



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O projeto tem viés e vertentes ligadas ao meio-ambiente, problemas sociais e sanitários, além de interferir de forma potencial o turismo em nossa cidade, diante da poluição visual oriunda desses locais (riachos, córregos, canais, lagoas e rios).

Cita como exemplo, o riacho Salgadinho, que há anos não se encontra uma solução para o problema existente, de modo que se faz necessário, de fato, um esforço em conjunto e coordenado pelo Poder Público, a fim de reavivá-lo.

Propõe como solução para minimização do envio de resíduos sólidos ao mar, a instalação de ecobarreiras de contenção na rede hidrográfica, a fim de evitar o despejo na praia da avenida.

Logo, dá análise do referido Projeto de Lei nº 100/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, de modo que passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos,

afido 2

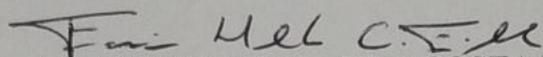


CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

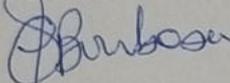
voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 100/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2021.

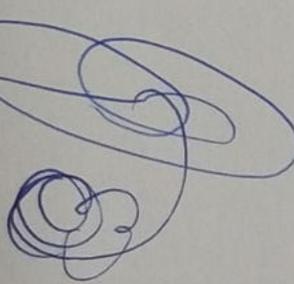

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:


Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:


TECA NEMA



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04070018/2021

Interessado (a) - Vereador Leonardo Dias

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 100/2021, "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CONTENÇÃO DE RESÍDUOS NA REDE HIDROGRÁFICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió, em 06 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04070018/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 04070018/2021.
PROJETO DE LEI Nº 100/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº. 100/2021, DE
AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO
DIAS, QUE “DISPÕE SOBRE A
INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE
CONTEÇÃO DE RESÍDUOS NA REDE
HIDROGRÁFICA MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 100/2021, trata a respeito de soluções para contenção de resíduos sólidos em riachos, córregos, canais, lagoas e rios de Maceió que desaguam no mar.

Traz em seu bojo diretrizes para a aplicabilidade do projeto de lei em questão.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto tem viés e vertentes ligadas ao meio-ambiente, problemas sociais e sanitários, além de interferir de forma potencial o turismo em nossa cidade, diante da poluição visual oriunda desses locais (riachos, córregos, canais, lagoas e rios).

Cita como exemplo, o riacho Salgadinho, que há anos não se encontra uma solução para o problema existente, de modo que se faz necessário, de fato, um esforço em conjunto e coordenado pelo Poder Público, a fim de reavivá-lo.

Propõe como solução para minimização do envio de resíduos sólidos ao mar, a instalação de ecobarreiras de contenção na rede hidrográfica, a fim de evitar o despejo na praia da avenida.

Logo, dá análise do referido Projeto de Lei nº 79/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, de modo que passamos a conclusão.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 79/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Dr. Valmir

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:44500796

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/05/2021. Edição 6195

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04070018/2021

Interessado (a) - Vereador Leonardo Dias

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 100/2021, "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CONTENÇÃO DE RESÍDUOS NA REDE HIDROGRÁFICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente para providências.

Maceió, em 07 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO N. 04070018/2021

PROJETO DE LEI N° 100/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CONTENÇÃO DE RESÍDUOS NA REDE HIDROGRÁFICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Brivaldo Marques, para emitir parecer.

Maceió/AL, 07 de maio de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ___/2021

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 04070018/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04070018 e dispõe sobre a instalação do Sistema de Contenção de Resíduos Sólidos na Rede Hidrográfica Municipal, e dá outras providências.

A presente propositura pretende obrigar a instalação de sistemas de contenção de resíduos sólidos nos riachos, córregos, canais, lagoas e rios da municipalidade que desaguem no mar.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Com a celebração de convênios com universidades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas instituições públicas e privadas para realização de estudo científico para obter instalações e manutenção de barreiras para contenção de resíduos sólidos flutuantes.

A Política Municipal de Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo voltadas para a utilização dos recursos ambientais, na conformidade com o seu manejo ecológico, bem como para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no município, condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade e qualidade da vida humana.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ações significativas para a proteção do meio ambiente, qualidade de vida e uso racional dos recursos ambientais em benefício das presentes e futuras gerações.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 04070018 deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

B1

JÉSSICA NÊMA



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 04070018/ 2021

PROJETO DE LEI N. 100/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CONTENÇÃO DE RESÍDUOS NA REDE HIDROGRÁFICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer emitido pelo Vereador Brivaldo Marques.

Maceió/AL, 18 de maio de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - PROCESSO N.º
04070018/2021.

PARECER

PROCESSO N.º 04070018/2021.

PROJETO DE LEI N. 100/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n.º 04070018 e dispõe sobre a instalação do Sistema de Contenção de Resíduos Sólidos na Rede Hidrográfica Municipal, e dá outras providências.

A presente proposição pretende obrigar a instalação de sistemas de contenção de resíduos sólidos nos riachos, córregos, canais, lagoas e rios da municipalidade que desagüem no mar.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Com a celebração de convênios com universidades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas, instituições públicas e privadas para realização de estudo científico para obter instalações e manutenção de barreiras para contenção de resíduos sólidos flutuantes.

A Política Municipal de Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo voltadas para a utilização dos recursos ambientais, na conformidade com o seu manejo ecológico, bem como para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no município, condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade e qualidade da vida humana.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente à sociedade, tendo em vista que determina ações significativas para a proteção do meio ambiente, qualidade de vida e uso racional dos recursos ambientais em benefício das presentes e futuras gerações.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

VOTO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo n.º 04070018 deve ser aprovado.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 17 de maio de 2021.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Teca Nelma

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3EE9F2C5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/05/2021. Edição 6204

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 04070018/2021

PROJETO DE LEI N. 100/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CONTENÇÃO DE RESÍDUOS NA REDE HIDROGRÁFICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminha-se à Presidência da Câmara para pautar o presente projeto na ordem do dia.

Maceió/AL, 21 de maio de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROPOSTA DE EMENDA À LEI Nº 5.593 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

Acrescenta dispositivo ao Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e dá outras providências. O Povo do Município de Maceió, por seus representantes legais na Câmara Municipal de Maceió, Alagoas, aprova:

Correlações:

Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió - Lei no 5.593 de 08 de fevereiro de 2007;

Código de Posturas do Município de Maceió – Lei no 3.538 de 23 de dezembro de 1985;

Resolução Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM no 140/2015;

Prefeitura Municipal de Maceió - Lei no 5.593, de 08 de fevereiro de 2007;

Decreto PMM no 8.611 de 10 de agosto de 2018.

JUSTIFICATIVA:

Aplicam-se dispositivos, de modo a suprir todas as ausências tratada na Lei Municipal de no 5.593 de 08 de fevereiro de 2007 “Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió”, que acresceu redação ao Código de Posturas do Município de Maceió – Lei de no 3.538 de 23 de dezembro de 1985. Institui o disciplinamento e a sua aplicação e dá outras providências.

O Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei no 5.593 de 08 de fevereiro de 2007, regulamentada pelo Decreto no 8.611 de 10 de agosto de 2018, tendo em vista também a Lei no 3.538 de 23 de dezembro de 1985, e considerando a necessidade de regulamentação dos aspectos essenciais relativos ao processo de licenciamento ambiental de cemitérios. Considerando o respeito às práticas e valores religiosos e culturais da população; e considerando que a resolução CEPRAM de no 140 de 21 de julho de 2015, indicam as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental e remetem ao órgão ambiental, competente a incumbência de definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento, observadas as especificidades, os riscos ambientais e outras características da atividade ou empreendimento, visando à obtenção de licença ambiental. Em conformidade com as Resoluções Conama de no 237 de 1.997 no art. 12º, 335 03/04/2003 e suas alterações implementadas na resolução 368 de 11/09/2006 permite a criação de critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos similares, visando à melhoria contínua e o aprimoramento da gestão ambiental.

A Câmara Municipal de Maceió aprova, a atribuição dos seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Art. 1º. Fica acrescido ao Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió os seguintes artigos:

Art. 510. Os cemitérios verticais, doravante denominados cemitérios, deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, e adequados inteira e completamente a resolução 335 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente ou em legislação federal que a substitua, a acrescente, ou a adequa nos termos desta Resolução, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie. Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I – Cemitério vertical: apresenta-se como um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos; ou em áreas descobertas destinadas ou reservadas em cemitérios horizontal, parque, ou jardim que em parte ou no todo podem ser compostas de jazigos em forma de gaveta sobrepostas e dispostas verticalmente em quantidade que pode variar em torres de 2 (dois) a 8 (oito) jazigos verticais sobrepostos com as torres alinhadas paralelamente de forma contínua e contíguas indefinidamente no perímetro do terreno.

II – Na fase de Licença Prévia do licenciamento ambiental deverão ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos para a caracterização da área na qual será implantado o empreendimento:

- a) localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno;
- b) levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de restrições contidas na legislação ambiental, incluindo o mapeamento e a caracterização da cobertura vegetal;
- c) estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica;
- d) sondagem mecânica para caracterização do subsolo em número adequado à área e características do terreno considerado;
- e) Plano de implantação e operação do empreendimento.

§ 1º. É proibida a instalação de cemitérios em Áreas de Preservação Permanente ou em outras que exijam desmatamento de Mata Atlântica originária primária ou secundária, em estágio avançado de regeneração, desde que não sejam decorrentes de plantio ou que se localizem incrustadas em área residencial, hipótese em que será permitido o desmate para construção de cemitério desde que os exemplares de mata atlântica consolidados e em alta densidade devem ser contados e compensados em uma ou até duas áreas distintas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

localizadas num raio máximo de 30 km da área suprimida e de preferência que o novo plantio seja em terrenos predominantemente cársticos, devendo respeitar a distância legal de 50 metros de cavernas, sumidouros ou rios subterrâneos, e das áreas de manancial para abastecimento humano, bem como naquelas que tenham seu uso restrito pela legislação vigente ressalvada as exceções legais previstas;

§ 2º. A critério do órgão ambiental competente, as fases de licença Prévia e de Instalação poderão ser conjuntas;

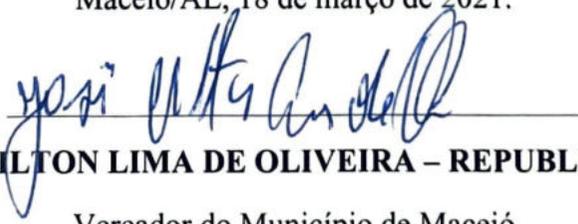
§ 3º. Na fase de Licença de Instalação do licenciamento ambiental deverão ser apresentados, entre outros documentos, o Projeto do empreendimento que deverá conter plantas, memoriais e documentos assinados por profissional habilitado, bem como o Projeto executivo contemplando as medidas de mitigação e de controle ambiental.

Art. 510-A. Dentro do que define a legislação federal impreterivelmente deverão ser atendidas as seguintes exigências para os cemitérios verticais:

I – Os lóculos devem ser constituídos de:

- a) materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;
- b) acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coligação;
- c) dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação;
- d) tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos.

Maceió/AL, 18 de março de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS

Vereador do Município de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA DO COMPLEMENTO A LEI PARA REGULAMENTAÇÃO DE CEMITÉRIO VERTICAL

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências Lei que altera o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, conforme as Correlações explicitadas.

A presente tem o objetivo de regulamentar normas gerais de construção dos cemitérios verticais no município de Maceió, Alagoas. Necessitando-se disciplinar e conceituar um modelo ecologicamente correto em observação a legislação federal em especial a resolução 335 do CONAMA que disciplina e especifica a construção dos cemitérios verticais através do estabelecimento de critérios técnicos para sua existência.

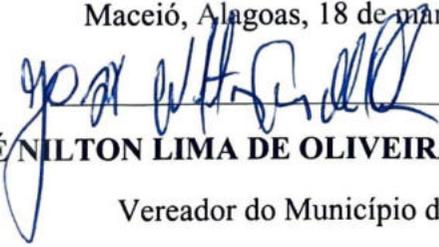
Esta emenda de disciplinamento regulamento, e de funcionamento da atividade cemitério que já está superficialmente prevista na Lei no 5.593 de 08/02/2007 (Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió) na sua SEÇÃO XIII, Dos Cemitérios, que dentre as suas insípidas, insuficientes, e ausentes previsões acerca do funcionamento, construção, manutenção, e correlatos, deixa uma fundamental lacuna em seu Art. 510, que preconiza:

“Enquanto não houver legislação municipal específica disciplinadora, é proibida a instalação de cemitério vertical no município de Maceió.”

Tendo em vista que devido ao recente desenvolvimento de tecnologia limpa e sem resíduos ou poluentes decorrentes da decomposição cadavérica, a tendência crescente é a construção de cemitérios verticais, além de que, se carece de novas definições e adequações nos moldes da lei federal que disciplina, regula, e que aponta principalmente soluções ambientais sustentáveis modernas e eficientes que em seu bojo pontua dentro da legislação o desenvolvimento e a organização desse caótico setor, tendo em vista a degradação que se encontra nos cemitérios públicos se torna indispensável que se estabeleçam regras de adequação e dos espaços destinado para tal fim, o que se refletirá em um melhor serviço para a comunidade.

Face ao exposto, cumprindo o que preconiza a legislação, encaminha-se a presente Emenda ao Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.

Maceió, Alagoas, 18 de março de 2021.



JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS

Vereador do Município de Maceió



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03220013/2021

Interessado (a) - Vereador Oliveira Lima

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 077/2021, "ACRESCENTA DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió, em 15 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=08447641000109,
CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.04.15 12:16:33-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 03220013/2021
PROJETO DE LEI Nº 077/2021
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 077/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE “DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 077/2021, trata a respeito de proposta de emenda à Lei Municipal nº 5.593, de 08 de Fevereiro de 2007, acrescentando ao Código de Urbanismo e Edificações de Maceió.

Traz em seu bojo o acréscimo de dois artigos à legislação vigente, quais sejam 510 e 510-A, que versam acerca da regulamentação dos cemitérios verticais em Maceió.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Como justificativa, considera a necessidade de regulamentação dos aspectos essenciais relativos ao processo de licenciamento ambiental de cemitérios, assim como o respeito às práticas e valores religiosos e culturais da população.

Além disso, fundamenta-se o referido projeto de lei nas atividades ou empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental e remetem ao órgão ambiental, a competência para definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento, observadas as especificidades, os riscos ambientais e outras características da atividade ou empreendimento, visando à obtenção de licença ambiental.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Da análise do referido Projeto de Lei nº 77/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, de modo que passamos a conclusão.

No entanto, pela melhor técnica legislativo e lapso identificado no corpo do projeto em análise, com a futura e eventual aprovação do Projeto de Lei 77/2021, percebe-se que haveriam dois artigos 510 a vigorar na Lei Municipal nº 5.593, de 08 de Fevereiro



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

de 2007, de modo que se faz necessário a correção, com vistas a melhor técnica legislativa.

III – Conclusão

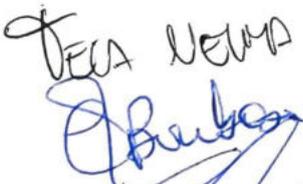
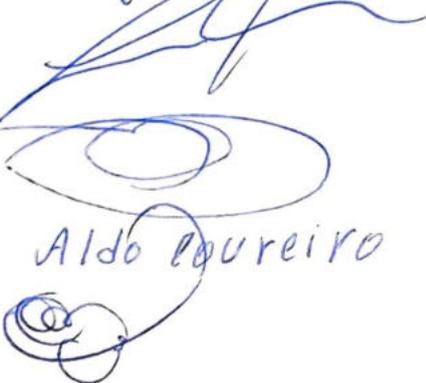
Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE**, com **RESSALVA DE EMENDAS ADITIVA E SUBSTITUTIVA** contidas no anexo, com substrato no que dispõe o artigo 116, § 2º c/c artigo 228, § 1º, b) e d), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, em 17 de Maio de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 077/2021

Art. 1º. O artigo 510 da Lei Municipal nº 5.593, de 08 de Fevereiro de 2007 (Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 510. Os cemitérios verticais, doravante denominados cemitérios, deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, e adequados inteira e completamente a resolução 335 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente ou em legislação federal que a substitua, a acrescente, ou a adequa nos termos desta Resolução, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie. Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - Cemitério vertical: apresenta-se como um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos; ou em áreas descobertas destinadas ou reservadas em cemitérios horizontal, parque, ou jardim que em parte ou no todo podem ser compostas de jazigos em forma de gaveta sobrepostas e dispostas verticalmente em quantidade que pode variar em torres de 2 (dois) a 8 (oito) jazigos verticais sobrepostos com as torres alinhadas paralelamente de forma contínua e contíguas indefinidamente no perímetro do terreno.

II - Na fase de Licença Prévia do licenciamento ambiental deverão ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos para a caracterização da área na qual será implantado o empreendimento:

- a) localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno;
- b) levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de restrições contidas na legislação ambiental, incluindo o mapeamento e a caracterização da cobertura vegetal;
- c) estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica;
- d) sondagem mecânica para caracterização do subsolo em número adequado à área e características do terreno considerado;
- e) Plano de implantação e operação do empreendimento.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

§ 1º. É proibida a instalação de cemitérios em Áreas de Preservação Permanente ou em outras que exijam desmatamento de Mata Atlântica originária primária ou secundária, em estágio avançado de regeneração, desde que não sejam decorrentes de plantio ou que se localizem incrustadas em área residencial, hipótese em que será permitido o desmate para construção de cemitério desde que os exemplares de mata atlântica consolidados e em alta densidade deve ser contados e compensados em uma ou até duas áreas distintas localizadas num raio máximo de 30 km da área suprimida e de preferência que o novo plantio seja em terrenos predominantemente cársticos, devendo respeitar a distância legal de 50 metros de cavernas, sumidouros ou rios subterrâneos, e das áreas de manancial para abastecimento humano, bem como naquelas que tenham seu uso restrito pela legislação vigente ressalvada as exceções legais previstas;

§ 2º. A critério do órgão ambiental competente, as fases de licença Prévia e de Instalação poderão ser conjuntas;

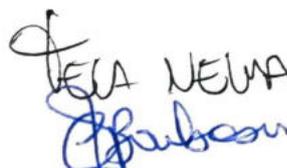
§ 3º. Na fase de Licença de Instalação do licenciamento ambiental deverão ser apresentados, entre outros documentos, o Projeto do empreendimento que deverá conter plantas, memoriais e documentos assinados por profissional habilitado, bem como o Projeto executivo contemplando as medidas de mitigação e de controle ambiental.

Sala das Comissões, em 17 de Maio de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:




VOTOS CONTRÁRIOS:



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

EMENDA ADITIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 077/2021

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 510-A na Lei Municipal nº 5.593, de 08 de Fevereiro de 2007 (Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió), com a seguinte redação:

Art. 510-A. Dentro do que define a legislação federal impreterivelmente deverão ser atendidas as seguintes exigências para os cemitérios verticais:

I - Os lóculos devem ser constituídos de:

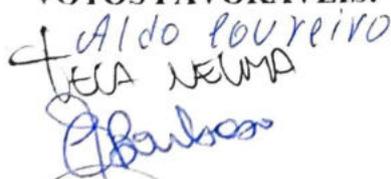
- a) materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;
- b) acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coliquação;
- c) dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação;
- d) tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos.

Sala das Comissões, em 17 de Maio de 2021.

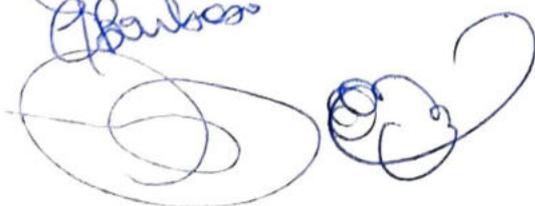

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:



VOTOS CONTRÁRIOS:





**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03220013 / 2021

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : ACRESCENTA DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 20 de maio de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.20 16:38:17-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03220013/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 03220013/2021.

PROJETO DE LEI Nº 077/2021

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 077/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE “DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 077/2021, trata a respeito de proposta de emenda à Lei Municipal nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007, acrescentando ao Código de Urbanismo e Edificações de Maceió.

Traz em seu bojo o acréscimo de dois artigos à legislação vigente, quais sejam 510 e 510-A, que versam acerca da regulamentação dos cemitérios verticais em Maceió.

Como justificativa, considera a necessidade de regulamentação dos aspectos essenciais relativos ao processo de licenciamento ambiental de cemitérios, assim como o respeito às práticas e valores religiosos e culturais da população.

Além disso, fundamenta-se o referido projeto de lei nas atividades ou empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental e remetem ao órgão ambiental, a competência para definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento, observadas as especificidades, os riscos ambientais e outras características da atividade ou empreendimento, visando à obtenção de licença ambiental.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

Da análise do referido Projeto de Lei nº 77/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, de modo que passamos a conclusão.

No entanto, pela melhor técnica legislativo e lapso identificado no corpo do projeto em análise, com a futura e eventual aprovação do Projeto de Lei 77/2021, percebe-se que haveriam dois artigos 510 a vigorar na Lei Municipal nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007, de modo que se faz necessário a correção, com vistas a melhor técnica legislativa.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE**, com **RESSALVA DE EMENDAS ADITIVA E SUBSTITUTIVA** contidas no anexo, com substrato no que dispõe o artigo 116, § 2º c/c artigo 228, § 1º, b) e d), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Fábio Costa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº. 077/2021

Art. 1º. O artigo 510 da Lei Municipal nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007 (Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 510. Os cemitérios verticais, doravante denominados cemitérios, deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, e adequados inteira e completamente a resolução 335 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente ou em legislação federal que a substitua, a acrescente, ou a adequar nos termos desta Resolução, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie. Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - Cemitério vertical: apresenta-se como um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos; ou em áreas descobertas destinadas ou reservadas em cemitérios horizontal, parque, ou jardim que em parte ou no todo podem ser compostas de jazigos em forma de gaveta sobrepostas e dispostas verticalmente em quantidade que pode variar em torres de 2 (dois) a 8 (oito) jazigos verticais sobrepostos com as torres alinhadas paralelamente de forma contínua e contíguas indefinidamente no perímetro do terreno.

II - Na fase de Licença Prévia do licenciamento ambiental deverão ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos para a caracterização da área na qual será implantado o empreendimento:

- a) localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno;
- b) levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de restrições contidas na legislação ambiental, incluindo o mapeamento e a caracterização da cobertura vegetal;
- c) estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica;
- d) sondagem mecânica para caracterização do subsolo em número adequado à área e características do terreno considerado;
- e) Plano de implantação. e operação do empreendimento.

§ 1º. É proibida a instalação de cemitérios em Áreas de Preservação Permanente ou em outras que exijam desmatamento de Mata Atlântica originária primária ou secundária, em estágio avançado de regeneração, desde que não sejam decorrentes de plantio ou que se localizem incrustradas em área residencial, hipótese em que será permitido o desmate para construção de cemitério desde que os exemplares de mata atlântica consolidados e em alta densidade deve ser contados e compensados em uma ou até duas áreas distintas localizadas num raio máximo de 30 km da área suprimida e de preferência que o novo plantio seja em terrenos predominantemente cársticos, devendo respeitar a distância legal de 50 metros de cavernas, sumidouros ou rios subterrâneos, e das áreas de manancial para abastecimento humano, bem como naquelas que tenham seu uso restrito pela legislação vigente ressalvada as exceções legais previstas;

§ 2º. A critério do órgão ambiental competente, as fases de licença Prévia e de Instalação poderão ser conjuntas;

§ 3º. Na fase de Licença de Instalação do licenciamento ambiental deverão ser apresentados, entre outros documentos, o Projeto do empreendimento que deverá conter plantas, memoriais e documentos assinados por profissional habilitado, bem como o Projeto executivo contemplando as medidas de mitigação e de controle ambiental.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Silvania Barbosa
Fábio Costa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA ADITIVA Nº. 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº. 077/2021

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 510-A na Lei Municipal nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007 (Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió), com a seguinte redação:

Art. 510-A. Dentro do que define a legislação federal impreterivelmente deverão ser atendidas as seguintes exigências para os cemitérios verticais:

I - Os lóculos devem ser constituídos de:

- a) materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;
- b) acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coliquação;
- c) dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação;
- d) tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Silvania Barbosa
Fábio Costa

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5567F30D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/05/2021. Edição 6205

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03220013 / 2021

N° Projeto : 77

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : ACRESCENTA DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 21 de maio de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.21 12:50:49-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 03220013/2021
PROJETO DE LEI Nº 077/2021
INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 077/2021 QUE "DISPÕE SOBRE O
ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO AO
CÓDIGO DE URBANISMO E
EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 077/2021 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador José Nilton Lima De Oliveira.

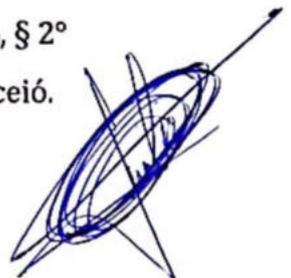
O referido projeto objetiva acrescentar dois artigos à legislação vigente, quais sejam 510 e 510-A, que versam acerca da regulamentação dos cemitérios verticais em Maceió.

O Vereador José Nilton Lima De Oliveira justifica a propositura do projeto afirmando que é necessário regulamentar normas gerais de construção dos cemitérios verticais no município de Maceió, Alagoas. Necessitando-se disciplinar e conceituar um modelo ecologicamente correto em observação a legislação federal em especial a resolução 335 do CONAMA que disciplina e especifica a construção dos cemitérios verticais através do estabelecimento de critérios técnicos para sua existência. Em síntese, esse é o relatório.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por sua vez, votou por unanimidade pela CONSTITUCIONALIDADE, com RESSALVA DE EMENDAS ADITIVA E SUBSTITUTIVA contidas no anexo, com substrato no que dispõe o artigo 116, § 2º c/c artigo 228, § 1º, b) e d), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Este é o relatório.


Aldo





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem escopo na regulamentação de importante equipamento urbano previsto ulteriormente na legislação, contudo, tratava-se de norma de eficácia limitada, visto que precisaria de regulamentação para que se tornasse possível a viabilidade da construção do equipamento.

Nesse prisma o projeto é todo esculpido nos ditames da legislação nacional, a saber: norma 335/2003 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, deixando em pé de igualdade a nossa capital a tantas outras capitais e até cidades interioranas onde a legislação já bem vigora desde o início do presente século.

É bem verdade que além de modernizar a legislação a parâmetros já desenvolvidos a tempos em outros municípios, preconiza o melhor aproveitamento dos espaços e a sustentabilidade, pauta básica para o bom desenvolvimento da cidade, ponto de partida para a consolidação de cidade inteligente.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela norma 335/2003 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, devendo prosseguir nos moldes que se apresenta a esta comissão.

III - VOTO

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 077/2021 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT

FAVORÁVEIS

Jamilei marinho
Aldo Loureiro

CONTRÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 03220013/2021

Projeto de Lei nº 077/2021

Interessado (a) - Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Relator: Vereador Dr. VALMIR

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 077/2021, "ACRESCENTA DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió, em 09 de junho de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 03220013/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 03220013/2021.****PROJETO DE LEI Nº. 077/2021****INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº.
077/2021 QUE "DISPÕE SOBRE o ACRÉSCIMO
DE DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE URBANISMO
E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 077/2021 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador José Nilton Lima De Oliveira.

O referido projeto objetiva acrescentar dois artigos à legislação vigente, quais sejam 510 e 510-A, que versam acerca da regulamentação dos cemitérios verticais em Maceió.

O Vereador José Nilton Lima De Oliveira justifica a propositura do projeto afirmando que é necessário regulamentar normas gerais de construção dos cemitérios verticais no município de Maceió, Alagoas. Necessitando-se disciplinar e conceituar um modelo ecologicamente correto em observação a legislação federal em especial a resolução 335 do CONAMA que disciplina e especifica a construção dos cemitérios verticais através do estabelecimento de critérios técnicos para sua existência. Em síntese, esse é o relatório.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por sua vez, votou por unanimidade pela CONSTITUCIONALIDADE, com RESSALVA DE EMENDAS ADITIVA E SUBSTITUTIVA contidas no anexo, com substrato no que dispõe o artigo 116, § 2º c/c artigo 228, § 1º, b) e d), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Este é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem escopo na regulamentação de importante equipamento urbano previsto posteriormente na legislação, contudo, tratava-se de norma de eficácia limitada, visto que precisaria de regulamentação para que se tornasse possível a viabilidade da construção do equipamento.

Nesse prisma o projeto é todo esculpido nos ditames da legislação nacional, a saber: norma 335/2003 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, deixando em pé de igualdade a nossa capital a tantas outras capitais e até cidades interioranas onde a legislação já bem vigora desde o início do presente século.

É bem verdade que além de modernizar a legislação a parâmetros já desenvolvidos a tempos em outros municípios, preconiza o melhor aproveitamento dos espaços e a sustentabilidade, pauta básica para o bom desenvolvimento da cidade, ponto de partida para a consolidação de cidade inteligente.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela norma 335/2003 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, devendo prosseguir nos moldes que se apresenta a esta comissão.

III – VOTO

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 077/2021 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

FAVORÁVEIS

CAL MOUREIRA

JOÃOZINHO

ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B13E3749

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 10/06/2021. Edição 6218

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**PARECER N. 002/2021
PROCESSO N. 03220013.2021
PROJETO DE LEI Nº 077/2021
INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 077/2021 QUE DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 077/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton Lima de Oliveira modifica a redação do art. 510 e acrescenta o artigo 510-A a Lei n. 5.593/2007, Código de Urbanismo e Edificações do Município.

De acordo com a justificativa, a propositura visa regulamentar normas gerais de construção dos cemitérios verticais no Município de Maceió em observância a Legislação Federal e a Resolução n. 355/2003 do CONAMA que disciplina e específica a construção dos cemitérios verticais.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade, com ressalva de Emenda Aditiva e substitutiva e, após, foi submetido para análise da Comissão de Assuntos Urbanos, a qual votou pelo prosseguimento do Projeto.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Considerando necessidade de regulamentação dos aspectos essenciais relativos ao processo de licenciamento ambiental dos cemitérios, foi editada a Resolução Conama nº 335/2003, estabelecendo critérios mínimos que devem ser integralmente obedecidos para o fornecimento da licença ambiental

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

para construção, implantação e administração de novos cemitérios e a adequação dos já existentes através do enquadramento nas regras de respeito ao meio ambiente.

Portanto, desde 2003 todos os cemitérios já existentes devem se adequar a Resolução CONAMA 335/2003, a qual denomina os cemitérios horizontais e os cemitérios verticais e explica que estes deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie.

Neste aspecto, em razão da superlotação decorrente da falta de espaço físico provocado pelo método antiquado e inadequado do sepultamento nos atuais cemitérios do Município que promovem a contaminação do solo através da decomposição cadavérica no subsolo e a ausência de normas na legislação municipal para a construção de cemitérios verticais que aplicam moderna tecnologia funerária, verifica-se que o presente Projeto de Lei aperfeiçoa e adequada legislação pertinente, principalmente ao cumprimento da Resolução do CONAMA n. 335/2003.

Além disso, enobrece a busca por soluções ecológicas e viáveis à sustentabilidade do solo e demais agentes naturais impactados com a nova modalidade de sepultamento sob a qual regulamenta, qual seja, cemitério vertical, trazendo diversos benefícios à preservação ambiental, modelo adotado nacionalmente em inúmeras capitais e municípios que preconizam questões ambientais e seus reflexos ao longo dos anos.

III – VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 077/2021** de autoria do Vereador Oliveira Lima, na forma da Emenda Aditiva e Substitutiva apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 14 de junho de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO N. 03220013.2021

PROJETO DE LEI N° 077/2021

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer emitido pelo Relator Vereador Fábio Costa.

Maceió/AL, 14 de junho de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - PROCESSO N.º
03220013/2021.

PARECER

PROCESSO N.º 03220013/2021.

PROJETO DE LEI N.º 077/2021

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º
077/2021 QUE DISPÕE SOBRE O
ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO AO
CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 077/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton Lima de Oliveira modifica a redação do art. 510 e acrescenta o artigo 510-A a Lei n. 5.593/2007, Código de Urbanismo e Edificações do Município.

De acordo com a justificativa, a propositura visa regulamentar normas gerais de construção dos cemitérios verticais no Município de Maceió em observância a Legislação Federal e a Resolução n. 355/2003 do CONAMA que disciplina e especifica a construção dos cemitérios verticais.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade, com ressalva de Emenda Aditiva e substitutiva e, após, foi submetido para análise da Comissão de Assuntos Urbanos, a qual votou pelo prosseguimento do Projeto.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Considerando necessidade de regulamentação dos aspectos essenciais relativos ao processo de licenciamento ambiental dos cemitérios, foi editada a Resolução Conama n.º 335/2003, estabelecendo critérios mínimos que devem ser integralmente obedecidos para o fornecimento da licença ambiental para construção, implantação e administração de novos cemitérios e a adequação dos já existentes através do enquadramento nas regras de respeito ao meio ambiente.

Portanto, desde 2003 todos os cemitérios já existentes devem se adequar a Resolução CONAMA 335/2003, a qual denomina os cemitérios horizontais e os cemitérios verticais e explica que estes deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie.

Neste aspecto, em razão da superlotação decorrente da falta de espaço físico provocado pelo método antiquado e inadequado do sepultamento nos atuais cemitérios do Município que promovem a contaminação do solo através da decomposição cadavérica no subsolo e a ausência de normas na legislação municipal para a construção de cemitérios verticais que aplicam moderna tecnologia funerária, verifica-se que o presente Projeto de Lei aperfeiçoa e adequada legislação pertinente, principalmente ao cumprimento da Resolução do CONAMA n. 335/2003.

Além disso, enobrece a busca por soluções ecológicas e viáveis à sustentabilidade do solo e demais agentes naturais impactados com a nova modalidade de sepultamento sob a qual regulamenta, qual seja, cemitério vertical, trazendo diversos benefícios à preservação ambiental, modelo adotado nacionalmente em inúmeras capitais e municípios que

preconizam questões ambientais e seus reflexos ao longo dos anos.

III – VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 077/2021** de autoria do Vereador Oliveira Lima, na forma da Emenda Aditiva e Substitutiva apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 14 de Junho de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Brivaldo Marques

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:99692B60

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/06/2021. Edição 6222

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO N. 03220013.2021

PROJETO DE LEI N° 077/2021

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminha-se os autos à Presidência da Câmara para pautar o presente projeto na ordem do dia.

Maceió/AL, 16 de junho de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS ESPECÍFICAS E A UTILIZAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, EM ESTACIONAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, DE USO PÚBLICO E/OU PRIVADO, E EM VIAS PÚBLICAS. ALTERA AINDA A LEI Nº 6.984/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o direito das pessoas com diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, de utilizar as vagas de estacionamento abertos ao público, de uso público e/ou privado, e em vias públicas, de forma complementar as regras expressas no Art. 47, da Lei Federal nº 13.146/2015.

§1º O direito instituído pelo caput deste artigo, estende-se ao acompanhante da pessoa com TEA, desde que na companhia desta, sem prejuízo da adequada identificação.

§2º Os estacionamentos para veículos, de natureza pública ou privada, localizados no município de Maceió/AL, deverão reservar – no mínimo - 1% (um por cento) das suas vagas, garantida no mínimo uma vaga, próximo à entrada principal ou ao elevador, para os veículos que transportem pessoas Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§3º Será garantido o direito a pessoa com TEA, de obter credencial ou outro documento que a identifique e o veículo que ela estiver utilizando como transporte, com objetivo de permitir a utilização das vagas para Pessoas com Deficiência - PcD, e em especial as destinadas exclusivamente para pessoas com TEA, sem a necessidade da comprovação de mobilidade reduzida.

Art. 2º Para os fins estabelecidos nesta lei, será considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e garantidos todos os seus direitos como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, aquela em conformidade com a definição prevista no Art. 1º, §1º, incisos I e II, e § 2º, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 3º As vagas tratadas no Art. 1º, §2º, desta lei, deverão ser devidamente sinalizadas com o símbolo internacional que identifica a pessoa com TEA, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra, respeitando ainda, todas as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Parágrafo único: A fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista prevista no caput, está prevista no Art. 1º, § 3º, da lei Federal nº 12.764/2012. (Incluído pela Lei nº 13.977/2020) (Modelo sugerido Anexo I)

Art. 5º Os seguintes artigos da Lei nº 6.984/2020, passam a ter nova redação, da seguinte maneira:

Art. 1º - Fica a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, responsável pelo fornecimento, aos deficientes, **pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA**, gestantes em gravidez de risco e maiores de 60 (sessenta) anos, do Cartão Especial de Estacionamento – DEFIS, a ser **utilizado as vagas de estacionamento aberto ao público, de uso público e/ou privado, e em vias públicas, de forma complementar as regras expressas no Art. 47, da Lei Federal 13.146/2015.**

Art. 2º- O Cartão Especial de Estacionamento - DEFIS, deverá ser confeccionado de acordo conforme especificações da Lei Federal nº 13.281 de 04/05/2016, art. 24, inciso VI, que altera a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

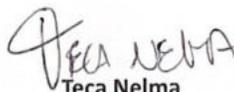
[...]

Art. 6º- Para requerer o presente benefício o interessado deve procurar a SMTT apresentando original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Laudo médico atestando o tipo e grau de deficiência, classificação CID, e assinado por profissional médico;
- d) Comprovante de residência.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de abril de 2021.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Anexo I





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

A deficiência associada à dificuldade de locomoção, são parâmetros que asseguram a esse segmento da população a reserva de vagas de estacionamento situadas próximas dos acessos de circulação de pedestres, em percentual correspondente a dois por cento do total.

Expresso no art. 7º da Lei nº 10.098, de 2000, ou Lei de Acessibilidade, esse direito deve ser complementado com a gratuidade de utilização nas vagas de rua dos estacionamentos públicos rotativos. Sem dúvida, as pessoas com deficiência têm que superar limitações que demandam cuidados médicos constantes, os quais resultam em custos adicionais, que oneram o orçamento familiar, sobretudo devido às suas restrições de oportunidades.

[...] o ser humano tende a impor ao outro a sua própria e particular medida, dele exigindo a sua adaptação: espera que o outro se ajuste aos seus próprios e particulares conceitos. Quando a expectativa da adaptação a própria métrica não ocorre, como sucede em relação as pessoas com deficiência, tende-se a subvalorizar o outro, por não vê-lo como portador de dignidade. Por outras palavras: Por vê-lo como um Ser indigno.¹

Recentemente, o Ministério Público do Estado de Alagoas acionou a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, para formalizar um Termo de Ajuste de Conduta – TAC, com embasamento no que dispõe a Lei Federal nº 12.764/2012 sobre pessoas portadoras de deficiência. Além da Lei Federal nº 13.146/2015 que trata do Estatuto das Pessoas Portadoras de Deficiência, e por fim a Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008 do Contran que dispõe sobre vagas de estacionamento exclusivas para veículos que transportem pessoa com deficiência e/ou dificuldade de locomoção.

Esse TAC visou a concessão mais célere do cartão Defis que simboliza e autoriza o veículo a utilizar as vagas para pessoas com deficiência neste município. Entretanto o TAC era direcionado, mais especificamente, para as pessoas com TEA, que sofriam com a burocracia da SMTT para conseguir obter o cartão.

Os autistas, em função das características inerentes ao distúrbio, podem apresentar comportamento danoso a si próprios quando submetidos a situações que lhes causem estresse, excesso de estímulos e incômodo. Sendo assim, a utilização das vagas para Pessoas com Deficiência - PcD, e em

especial as destinadas exclusivamente para pessoas com TEA, prestigia o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, direito fundamental defendido pela Constituição Federal.

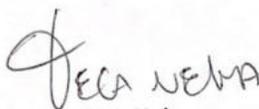
¹ COMPARATO, Fabio Konder. Afirmação histórica dos direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2010.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sem dúvida, o reconhecimento oficial de direitos humanos pela autoridade competente, dá muito mais segurança as relações sociais. Ele exerce, também uma função pedagógica no seio da comunidade, no sentido de fazer prevalecer os grandes valores éticos, os quais, sem esse reconhecimento oficial tardariam a se impor na vida coletiva. ²

Por fim, convém citar, o caráter permanente deste transtorno. Desta maneira, regulamentar a utilização das vagas de estacionamento abertos ao público, de uso público e/ou privado, e em vias públicas, além de reservar – no mínimo - 1% (um por cento) das suas vagas, garantida no mínimo uma vaga, próximo à entrada principal ou ao elevador, para os veículos que transportem pessoas Transtorno do Espectro Autista – TEA, torna-se importante para ajudar a facilitar a vida das pessoas com TEA e seus familiares, diminuindo a burocracia e quebrando barreiras a garantia de seus direitos.


Teca Nelma
Vereadora

² SILVA, Nilson Tadeu Reis Campos. Entre Hefesto e Procusto: A condição das pessoas com deficiência. In: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ANSELMO, José Roberto. Estudos sobre os direitos fundamentais e inclusão social: da falta de efetividade à necessária judicialização, um enfoque voltado à sociedade contemporânea. Birigui: Boreal, 2011.



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04140009/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 110/2021, "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, EM ESTACIONAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, DE USO PÚBLICO E/OU PRIVADO, E EM VIAS PÚBLICAS, ALTERA AINDA A LEI N º 6.984/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió, em 27 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 04140009/2021.
PROJETO DE LEI Nº 110/2021
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 110/2021 QUE CRIA VAGAS ESPECÍFICAS E A UTILIZAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, EM ESTACIONAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, DE USO PÚBLICO E/OU PRIVADO, E EM VIAS PÚBLICAS. ALTERA AINDA A LEI Nº 6.984/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 110/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma cria vagas específicas e a utilização de vagas para pessoas com deficiência, por pessoas com transtorno do espectro autista- TEA, em estacionamentos abertos ao público, de uso público e/ou privado, e em vias públicas. Altera ainda a Lei n. 6987/2020, e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. Lei 110/2021 cria vagas específicas e a utilização de vagas para pessoas com deficiência, por pessoas com transtorno do espectro autista- TEA, em estacionamentos abertos ao público, de uso público e/ou privado, e em vias públicas. Altera ainda a Lei n. 6987/2020, e dá outras providências.

Na justificativa a autora Vereadora Teca Nelma defende que os autistas, em função das características inerentes ao distúrbio, podem apresentar comportamento danoso a si próprios quando submetidos a situações que lhes causem estresse, excesso de estímulos e incômodo. Sendo assim, a utilização das vagas para Pessoas com Deficiência - PcD, e em especial as destinadas exclusivamente para pessoas com TEA, prestigia o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, direito fundamental defendido pela Constituição Federal.

Ainda, no referido projeto, explica que o objetivo é estabelecer o direito das pessoas com diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA, de utilizar as vagas de estacionamento abertos ao público, de uso público e/ou privado, e em vias públicas, de forma complementar as regras expressas no Art. 47, da Lei Federal nº 13.146/2015. Ademais, os estacionamentos para veículos, de natureza pública ou privada, localizados no município de Maceió/AL, deverão reservar - no mínimo - 1% (um por cento) das suas vagas, garantida no mínimo uma vaga, próximo à entrada principal ou ao elevador, para os veículos que transportem pessoas Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Por fim, altera a redação da Lei n. 6984/2020 nos artigos 1º, 2º e 6º, com o intuito de melhorar a concessão do Cartão Especial de Estacionamento - DEFIS, dentre outras melhorias que trarão notável impacto na vida destas pessoas.

DA CRIAÇÃO DE VAGAS ESPECÍFICAS E A UTILIZAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA- TEA, EM ESTACIONAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, DE USO

B



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**PÚBLICO E/OU PRIVADO, E EM VIAS PÚBLICAS. ALTERA AINDA A LEI N.
6987/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica - LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6ª e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 110/2021, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

CONTRÁRIOS



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04140009/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 110/2021, "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, EM ESTACIONAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, DE USO PÚBLICO E/OU PRIVADO, E EM VIAS PÚBLICAS, ALTERA AINDA A LEI N º 6.984/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió, em 11 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04140009/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 04140009/2021.

PROJETO DE LEI Nº 110/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 110/2021 QUE CRIA VAGAS ESPECÍFICAS E A UTILIZAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, EM ESTACIONAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, DE USO PÚBLICO E/OU PRIVADO, E EM VIAS PÚBLICAS. ALTERA AINDA A LEI Nº 6.984/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 110/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma **cria vagas específicas e a utilização de vagas para pessoas com deficiência, por pessoas com transtorno do espectro autista- TEA, em estacionamentos abertos ao público, de uso público e/ou privado, e em vias públicas. Altera ainda a Lei n. 6987/2020, e dá outras providências.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. Lei 110/2021 **cria vagas específicas e a utilização de vagas para pessoas com deficiência, por pessoas com transtorno do espectro autista- TEA, em estacionamentos abertos ao público, de uso público e/ou privado, e em vias públicas. Altera ainda a Lei n. 6987/2020, e dá outras providências.**

Na justificativa a autora Vereadora Teca Nelma defende que os autistas, em função das características inerentes ao distúrbio, podem apresentar comportamento danoso a si próprios quando submetidos a situações que lhes causem estresse, excesso de estímulos e incômodo. Sendo assim, a utilização das vagas para Pessoas com Deficiência - PcD, e em especial as destinadas exclusivamente para pessoas com TEA, prestigia o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, direito fundamental defendido pela Constituição Federal.

Ainda, no referido projeto, explica que o objetivo é estabelecer o direito das pessoas com diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, de utilizar as vagas de estacionamento abertos ao público, de uso público e/ou privado, e em vias públicas, de forma complementar as regras expressas no Art. 47, da Lei Federal nº 13.146/2015. Ademais, os estacionamentos para veículos, de natureza pública ou privada, localizados no município de Maceió/AL, deverão reservar – no mínimo - 1% (um por cento) das suas vagas, garantida no mínimo uma vaga, próximo à entrada principal ou ao elevador, para os veículos que transportem pessoas Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Por fim, altera a redação da Lei n. 6984/2020 nos artigos 1º, 2º e 6º, com o intuito de melhorar a concessão do Cartão Especial de Estacionamento – DEFIS, dentre outras melhorias que trarão notável impacto na vida destas pessoas.

DA CRIAÇÃO DE VAGAS ESPECÍFICAS E A UTILIZAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA, EM ESTACIONAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, DE

USO PÚBLICO E/OU PRIVADO, E EM VIAS PÚBLICAS. ALTERA AINDA A LEI N. 6987/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 110/2021, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2021. Edição 6198
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04140009/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 110/2021, "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, EM ESTACIONAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, DE USO PÚBLICO E/OU PRIVADO, E EM VIAS PÚBLICAS, ALTERA AINDA A LEI N º 6.984/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió, em 13 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER N° 28/2021

PROCESSO N°: 04140009/2021

PROJETO DE LEI N° 110/2021

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão na forma do art. 65, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 110/2021 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora TECA NELMA, que **"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, EM ESTACIONAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, DE USO PÚBLICO E/OU PRIVADO, E EM VIAS PÚBLICAS, ALTERA AINDA A LEI N° 6.984/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

II - ANÁLISE

Analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que opinou por sua Constitucionalidade através do Parecer do eminente Vereador Dr. Valmir, o projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 65 da Resolução n° 516/1991 (Regimento Interno) alterado pela Resolução n° 688/2017.

Em sua justificativa a nobre Vereadora afirma que as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, em função das características inerentes ao distúrbio podem apresentar comportamentos danosos a si próprios quando submetidos a estresse, excesso de estímulos ou incômodos.

Afirma ainda que o referido Projeto tem o objetivo de estabelecer o direito daquelas pessoas de utilizar tais vagas, suplementando dessa forma as regras expressas no art. 47 da Lei Federal n° 13.14/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

Portanto, analisando a proposição quanto ao mérito e pela louvável iniciativa da nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 110/2021, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

José Maria de Sá

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER N° 28/2021

PROCESSO N°: 04140009/2021

PROJETO DE LEI N° 110/2021

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI N° 110/2021, "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, EM ESTACIONAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, DE USO PÚBLICO E/OU PRIVADO, E EM VIAS PÚBLICAS, ALTERA AINDA A LEI N ° 6.984/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro

Maceió, em 07 de junho de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO N°. 04140009/2021.

PARECER N°. 28/2021.
PROCESSO N°. 04140009/2021.
PROJETO DE LEI N° 110/2021
AUTOR: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão na forma do art. 65, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 110/2021 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora TECA NELMA, que “**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, EM ESTACIONAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, DE USO PÚBLICO E/OU PRIVADO, E EM VIAS PÚBLICAS, ALTERA AINDA A LEI N ° 6.984/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

II – ANÁLISE

Analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que opinou por sua Constitucionalidade através do Parecer do eminente Vereador Dr. Valmir, o projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 65 da Resolução n° 516/1991 (Regimento Interno) alterado pela Resolução n° 688/2017.

Em sua justificativa a nobre Vereadora afirma que as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, em função das características inerentes ao distúrbio podem apresentar comportamentos danosos a si próprios quando submetidos a estresse, excesso de estímulos ou incômodos.

Afirma ainda que o referido Projeto tem o objetivo de estabelecer o direito daquelas pessoas de utilizar tais vagas, suplementando dessa forma as regras expressas no art. 47 da Lei Federal n° 13.14/2015.

III – VOTO

Portanto, analisando a proposição quanto ao mérito e pela louvável iniciativa da nobre parlamentar, **VOTO** pela aprovação do Projeto de Lei n° 110/2021, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 2021 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Cal Moreira

Dr. Valmir

Joãozinho

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:478EB925

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/06/2021. Edição 6217
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº 81/2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO
DE ALAGOAS – IDEAL.

Autor: Cleber Costa de Oliveira

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para todos os efeitos, no âmbito do Município de Maceió, o **Instituto para o Desenvolvimento de Alagoas – IDEAL**, fundado em 04 de maio de 2013, associação civil de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com caráter ambientalista, artístico, social, educacional e cultural. situado na rua 16 de setembro, 171, Bairro Levada, CEP 57017-020 e inscrito no CNPJ sob o nº 19.395.018/0001-68, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de setembro de 2020

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



JUSTIFICATIVA

1. O Presente Projeto de Lei vem atender a reivindicação do Instituto para o Desenvolvimento de Alagoas – IDEAL para que seja declarado como de Utilidade Pública, visto seu caráter ambientalista, artístico, social, educacional e cultural, sem fins lucrativos.

2. No aspecto artístico-cultural, O IDEAL busca promover e divulgar, com recursos próprios, públicos ou privados, atividades artísticas e culturais em níveis municipal, estadual, nacional e internacional, compreendendo desde estudos e pesquisas sobre o patrimônio urbano, natural, cultural, literário e artístico de Alagoas até a organização de mostras artísticas e culturais, dentro ou fora do Estado, exaltando o patrimônio material, imaterial e humano de Alagoas.

3. Com a publicação e/ou distribuição, por meio próprio ou parcerias, de livros, jornais, revistas, catálogos e congêneres, voltados à área de interesse e atuação do IDEAL, bem como a organização e manutenção de ambientes virtuais (portais, sites, blogs, redes sociais e afins), bibliotecas comunitárias e a produção de CDs, DVDs, VTs e quaisquer outras mídias promovendo, divulgando e/ou estudando Alagoas, em suas mais diversas manifestações culturais.

4. O IDEAL também promove, auxilia e incentiva atividades de leitura, pesquisa, contação de histórias, distribuição/doação de livros/revistas/HQs e outras ações que desenvolvam a educação, estimulem a leitura e valorizem a cultura local.

5. A Lei Ordinária é o instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 190, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

6. A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto

7. Inclusos estão os demais documentos necessários à tramitação e apreciação da matéria.

8. Ante o alcance e a relevância social da presente propositura, espero contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que o **Instituto para o Desenvolvimento de Alagoas – IDEAL**, inscrita no CNPJ 19.395.018/0001-68, está funcionando regularmente na rua 16 de setembro, 171, Bairro Levada, CEP 57017-020, nesta cidade de Maceió, Alagoas, empreendendo ações de caráter ambientalista, artístico, social, educacional e cultural.

Maceió, 21 de setembro de 2020

Cleber Costa de Oliveira
Vereador

ESTATUTO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ALAGOAS (IDEAL)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ALAGOAS, também designado pela sigla IDEAL, fundado em 04 de Maio de 2013, é uma associação civil de direito privado, com personalidade jurídica, apartidário, sem fins lucrativos, com caráter ambientalista, artístico, social, educacional e cultural, que se regerá pelas disposições deste Estatuto e pelo Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins deste Estatuto a expressão "Das Alagoas", precedida por artigo definido e plural, designará o caráter identitário do Estado de Alagoas, no qual é preciso empreender ações direcionadas ao equilíbrio entre a preservação cultural, ambiental e patrimonial e o desenvolvimento socioeconômico local.

Art. 2º. O IDEAL está sediado à Rua Dezesseis de Setembro, nº 171, Levada, CEP 57017-020, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, e pode estabelecer representações em qualquer parte do país e exterior.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é de tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São fins do Instituto:

I - Promover o desenvolvimento do Estado de Alagoas, elaborando ou incentivando programas e projetos de desenvolvimento, por si, por seus membros ou por terceiros, através de parcerias, quer nacionais ou internacionais;

II - Integrar as atividades do setor público Municipal, Estadual ou Federal, com a iniciativa privada, visando o desenvolvimento de sua área geográfica de atuação e a construção de alternativas socioeconômicas de base local para que se estabeleçam estratégias que garantam a qualidade de vida de sua população, ancorando a formulação de políticas urbanas em bases mais sustentáveis, com a manutenção da cultura, da memória e da identidade local, primordiais à construção do comportamento do indivíduo-cidadão, pois estes se mostram como elementos estruturantes da coletividade que se constitui base primária para a busca do desenvolvimento;

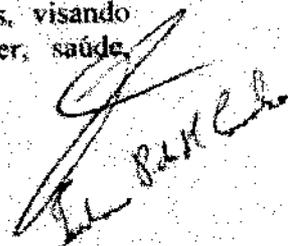
III - Realizar intercâmbio de ações por meio de acordos, parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas;

IV - Prestar serviços na elaboração de programas e projetos de desenvolvimento;

V - Promover a viabilidade econômica na implantação de seus programas e projetos de desenvolvimento, quer com recursos próprios ou de terceiros, quer pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais;

VI - Promover projetos, com recursos próprios ou com recursos públicos ou privados, visando atendimento das crianças e adolescentes, quer em caráter cultural, educacional, lazer, saúde, capacitação, e outros atinentes à formação do cidadão e pleno exercício da cidadania;

Daniel Paes Corqueira
Diretor de Administração e Recursos Humanos
Rua 15 de Novembro, 10110
Maceió, Alagoas - 57017-020



VII - Incentivar, coordenar e desenvolver pesquisas, projetos e programas de desenvolvimento urbano, constituindo Centros de Referência;

VIII - Promover, incentivar, coordenar ou financiar, subsidiados diretamente ou mediante convênios, acordos ou parcerias, eventos, tais como: congressos, seminários, debates, conferências e encontros de natureza social, econômica, cultural, educacional, política, artística, cultural, ambiental, comercial, patrimonial ou outras, indispensáveis à análise, compreensão, encaminhamento e solução de problemas de interesse para o desenvolvimento do Estado de Alagoas;

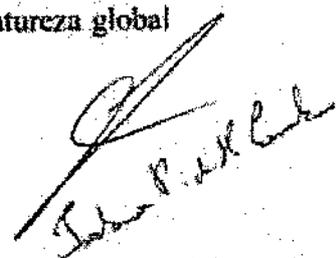
IX - Promover estudos, pesquisas e ações para o planejamento e o desenvolvimento urbano do Estado de Alagoas, principalmente sua capital, Maceió, e criar condições de implementação e continuidade de medidas para adaptação dos planos setoriais, regionais ou globais à política de preservação, promoção e proteção do patrimônio histórico;

X - Coordenar, incentivar e propiciar o trabalho voluntário de sua área geográfica de atuação, promovendo a capacitação do voluntariado, mantendo convênios com outros entes Municipais, Estaduais, Federal e Internacional, públicos ou privados;

XI - Promover, divulgar e desenvolver projetos e atividades locais nas áreas social, ambiental, artística, cultural, educacional e econômica, em níveis municipal, estadual, nacional e internacional, compreendendo:

- a) cursos, palestras e treinamentos de caráter geral e/ou técnico, assessorias, planejamentos, estudos e pesquisas de interesse de entidades públicas e privadas e de pessoas físicas, concernentes ao desenvolvimento urbano e social de sua área geográfica de atuação;
- b) a criação, o desenvolvimento e/ou o acompanhamento de projetos voltados ao empreendedorismo e geração de renda;
- c) os estudos e pesquisas sobre o patrimônio urbano, natural, cultural, literário e artístico de sua área geográfica de atuação;
- d) a organização e manutenção de ambientes virtuais (portais, sites, blogs, redes sociais e afins), próprios ou de terceiros, por meio de parceria ou convênio;
- e) a publicação, por meio próprio ou parcerias, de livros, jornais, revistas e congêneres, voltados à área de interesse e atuação do IDEAL;
- f) a publicação de trabalhos técnico-científicos e/ou literários, em veículo próprio ou de terceiros;
- g) a organização e exposição de mostras, científicas, artísticas ou culturais, dentro ou fora do Estado, exaltando o patrimônio material, imaterial e humano de Alagoas;
- h) a realização de convênios com outras instituições para trabalhos conjuntos, intercâmbios e estágio;
- i) a coleta, a sistematização e a divulgação de informações sociais, culturais, artísticas, patrimoniais, econômicas, estatísticas, geográficas, cartográficas, infraestruturais e demais informes relativos a sua área geográfica de atuação;
- j) a análise e a avaliação da situação físico-territorial urbana e socioeconômica de natureza global ou setorial no âmbito Estadual e Municipal;

Daniel Paes Cerqueira
2º Ofício do Município de Maceió - Alagoas - CE
Tribuna de Desempate - 2º Ofício - Papel
Rua Tibúrcio de Alencar, 1011/10
Maceió - Alagoas - CEP 57026-200



Art. 9º. Perdem a qualidade de membros aqueles que agirem em desacordo com os objetivos do Instituto, a juízo da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia.

Art. 10. O pedido de admissão de membros efetivos deve ser solicitado por escrito e encaminhado ao Presidente do Instituto, que o submeterá à Assembleia.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 11. São deveres dos membros:

I - respeitar e cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões emanadas da Diretoria Executiva e da Assembleia;

II - colaborar para a consecução dos objetivos do Instituto;

III - atuar na co-construção e nos projetos de desenvolvimento constantes ou resultantes do IDEAL;

IV - honrar os compromissos assumidos perante o Instituto;

V - zelar pelo patrimônio social;

VI - ter sempre em vista que o IDEAL é uma organização civil de interesse público, ao qual não deverão sobrepor-se interesses individuais;

VII - zelar pelos interesses materiais, intelectuais e morais do IDEAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados não respondem, nem direta nem solidariamente, pelas obrigações do IDEAL, mas os seus administradores respondem, civil ou criminalmente, por violação da lei ou deste Estatuto, por atos lesivos a terceiros ou à própria associação, praticados com dolo e culpa.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. Para o competente cumprimento de suas funções, na observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, ética e moralidade, transparência pública, economicidade e da eficiência, o IDEAL terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia

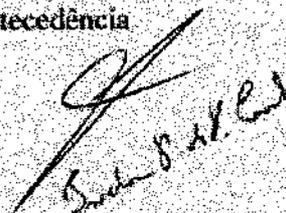
II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal

SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS

Art. 13. As Assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, convocadas com a antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Daniel Paes Carqueira
4º Ofício de Registro em 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Paços
Rua Tiboreia, Vila Jaraguá, 103/105
Maceió - Alagoas - CEP 57070-200



organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 6º. Para atingir seus objetivos sociais o IDEAL atuará nas áreas de Meio Ambiente, Cultura, Arquitetura e Urbanismo, Comunicação Social, Empreendedorismo, Educação, Estratégia, Gestão e afins, em parceria com particulares ou com o setor público, e na consultoria, sem fins lucrativos, para que seus parceiros possam obter fundos e recursos nacionais e internacionais não comerciais, podendo o IDEAL receber fundos internacionais e nacionais que repartirá e repassará para a devida execução dos projetos de desenvolvimento.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO INSTITUTO

Art. 7º. Os membros do Instituto são em número ilimitado e se dividem nas categorias membros fundadores, membros efetivos e colaboradores.

§ 1º - São membros fundadores aqueles que no dia da fundação assinaram a ata da assembleia da constituição do Instituto.

§ 2º - São membros efetivos aqueles associados que, ao terem sua proposta de ingresso encaminhada e subscrita por, no mínimo, um membro Efetivo ou Fundador, forem aprovados em Assembleia, passando a participar integralmente do Instituto.

§ 3º - São membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução dos objetivos do IDEAL, seja na forma de prestação de serviços voluntário, doação de material de consumo ou permanente e financiamento dos projetos do Instituto, e que recebam esta designação da Diretoria, referendada pela Assembleia.

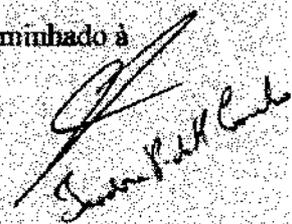
§ 4º - Enquanto não houver a aprovação pela Assembleia, o candidato a membro efetivo ou a membro colaborador do Instituto pode propor projetos, participar de reuniões e usufruir dos demais direitos inerentes aos membros, exceto o de votar e ser votado. Também deve cumprir os deveres dos membros, enquanto aguarda o referendo.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 8º. São direitos dos membros:

- I - votar e ser votado, nas questões que lhes dizem respeito;
- II - frequentar a sede social do Instituto e suas dependências;
- III - participar das atividades promovidas e/ou exercidas pelo Instituto;
- IV - sugerir e opinar sobre a condução das atividades do Instituto;
- V - apresentar projetos e planos relativos às atividades do Instituto;
- VI - pleitear desligamento do instituto por vontade própria, por meio de requerimento já encaminhado à Assembleia.

Daniel Paes Carqueira
4ª Ofício de Notaria e Registro de
Títulos e Documentos - Outros Países
Rua Teófilo Vilela, 1011-105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200



Art. 14. A Assembleia, órgão soberano do Instituto, compõe-se de membros fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, bem como de colaboradores e candidatos a membros, sendo que estes terão direito à palavra, mas não ao voto.

Art. 15. A Assembleia será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros ou em segunda chamada, com qualquer número, quinze minutos após horário marcado.

Art. 16. As Assembleias serão presididas pelo Presidente e pelo Diretor de Planejamento e Administração.

Art. 17. A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente:

I - de 3 (três) em 3 (três) anos na primeira quinzena do mês de dezembro para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bem como para marcar a data de posse;

II - anualmente, no primeiro trimestre, para apreciar e aprovar a prestação de contas do exercício anterior, e o relatório anual das atividades;

III - uma vez por mês, sempre no último sábado, salvo aviso prévio ou força maior, para decidir sobre a admissão ou exclusão de membros, manifestar-se sobre assuntos, projetos e temas apresentados pela diretoria do Instituto e ser atualizada sobre o andamento da Instituição, em todos os níveis.

Art. 18. A Assembleia reunir-se-á, extraordinariamente para:

I - eleger os membros do Conselho Fiscal, nos casos de renúncia coletiva, impedimento permanente e outras situações de ausência definitiva da maioria de seus membros, bem como para eleger o novo Presidente nos mesmos casos;

II - eleger nova Diretoria Executiva, no caso de vacância do cargo no curso do mandato;

III - promover alterações no Estatuto;

IV - fixar valores das contribuições e formas de arrecadação, se e quando necessário;

V - autorizar aquisição e alienação de bens imóveis;

VI - definir sobre assuntos relativos aos objetivos sociais, recursos provenientes de associados, dissolução da sociedade e outros assuntos de interesse ao Instituto ou dos membros;

VII - decidir sobre a dissolução do Instituto em reunião a ser convocada para este fim, destinando o seu patrimônio, prioritariamente a entidades voltadas à preservação do patrimônio artístico e cultural.

Art. 19. A Assembleia poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Presidente do Instituto, pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, ou por um grupo de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

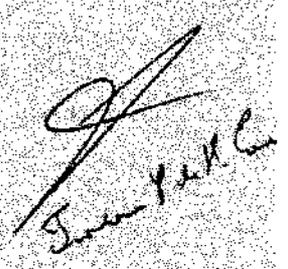
Art. 20. É vedado o voto por procuração para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 21. Compete à Assembleia:

I - aprovar este Estatuto e o Regimento Interno, ambos por maioria dos associados;

II - eleger dentre os associados a Diretoria Executiva do Instituto, permitida a reeleição;

Daniel Paes Perqueira
1º Ofício de Registro e 1º Registro de
Tribuna e Desembargos e Outras Poderes
Rua Tribuna Materiano, 101-105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200



- III - eleger o Conselho Fiscal, permitida a reeleição;
- IV - decidir sobre aquisição, alienação e onerosidade de bens imóveis;
- V - fixar quadro de pessoal e salários dos empregados do Instituto;
- VI - deliberar sobre recursos, projetos executados e projetos a serem executados, apresentados pelos membros;
- VII - reformar o presente Estatuto e deliberar sobre os assuntos nele omissos;
- VIII - manifestar sobre assuntos que lhe foram confiados pela diretoria do Instituto;
- IX - examinar as contas da entidade sem prejuízo das atribuições do Conselho Fiscal;
- X - nomear liquidantes, na hipótese de extinção do Instituto;
- XI - decidir sobre a admissão e a exclusão de membros e aplicar penalidades aos mesmos;
- XII - destituir administradores;
- XIII - dissolver o Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO: nas alíneas VII, XII e XIII, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta dos membros ou menos de 1/3 (um terço) das convocações seguintes.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de caráter permanente, sem qualquer remuneração, é composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia, dentre os membros presentes e que não sejam participantes da Diretoria Executiva eleitos na mesma ocasião.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 23. O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seus membros da Diretoria, ou de 1/3 (um terço) dos membros no gozo de seus direitos sociais.

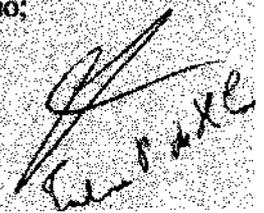
PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de votos e serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros do Conselho presentes.

Art. 24. Não há hierarquia para a eleição dos membros do Conselho Fiscal, sendo o próprio Conselho quem decidirá, em sua primeira reunião, os responsáveis para cumprirem as funções de presidência da mesa e de secretariado, tanto para essa reunião ordinária quanto para os encontros subsequentes, inclusive extraordinários.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição, verificando o Balanço Geral e a Prestação de Contas de cada exercício civil, emitindo parecer até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;

Daniel Paes Cerqueira
4º Ofício de Notas e Registro de
Tribos e Desembargador e Outras Papéis
Rua Típica Varigiano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57029-250



§ 2º. O Diretor Presidente, quando do afastamento por período superior a 90 (noventa) dias, deverá encaminhar pedido de licença a Assembleia, tendo assegurado o seu mandato, na forma do presente Estatuto.

§ 3º. Em caso de vacância, será convocada Assembleia Extraordinária para a eleição de novo diretor, que permanecerá no cargo até o seu término do triênio.

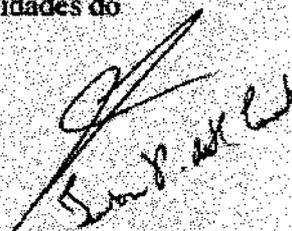
Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as determinações emanadas pela Assembleia;
- II - conceder, na forma deste Estatuto, direitos e deveres dos membros do Instituto;
- III - superintender e gerir os serviços da sociedade;
- IV - elaborar e fixar quadro de pessoal, salários e demais despesas com empregados do Instituto, a ser apresentado a Assembleia;
- V - apresentar à Assembleia o balanço anual, as contas, o caixa e o relatório das atividades do Instituto, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI - propor o valor das contribuições dos sócios, a ser apresentado a Assembleia;
- VII - deliberar sobre a admissão e a exclusão dos membros do Instituto;
- VIII - promover a captação de recursos financeiros e materiais necessários à execução dos planos de trabalho, assinando convênios, contratos e outros instrumentos;
- IX - assinar convênios com outras instituições para realização de trabalhos conjuntos, intercâmbios e estágios.

Art. 30. Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as determinações emanadas pela Assembleia;
- II - representar o Instituto em juízo e fora dele;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia;
- IV - assinar e despachar o expediente do Instituto;
- V - autorizar despesas e firmar contratos e convênios que representem obrigações financeiras da sociedade;
- VI - representar o Instituto nas solenidades e atos públicos e no relacionamento externo em geral;
- VII - negociar formas de captação de recursos financeiros para manutenção do Instituto;
- VIII - assinar, com prévia consulta à Assembleia, contratos ou escrituras de compra e venda de bens imóveis;
- IX - nomear e/ou contratar consultores e executores para dar cumprimento aos objetivos e finalidades do Instituto;

Daniel Paes Cerqueira
4º Oficial de Registro e Tabelião de
Hóteis e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valério, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57220-200



II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva quaisquer informações ou esclarecimentos, que julgar necessários, ao fiel cumprimento de suas atribuições;

IV - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

V - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

VI - propor a Diretoria Executiva medidas que julgar necessárias ao bom desenvolvimento dos aspectos econômicos e financeiros do Instituto;

VII - recorrer e denunciar a Assembleia quando julgar que as decisões da Diretoria Executiva são prejudiciais aos interesses financeiros do Instituto, juntando os devidos documentos comprobatórios;

VIII - contratar, se necessário, por tempo determinado, contador ou auditor Independente, com a aprovação da Assembleia, para auxiliar no desempenho de suas funções, cabendo o ônus dessa contratação ao Instituto;

IX - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

X - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 26. A administração do Instituto será exercida por sua Diretoria Executiva, que será eleita pela Assembleia, para um mandato de 3 (três) anos, dentre os associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados por suas respectivas funções de direção do Instituto.

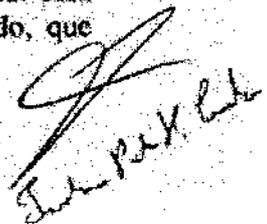
Art. 27. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 28. A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor de Planejamento e Administração
- c) Diretor Financeiro
- d) Diretor Técnico
- e) Diretor de Comunicação e Marketing

§ 1º. Nos impedimentos temporários, os membros da Diretoria Executiva se sucederão uns aos outros, na ordem em que são mencionados, por um máximo de 3 (três) meses contínuos, findo o qual será convocada Assembleia Extraordinária para nova eleição a fim de substituir o diretor impedido, que permanecerá no cargo até o seu término do triênio.

Daniel Paes Perqueira
4º Ofício de Registro e 1º Registro de
Títulos, Documentos e Grupos Países
Rua Almeida Vascelano, 141-165
Maceió - Alagoas - CEP 57020-010



X - admitir, conceder férias e outros direitos, licenciar, punir e demitir empregados, observada a legislação trabalhista em vigor;

XI - recorrer à Assembleia sobre decisões da Diretoria que julgar contrárias ao interesse do Instituto;

XII - responder pela guarda do patrimônio do Instituto;

XIII - assinar, em conjunto, cheques e obrigações com o Diretor Financeiro.

Art. 31. Compete ao Diretor de Planejamento e Administração:

I - lavrar atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia;

II - receber, protocolar, distribuir e expedir as correspondências do Instituto;

III - propor medidas que possam melhorar os serviços burocráticos da secretaria, zelando pela organização e conservação dos arquivos e documentos;

IV - organizar os projetos propostos pelos integrantes do IDEAL para discussão e análise pela Diretoria;

V - coordenar, incentivar e propiciar o desenvolvimento de parcerias do IDEAL com pessoas físicas e jurídicas que se identifiquem com os objetivos do Instituto e queiram contribuir.

Art. 32. Compete ao Diretor Financeiro:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as determinações emanadas pela Assembleia;

II - administrar o patrimônio e as finanças do Instituto;

III - supervisionar a escrituração contábil do Instituto;

IV - elaborar a previsão orçamentária anual, a ser apresentada à Assembleia;

V - organizar os balanços a serem apresentados à Assembleia;

VI - assinar, em conjunto, cheques e obrigações com o Presidente;

VII - organizar o fluxo de caixa, responsabilizando-se pelo recebimento de valores, bem como pelas despesas e pagamentos diversos pertinentes ao funcionamento do Instituto.

Art. 33. Compete ao Diretor Técnico:

I - Avaliar a viabilidade dos projetos propostos pelos integrantes do IDEAL, bem como orientar a organização dos mesmos de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno do Ideal, Leis Municipais, Federais, Estaduais, Editais etc.

Art. 34. Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

I - Divulgar os projetos e trabalhos realizados pelo IDEAL, bem como suas parcerias, atividades, membros, realizações etc.;

II - Ser o responsável pela comunicação oficial do IDEAL;

III - Servir de porta-voz / relações públicas do Instituto, devendo ser a face visível do mesmo, responsável por falar (ou levar outros membros da Diretoria a falar) com a imprensa escrita e falada, dar

Yanlei Paes Carque
Instituto de Notícias e Informação
Cidades e Desenvolvimento e Direitos Humanos
Rua Liberdade, 100 - 10º
Lacerdópolis - Araxós - CE 57020-200

entrevistas, explicar projetos, convocar coletivas, apresentar projetos ao público em geral, coordenar informativos, boletins e todo o material de divulgação do IDEAL.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMÔNIO

Art. 35. Constituem recursos do Instituto:

- I - doações e dotações dos membros;
- II - contribuições, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- III - contribuições e doações resultantes de convênios ou acordos, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV - rendas eventuais, doativos e legados;
- V - quaisquer valores de outras fontes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contribuição monetária ou material dos membros será sempre facultativa.

Art. 36. Constituem patrimônio do Instituto os bens móveis e imóveis que venha a adquirir por compra ou doação, legados ou outros meios jurídicos.

Art. 37. Em caso de dissolução do Instituto, seu patrimônio, saldo em conta corrente bancária, saldos em caixa, aplicações financeiras e qualquer outra forma de numerário será destinado à entidade congênere qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e devidamente registrada no CNAS.

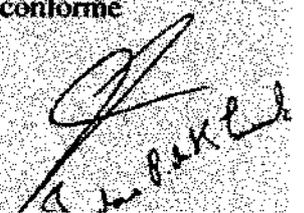
Art. 38. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia geral para aprovação;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Daniel Paes Carneira
4º Oficial de Matr. e Registro de
Tribuna e Desemb. Org. Papéis
Rua Tibúrcio Valentim, 1011/05
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200



**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

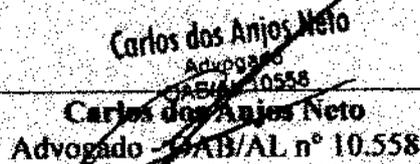
Art. 40 - O prazo de duração do Instituto é indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil.

Art. 41 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação e publicação e somente poderá ser reformado em Assembleia geral convocada para esse fim, e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros quites com as obrigações sociais.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2013.


Isadora Padilha de Holanda Cavalcanti
Presidente


Carlos dos Anjos Neto
Advogado - OAB/AL nº 10.558

CARTÓRIO
LM

**1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL**

Rua Theodoro Veerlein, 151/105 - Centro - CEP: 57020-200 Maceió-AL
Fone: 42 3223 5666 / Fone/Fax: 42 3021 1725

OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

ADMISSÃO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO HOJE Nº 122767
O DIA 05 DE MAIO DE 2013

MACEIÓ-AL 05/05/2013

RECEBIMOS

VALIDO SOMENTE COM O Selo de Autenticidade - AL
4º Ofício de Notas e 1º RTDPI
Notas e
MACEIÓ-AL

Serviços Notariais e Registros
R. Dr. Portes de Miranda

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceió - Alagoas
Rec p/ Semelhança 1 firma(s):
ISADORA PADILHA DE
HOLANDA CAVALCANTI
MACEIÓ, 05 de setembro de 2013.
Em Testemunho da verdade:

CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILINA RANALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 1678620 OP: Carlos
Total: R\$ 3,00

Daniel Paes Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Regatário de
Títulos e Documentos - Gelboz Paes
Rua Theodoro Veerlein, 151/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

LM **DOCUMENTO FINALIZADO**



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ALAGOAS - IDEAL

Aos treze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, reuniram-se os membros do Instituto para o Desenvolvimento das Alagoas (IDEAL) abaixo assinados, nas dependências de sua sede, localizada na Rua Dezesseis de Setembro, nº 171, bairro da Levada, nesta cidade de Maceió/AL, com a finalidade de eleger e empossar sua nova diretoria, conforme dita seu Estatuto. Dando início aos trabalhos, a presidente do IDEAL, Isadora Padilha de Holanda Cavalcanti, abriu a reunião, secretariada por mim, Raphael Augusto Cunha da Silva, solicitando dos presentes sua auto-indicação para os cargos a serem preenchidos. Verificou-se a intenção de se lançar chapa única na Assembleia e, após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo a chapa única aclamada por todos os presentes e seus constituintes empossados para um mandato de três anos, ficando assim designadas as funções e as pessoas eleitas para elas: [Diretoria Executiva] Presidente: Isadora Padilha de Holanda Cavalcanti; Diretor de Planejamento e Administração: Raphael Augusto Cunha da Silva; Diretor Financeiro: Pablo Young de Magalhães Salgueiro; Diretora Técnica: Sandra Amalia Santos Januario; Diretor de Comunicação e Marketing: Ronald dos Santos Silva, solteiro. [Conselho Fiscal] Antonio Elias Firmino Ferreira, Karla Rachel Jarsen de Melo Calheiros e Renan Durval Aparecido da Silva, cujos respectivos dados pessoais encontram-se discriminados na Relação Qualificada da Diretoria e do Conselho Fiscal, em anexo. Empossados os diretores e conselheiros eleitos, estabeleceu-se o acordo de tratar, por meio de correio eletrônico ou de rede social, a data da próxima reunião, para a elaboração do planejamento anual do Instituto. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas, agradecendo a presença de todos, e eu, Raphael Augusto Cunha da Silva, lavrei a presente ata, cuja transcrição digitada, para fins de direito, após sua leitura e aprovação, será assinada por todos que compareceram à Assembleia.

Maceió, 13 de Março de 2020

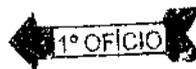


Isadora Padilha de Holanda Cavalcanti

Presidente

RG 1769122 SSP/AL

CPF 034.824.434-75



Raphael Augusto Cunha da Silva

Secretário

RG 2000001258618 PO/AL

CPF 065.043.594-07

SEL. LUCYMARIA ALVES ZBIBO
4º Ofício de Notas e 3º Ofício de
Títulos e Documentos e Outro - Papéis
Av. da Paz, nº 1804 - Sala 15 - Empre. da Torre
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 37020-440
Substitua

FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-170 - Maceió - Alagoas
Fone: (82) 3223-2503/2221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 084342

Reconheço por semelhança as firmas de:

ISADORA PADILHA DE HOLANDA CAVALCANTI

RAPHAEL AUGUSTO DA CUNHA SILVA

Em Testamento da cidade de MACEIÓ - AL - 21/04/2020 11:23:34

SELO DIGITAL: AAWS2137 - J1W5, AAWS2138 - 6Y9X

Centro de dados do selo em: <http://selos.digisign.br> Tomo: RS 4.38



MARINA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



DEL LUCYMARA LVES CERQUEIRA
49 Ofício de Notas e 49 Tabelionato de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empreendimento Terra
Brasil Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

Pablo Young de Magalhães Salgueiro

Pablo Young de Magalhães Salgueiro
RG 99001178902 SSP/AL
CPF 038.012.824-14

1º OFÍCIO

Sandra Amalia Santos Januario

Sandra Amalia Santos Januario
RG 30720109 SEDS/AL
CPF 069.371.584-75

6º OFÍCIO

6º OFÍCIO

Ronald dos Santos Silva

Ronald dos Santos Silva
RG 57.986.406-6 SSP/SP
CPF 068.946.484-33

Antonio Elias Firmino Ferreira

Antonio Elias Firmino Ferreira
RG 99001194185 SSP/AL
CPF 052.343.094-95

1º OFÍCIO

Karla Rachel Jarsen de Melo Calheiros

Karla Rachel Jarsen de Melo Calheiros
RG 30336597 SSP/AL
CPF 063.511.754-10

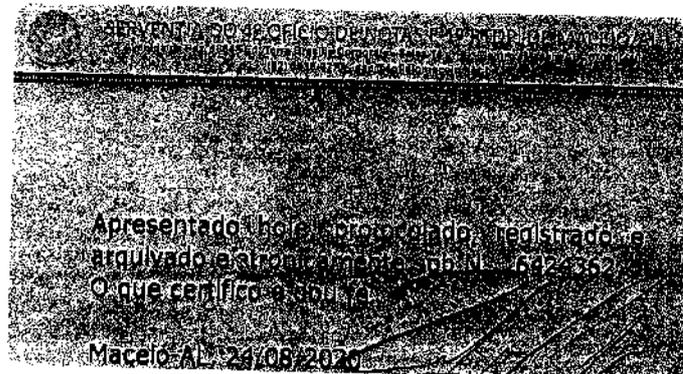
1º OFÍCIO

6º OFÍCIO

Renan Durval Aparecido da Silva

Renan Durval Aparecido da Silva
RG 2000001009375 SSP/AL
CPF 041.806.884-41

BEL LUCYMARIA REYES CERQUEIRA
4ª Of. de Notaria e Registro de
Títulos e Documentos e Outro Papel
Av. de Paz, nº 100 - Sala 15 - Empre. - 54110-000
Brasão Corporate - Maceló - Alagoas - CEP: 57070-44
52222222



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Registro/Arremeto

AA93784-XCB0
Controle de dados de aut. eletr.
<http://selo.ajaljus.br>



FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57.200-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3223-2600

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 084352

Reconheço por semelhança as firmas de:

PABLO YOUNG DE MAGALHÃES SALGUEIRO

ANTONIO ELIAS FIRMINO FERREIRA

Em Testemunho _____ da verdade. MACEIÓ - AL - 21/08/2020 11:29:07

SELO DIGITAL: AAW62154 - VDMZ, AAW62155 - Q43S

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57.200-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3223-2600

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 084354

Reconheço por semelhança a firma de:

KARLA RACHEL JARSEN DE MELO CALHEIROS

Em Testemunho _____ da verdade. MACEIÓ - AL - 21/08/2020 11:29:10

SELO DIGITAL: AAW62157 - TIDM

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

Nadir de Oliveira Moura
Escrevente



Tabelionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-8065
Poder Judiciário - Estado de Alagoas

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma
Confira em: <https://selo.tjaj.jus.br/>

distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de
Sandra Amélia Santos Januario, Ronald dos Santos Silva, Renan
Douval Aparecido da Silva

DoU Fe, Maceió, 21 de ago de 2020, em testemunho da verdade
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Marta de Fátima Vieira dos Anjos



BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros: Papéis
Av. da Paz, nº 1864 - Jurema 15 - Empresa: Mal Terra
Brasília Componente - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

ATA DE POSSE

Tomaram posse nas elevadas funções da diretoria do Instituto para o Desenvolvimento das Alagoas - IDEAL, Isadora Padilha de Holanda Cavalcanti, como presidente; Raphael Augusto Cunha da Silva, como Diretor de Planejamento e Administração; Pablo Young de Magalhães Salgueiro, como Diretor Financeiro; Sandra Amália Santos Januario, como Diretora Técnica; Ronald dos Santos Silva, como Diretor de Comunicação e Marketing. Como membros do Conselho Fiscal, tomaram posse Antonio Elias Firmino Ferreira, Karla Rachel Jarsen de Melo Calheiros e Renan Durval Aparecido da Silva. Eu, Raphael Augusto Cunha da Silva, no desempenho de minhas funções, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos empossados da Diretoria, para que produza os efeitos legais.

Maceió, 19 de Março de 2020

Isadora Padilha de Holanda Cavalcanti

1º OFÍCIO

Isadora Padilha de Holanda Cavalcanti
RG 1769122 SSP/AL
CPF 034.824.434-75

Raphael Augusto Cunha da Silva

1º OFÍCIO

Raphael Augusto Cunha da Silva
RG 2000001258618 PO/AL
CPF 065.043.594-07

Pablo Young de Magalhães Salgueiro

1º OFÍCIO

Pablo Young de Magalhães Salgueiro
RG 99001178902 SSP/AL
CPF 038.012.824-14

Sandra Amália Santos Januario

6º OFÍCIO

Sandra Amália Santos Januario
RG 30720109 SEDS/AL
CPF 069.371.584-75

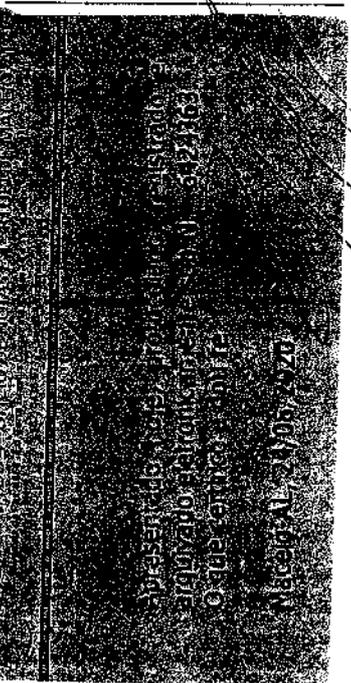
Ronald dos Santos Silva

6º OFÍCIO

Ronald dos Santos Silva
RG 57.986.406-6 SSP/SP
CPF 068.946.484-33

BEL. LUCYMARIA APRES. FERREIRA
4ª Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outro. Papel
Av. da Paz nº 1864 - Sala 111 - Conjunto: 1º Terr.
Bairro: Copacabana - Marecô - Alagoas - CEP: 57020-44
Substituente

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Belo Digital de Registro/Vermeiro
AAW37786-UY3V
Centro de dados no site em:
<http://sele.tjajus.br>



FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fone: (82) 3221-5000 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 084369

Reconheço por semelhança a firma de:

ISADORA PADILHA DE HOLANDA CANALCANTI

RAPHAEL AUGUSTO DA CUNHA SILVA

Em testemunho da verdade: MACEIÓ - AL - 21/08/2020 11:34:36

SELO DIGITAL: AAW62183 - VY10, AAW62184 - DQ8K

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



Mariana Pontes de Miranda Lopes de Farias
MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3221-5000 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 084371

Reconheço por semelhança a firma de:

PABLO YOUNG DE MAGALHAES SALGUEIRO

Em testemunho da verdade: MACEIÓ - AL - 21/08/2020 11:34:39

SELO DIGITAL: AAW62187 - 4QTE

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



Mariana Pontes de Miranda Lopes de Farias
MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

Nadir de Oliveira Moura
Escrevente

Tabelionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: (82) 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas

AA336094-18UK Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma
distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de
Sandra Amália Santos Januario, Ronald dos Santos Silva

Dou Fe. Mscel. 21 de ago de 2020 em testemunho da verdade
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Merla de Fatima Vieira dos Anjos



BEL. LUCYMARIA VIEIRA DE MOURA
4º Ofício de Notas e Protests
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz, nº 3804 - Sala 15 - Empresa: Terra
Brasilis Corporative - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta



Rua Barão de Atalaia, 200 - Centro - Maceió - AL CEP 57.020-510
C.N.P.J. 12.294.708/0001-81

*** FATURA ***

CLIENTE/ENDEREÇO DE ENTREGA ISADORA PADILHA DE HOLANDA CAV RUA DEZESSEIS DE SETEMBRO, 0202A - TERREO LEVADA 57017-020	MATRÍCULA 0021038473
	MÊS/ANO 05/2020

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ 034.824.434-75	Nº REGISTRO A09N157997
-------------	----------------------------	---------------------------

DATA LEITURA 08/05	LEIT. ANTERIOR 951	LEIT. ATUAL 0	CONSUMO 10	MEDIA 10	CORRE. ANTES 0	INFORMAÇÕES ADICIONAIS 2E018031E
-----------------------	-----------------------	------------------	---------------	-------------	-------------------	-------------------------------------

ENDEREÇO DO IMÓVEL	CIDADE MACEIO UN JARAGUA
--------------------	-----------------------------

SA 3	DE ECONOMIAS 1	MES 0	COM 1	IND 0	PUB 0	SETOR 009	QUADRA 0680	LOTE 0051	SUBLOTE 000
---------	-------------------	----------	----------	----------	----------	--------------	----------------	--------------	----------------

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
00	AGUA	114,96

Valor aproximado de tributos. 5,34
PIS e COFINS Lei 12.741 de 2012

VENCIMENTO	25/05/2020	TOTAL A PAGAR	114
------------	------------	---------------	-----

MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CONSUMO	MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CON
05/2019	841	9		10	11/2019	901	9		
06/2019	851	9		10	12/2019	911	6		
07/2019	861	9		10	01/2020	921	9		
08/2019	871	9		10	02/2020	931	9		
09/2019	881	9		10	03/2020	941	9		
10/2019	891	9		10	04/2020	951	9		

Nº AMQSTRAS	TURBIDEZ	COR	CLORO	PH	COLIF. TOTAIS	ES
MÍNIMO EXIGIDO	127	39	127	39	127	12
REALIZADAS	142	142	127	142	142	14
QUE ATENDERAM A LEGISLAÇÃO	138	140	109	118	136	14
OBSERVAÇÃO						

CONTÁBILIDADE
CONTA FATURA POR MEDIA
LEI 12.007/2009 - A CASAL DECLARA QUITADOS OS DEBITOS DE 20
ESTA DECLARACAO SUBSTITUI OS COMPROVANTES PAGOS.
PREVENCAO COVID-19: HIDROMETRO INTERNO FATURADO POR MEDIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

NOME
ISADORA PADILHA DE HOLANDA CAVALCANTI

SEXO
FEMININO

NATURALIDADE
MACEIÓ/AL

DATA DE NASCIMENTO
29/12/1981

ASSINATURA
Isadora Padilha de Holanda Cavalcanti

ARQUITETA E URBANISTA

REGISTRO CAU Nº
A97782-6



IDENTIDADE-BC
1769122 SSP/AL
CPF
034.824.434-75

OBSERVAÇÕES
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

FILIAÇÃO
AMUNDSON PORTELA DE HOLANDA CAVALCANTI
MARIA DIANA PADILHA DE HOLANDA CAVALCANTI

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
PRESIDENTE DO CAU/BR

EXPEDIÇÃO - CAU/BR
10/11/2015
ANO DE FORMATURA
2006
TIPO SANGÜÍNEO
O POSITIVO





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

AL

CH 131967429

NOME
KARLA RACHEL JARSEN DE MELO CALHEIROS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
30336597 SEDS AL

CPF
063.511.754-10

DATA NASCIMENTO
20/09/1991

FILIAÇÃO
**CARLOS BEZERRA CALHEIROS
REJANE DE MELO CALHEIROS**

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
05156554625

VALIDADE
14/10/2020

1ª HABILITAÇÃO
03/03/2011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1931967429



Recibo do pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02822.871006 04876.064173 1 83430000037182

<i>local do pagamento</i> Pagável em qualquer banco.					<i>vencimento</i> 10/08/2020	
<i>beneficiário</i> Geap Autogestão em Saúde <i>Endereço:</i> RUA DR. ANTONIO PEDRO DE MENDONÇA, 307 - PAJUÇARA, CEP:57.030-070, MACEIO-AL			CNPJ: 03658432000182		<i>agência / código do beneficiário</i> 3307-3 / 4001-0	
<i>data do documento</i> 15/07/2020	<i>nro do documento</i> 28228710004876064	<i>espécie DOG</i> DM	<i>aceite</i> N	<i>data processamento</i> 15/07/2020	<i>nosso número</i> 28228710004876064	
<i>uso do banco</i>	<i>carteira</i> 17	<i>espécie</i>	<i>quantidade</i>	<i>valor</i>	<i>(*) valor do documento</i> 371,82	
<i>recorre</i> Contribuição	<i>competência</i> 08/2020	<i>valor</i> 371,82	<i>dicas GEAP</i> Cadastre seu plano em DEBITO AUTOMATICO.			
<i>pagador</i> KARLA RACHEL JARSEN DE MELO CALHEIROS CPF: 063.511.754-10 R DEP JOSE LAGES N 658 EDF ANA LIS APT 702 PTA VERDE 57035330 MACEIO-AL					<i>código: 1188725</i>	

DESTINATÁRIO

PABLO YOUNG DE MAGALHAES SALGUEIRO
AVENIDA DSEMBARGADOR V DE LIMA 780 -
MANGABEIRAS
MACEIO/AL CEP: 57037-595

REMETENTE

Banco Inter
do Contorno 7777 -

Lourdes

Belo Horizonte/MG CEP: 30110-051

Pequena Encomenda



001432506

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
PERICIA FISCAL - POJAL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DELMARIO PEDRO DOS SANTOS

Polgar Direito

Pablo Young de Magalhães Salgueiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 99001178902 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/07/2016

NOME PABLO YOUNG DE MAGALHÃES SALGUEIRO

FILIAÇÃO JARBAS SALGUEIRO DA SILVA
MAUNERISE DE MAGALHÃES SALGUEIRO

NATURALIDADE MACEIÓ - AL DATA DE NASCIMENTO 15/04/1981

DOC ORIGEM CERTO NASC 18349 FLS 154 LIV A17
MACEIÓ-AL

038.012.824-14

2 VIA

MARIA MADALENA CÂRDOSO DA SILVA
CHEFE ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

P 325

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



237-2

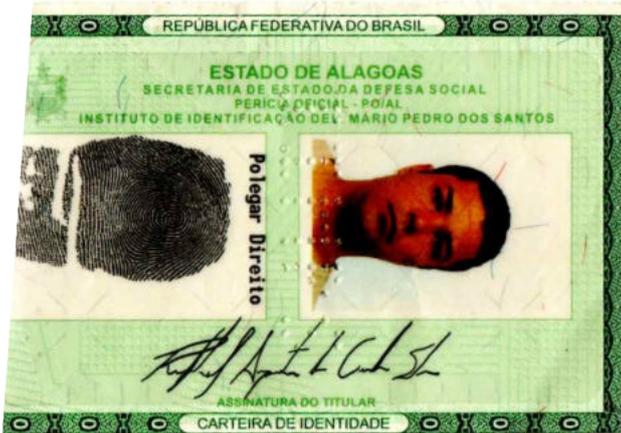
23793.38128 60034.073944 83000.063301 5 83570000024494

Local de Pagamento Pagável preferencialmente na Rede Bradesco ou Bradesco Expresso					Vencimento 24/08/2020	
Beneficiário Nu Pagamentos S.A.				CNPJ/CPF 18236120000158		Agência / Código do Beneficiário ---
Data do Documento 28/07/2020	Nº do Documento 340739483	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data de Processamento 28/07/2020		Nosso Número / Cód. do Documento 26/00340739483-3
Uso do Banco	Carteira 26	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento 244,94	
Instruções Sr. Caixa: 1) Não aceitar pagamento em cheque; 2) Não aceitar mais de um pagamento com o mesmo boleto; 3) Em caso de vencimento no fim de semana ou feriado, aceitar o pagamento até o primeiro dia útil após o vencimento.					(-) Desconto / Abatimento 0,00	
					(-) Outras Deduções 0,00	
					(+) Mora / Multa 0,00	
					(+) Outros Acréscimos 0,00	
					(-) Valor Cobrado 244,94	
Pagador Raphael Augusto da Cunha Silva Rua São Francisco de Assis 322 57035680 - Jatiúca - Maceió AL					06504359407	

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

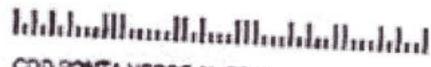
FICHA DE COMPENSAÇÃO



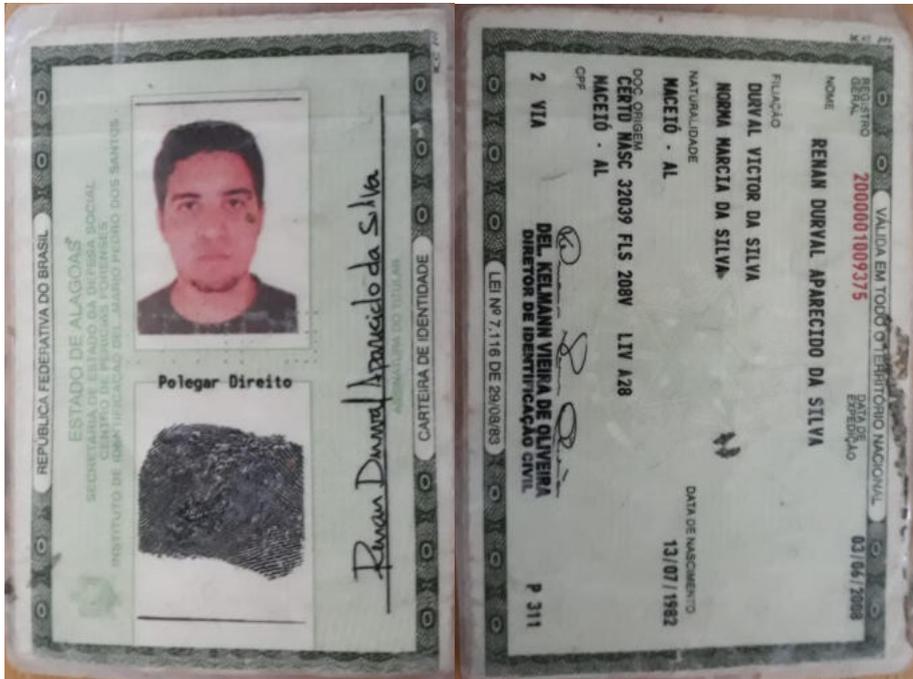


Você, sem fronteiras.

SUA CONTA TIM



CDD PONTA VERDE AL 5331
RENAN DURVAL APARECIDO DA SILVA
ROLAND SIMONS, 640
MANGABEIRAS
57037-090 - MACEIO - AL



equatorial ENERGIA

Para contato conosco, informe este número. **SEU CÓDIGO** 0804398-1

Equatorial Energia Alagoas
Av. Fernandes Lima, nº 2149 - Cidade de Laranjeiras - CEP 51200-000
MACEIÓ - AL - CNPJ 12.020.004/0001-00 - 01-24021177-9
Nº de Fatura de Energia Elétrica: 37711133-1

Nº da Nota Fiscal: 37711133
A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE No estado
para Lei nº 10.438 de 24 de abril de 2002.

CARTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JUNHO/2020	08/07/2020	224	200,45

JOSE ALVEVERITE GOMES JUNIOR
CD GOV THEOBALDO BARBOSA 15251 - BL 03 AP 08
CPF: 00003436455482
CEP: 57.075-190 - MACEIO
ROT: 44.001.45.09.000340

DADOS DA LEITURA	V.V.	DATA DE LEITURA
Atual	6187	25/06/2020
Anterior	5963	25/05/2020
Consumo de Multitação	1,000	28/07/2020
Consumo Média	224	24/06/2020
Consumo Faturado	224	25/06/2020
Forma de Faturamento	NORMAL	Código de Irregularidade
		Valor de Consumo
		31

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Logradouro	Número Medidor	Faixa	Código Fis.	Módulo 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	E2247091	5 1 02728	1.1.1.1	168

HISTÓRICO kWh					
Mês/ano consumo	CONSUMO	224 kWh a R\$	(1,296024 =	178,30	
MAI/20	211	CONTR. ILUMINAÇÃO PLE. (105,00)		22,15	
ABR/20	206	FECOEPE =	3,56		
MAR/20	196				
FEV/20	168				
JAN/20	161				
DEZ/19	152				
NOV/19	170				
OUT/19	150				
SET/19	104				
AGO/19	158				

TARIFA DE TRIBUTOS:
R\$ 224 - 0,255254

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM
LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28
Parabéns! Até o dia 24/06/2020, não constatamos faturas vencidas
nessa Unidade Consumidora.

RESERVA DO FISCAL 6F20, A0A7, 034E, 8974, 9154, D, 11, A270, AA3F
COMPOSIÇÃO DA CARTA

Distribuição	Valor	Base de Cálculo	Alíquota	Valor
Energia	119,90	178,30	27,00%	48,14
Transmissão	0,00			0,00
Encargos	0,00			0,00
Tributos	58,40			8,43

INDICADORES DE CONTABILIDADE

	PREV	REAL	VAR	PREV	REAL	VAR	PREV	REAL	VAR
Consumo	5,31	10,62	21,25	3,42	6,85	11,70	3,03		
Reservado	0,00	0,00	0,00				0,00		

SE TABELEIRO DOS: 04/2020 Valor: 62,65

ROT: 44.001.45.09.000340

equatorial ENERGIA

SEU CÓDIGO 0804398-1 TOTAL A PAGAR - R\$ 200,45

MÊS FATURADO 06/2020 VENCIMENTO 08/07/2020

Nº da Nota Fiscal: 37711133 FCAH*

8367000002 6 00450003000 4 000000000004 5 39810620008 0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAUT

PROIBIDO PLASTIFICAR



Ronald dos Santos Silva
ASSINATURA DO TITULAR

3701-045000

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 57.986.406-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/OUT/2013

NOME RONALD DOS SANTOS SILVA

FILIAÇÃO RONIVO RAMOS SILVA
E MARIA CICERA DOS SANTOS SILVA

NATURALIDADE SANTANA DO IPANEMA -AL DATA DE NASCIMENTO 02/MAR/1989

DOC ORIGEM SANTANA IPANEMA-AL
SANTANA IPANEMA
CN:LV.A25 /FLS.105 /N.026868
CPF 068946484/33 PIS 20610059577

176 Delegado Divisório
ROBERTO ASSINATURA DO DIRETOR - IRGO S&SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

IDENTIDADE-REG
30720109 SSP/AL

CPF
069.371.584-75

OBSERVAÇÕES
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

FILIAÇÃO
ADEILTON VICENTE DOS SANTOS
JANE MARIA SANTOS
JANUARIO

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
PRESIDENTE DO CAU/BR

EXEDIÇÃO - CAU/BR
28/12/2015

ANO DE FORMATURA
2014

TIPO SANGÜÍNEO
NÃO INFORMADO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 12.378, DE 31/12/2010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

NOME
SANDRA AMALIA SANTOS
JANUARIO

SEXO
FEMININO

NATURALIDADE
MACEIÓ/AL

DATA DE NASCIMENTO
15/12/1988

ASSINATURA
Sandra Amalia Santos Januario

ARQUITETA E URBANISTA

REGISTRO CAU Nº
A115194-0

CARTEIRA DE IDENTIDADE COM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CTC RECIFE PE PL6

ANTONIO EF FERREIRA
RUA PROF HIGIA DE VASCONCELOS N 61
AP 401 ED PAOLO VERONESE
PONTA VERDE
57035-140 MACEIO - AL

Postagem 15/06/2020 Vencimento 01/07/2020

7213195269115160000046889301R0620

FAC
99123249R3Q215-SE5559PM
BANCO DO BRASIL S/A
Correios

IDENTIDADE-REG
99001194185 SSP/AL

CPF
052.343.094-95

OBSERVAÇÕES
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

FILIAÇÃO
ALUÍZIO FERREIRA DA SILVA
MARIA SALETE FIRMINO FERREIRA

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
PRESIDENTE DO CAU/BR

EXEDIÇÃO - CAU/BR
16/09/2014

ANO DE FORMATURA
2008

TIPO SANGÜÍNEO
O POSITIVO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 12.378, DE 31/12/2010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

NOME
ANTONIO ELIAS FIRMINO FERREIRA

SEXO
MASCULINO

NATURALIDADE
MACEIÓ/AL

DATA DE NASCIMENTO
28/07/1983

ASSINATURA
Antonio Elias Firmino Ferreira

ARQUITETO E URBANISTA

REGISTRO CAU Nº
A55385-9

CARTEIRA DE IDENTIDADE COM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.395.018/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2013
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ALAGOAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDEAL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DEZESSEIS DE SETEMBRO	NÚMERO 171	COMPLEMENTO *****
CEP 57.017-020	BAIRRO/DISTRITO LEVADA	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL	ENDEREÇO ELETRÔNICO belasartes@yahoo.com.br	
TELEFONE (82) 9306-7751		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/02/2020** às **11:18:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Contrato de Locação de Imóvel

Por este instrumento particular de contrato de locação de imóvel, entre partes, fica estipulado o seguinte:

Sr.^a MARIA HELENA DE LIMA, viúva, brasileira, portadora do RG nº 276.333 SSP/AL e do CPF nº 209.208.904-82, residente e domiciliada à Rua Dr. Roland Simons, 449, Mangabeiras, Maceió-AL, CEP: 57035-552, aqui chamada simplesmente LOCADORAanna2012, na qualidade de proprietária do imóvel situado nesta cidade, à Rua Dezesesseis de Setembro, nº. 202, Bairro da Levada, CEP 57017-020, loca-o ao INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ALAGOAS – IDEAL, CNPJ nº 19.395.018/0001-68, designado LOCATÁRIO, representado neste contrato por sua Presidente, ISADORA PADILHA DE HOLANDA CAVALCANTI, solteira, brasileira, portadora do RG nº 1.769.122 SSP/AL e do CPF nº 034.824.434-75, residente e domiciliada à Rua Dezesesseis de Setembro, nº. 202A, Bairro da Levada, CEP 57017-020, nesta capital, sob a condição de que O CONTRATO É DE 1 (UM) ANO.

PRIMEIRA – O prazo da locação é de 01 (um) ano (12 meses) a começar em 15 de fevereiro de 2020 e terminar em 15 de janeiro de 2021, prorrogável por acordo mútuo, obedecendo estritamente às normas expostas neste contrato - QUALQUER BENFEITORIA FEITÁ NO IMÓVEL LOCADO, FICA PERTENCENDO AO MESMO, sendo passível de redução no valor do aluguel por acordo mútuo.

SEGUNDA – O valor do aluguel será de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), pagável mensalmente até o dia 15 (quinze) do subsequente ao vencido, na residência do LOCADOR ou onde este indicar, e no caso de atraso, na residência da FIADORZA - LOGO APÓS O INQUILINO TOMAR POSSE DO IMÓVEL, FICA POR SUA CONTA QUALQUER PROBLEMA QUE SURJA COM ÁGUA, LUZ E VAZAMENTOS EM GERAL.

TERCEIRA – O LOCATÁRIO declara ter recebido as chaves do prédio a ocupar, nesta data, encontrando todas as instalações elétricas, sanitárias e de outras utilidades, em perfeito estado de conservação e funcionamento, se comprometendo a não sublocar a terceiros no todo ou em parte, nem modificar a estrutura do que ora recebe, sem que seja antes autorizado por escrito, pela LOCADORA, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da consulta.

QUARTA – A LOCADORA se compromete a estudar as solicitações do LOCATÁRIO sobre qualquer reforma a ser feita, e, independente de solicitação, sempre que julgar necessário, inspecionará no cumprimento do dever como proprietário sugerindo qualquer medida que venha beneficiar ao LOCATÁRIO.

QUINTA – O LOCATÁRIO responderá, perante as repartições competentes, por qualquer dano a que der causa, mesmo que a intimação seja destinada A LOCADORA, que o cientificará imediatamente.

SEXTA – O fornecimento de água, luz, esgoto e outros que interessar ao LOCATÁRIO correrão por sua conta, de acordo com a lei do inquilinato.

Anna

Isadora P. de H. Cavalcanti

SÉTIMA – Terminado o prazo e enquanto não for assinado o contrato de prorrogação previsto na cláusula PRIMEIRA, os contratantes e a FIADORA consideram o presente em vigor.

OITAVA – Aceitando as condições deste contrato, assina também o presente a Sr.^a MARIA DIANA PADILHA DE HOLANDA CAVALCANTI, na qualidade de FIADORA e responsável no cumprimento do mesmo enquanto não for resolvida prorrogação ou entrega da chave do imóvel locado.

NONA – Se a FIADORA, por qualquer motivo deixar de ser considerado pessoa Jurídica ou Natural, fica o LOCATÁRIO obrigado a apresentar dentro de 10 (dez) dias um substituto idôneo.

DÉCIMA – Em caso de transferência de imóvel, serão sempre respeitados todos os compromissos deste contrato, até o seu término, mesmo que por força da lei, não seja possível a prorrogação.

DÉCIMA PRIMEIRA – As partes contratantes elegem o foro desta Cidade para qualquer demanda resultante deste contrato, estipulando uma multa de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), correndo por conta da parte infratora, todas as despesas inclusive os honorários de advogados.

Uma vez de acordo, os contratantes e fiador, assinam o presente juntamente com as testemunhas a tudo presentes, em duas vias de igual teor, e a primeira devidamente selada na forma da lei.

Maceió, 15 de fevereiro de 2020.



Maria Helena de Lima

LOCADORA: Maria Helena de Lima
CPF — 209.208.904-82
RG — 276.333 SSP/AL



Instituto para o Desenvolvimento das Alagoas — IDEAL

LOCATÁRIO: Instituto para o Desenvolvimento das Alagoas — IDEAL
CNPJ — 19.395.018/0001-68



Maria Diana Padilha de Holanda Cavalcanti

FIADORA: Maria Diana Padilha de Holanda Cavalcanti
CPF — 068.080.184-72
RG — 145.389 SSP/AL

Emerson Magalhães dos Santos

TESTEMUNHA: Emerson Magalhães dos Santos
CPF — 026.720.124-90
RG — 1.229.198 SSP/AL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Portes de Miranda, 42
Centro
Maceió - AL
CEP 57.030-140
Fones: (82) 3223-2222 e 3223-3009

REG. DE FIRMA Nº 2020 - 030163

Assinatura por semelhança em R\$ 100,00
EMERSON MAGALHÃES DOS SANTOS
MARIANA DIANA PADILHA DE HOLANDA CAVALCANTI
Em Testemunha de recado: MACEIÓ - AL - 20/02/2020 - 14:12:48
SELO DIGITAL: CA997426 - DCAU - CA997432 - 61241
Conferir os dados em: <http://tabelionato104.com.br> - Fone: 48 420



Poder. Judiciale
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
Assinamento de Firma e
Assinatura
AR9122-9874
20/02/2020 14:12:48
https://tabelionato104.com.br



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113

Reconheço a firma de:
MARIA HELENA DE LIMA
Conforme Cartão nº: 5785

20 MAR 2020

Em testemunha da verdade. Dou fé.

Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes

- () Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã
- () Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto
- () Fernanda Soraya dos Santos Escrevente



*** FATURA ***

ISADORA RADIJHA DE HOLANDA CAV
 RUA DESESSEIS DE SETEMBRO, 8202A - TERREO
 CEP: 37017-010

0021038473

05/2020

024 826 434 72

APR 13 2020

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

VALOR A PAGAR

VALOR A PAGAR

00	AGUA	134,74
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: 5,14		
TOTAL A PAGAR: 139,88		

RECEBIMOS

25/05/2020

TOTAL A PAGAR

HISTORICO DE CONSUMO

MES/ANO	LEITURA	QD	DC	CONSUMO	MES/ANO	LEITURA	QD	DC	CONSUMO
05/2019	844	9		10	11/2019	901	9		10
06/2019	851	9		10	12/2019	931	9		10
07/2019	861	9		10	01/2020	941	9		10
08/2019	871	9		10	02/2020	941	9		10
09/2019	881	9		10	03/2020	941	9		10
10/2019	891	9		10	04/2020	941	9		10

05/2019	122	19	122	19	122	19
06/2019	147	147	147	147	147	147
07/2019	140	140	140	140	140	140

CONTA SAZIDA POR MEDIA
 EM 12/05/2020 A CASA DECLARA QUITADA OS DEBITOS DE
 ESTA DECLARACAO SUBSTITUI OS COMPROVANTES PAGOS
 PREVENCO COVID 19: HIDROMETRO INTERNO FATURADO POR MEDIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
 CATEGORIA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

ISADORA RADIJHA DE HOLANDA CAVALEANTI



DATA DE ASSINATURA: 20/05/2020

IDENTIFICACAO
 CPF: 024.826.434-72

EMPRESA
 DONADORA DE ORGÃO E TENDOS

TIPO: ANULADO
 10/11/2015
 ANO DE FORMALIZAÇÃO: 2006
 TIPO: ANULADO
 O POSITIVO

MARIA DIANA RADIJHA DE HOLANDA CAVALEANTI

MARCO ANTONIO VILLAR DE OLIVEIRA
 PRESIDENTE DO CFC



DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS

O Instituto para o Desenvolvimento de Alagoas – IDEAL, neste ato representado por sua Presidente, Isadora Padilha de Holanda Cavalcanti, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1769122 SSP/AL e do CPF nº 034.824.434-75, residente à rua Dezesesseis de Setembro, 202A, Levada, Maceió, Alagoas, declara, para os devidos fins, que não recebeu recursos públicos nos últimos 5 anos (desde o ano de 2015), não tendo portanto como realizar prestação de contas desse tipo de apoio financeiro.

Maceió, 14 de setembro de 2020.

Isadora P. de H. Cavalcanti

Isadora Padilha de Holanda Cavalcanti
Presidente do IDEAL



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo Termo de Compromisso, o Instituto para o Desenvolvimento de Alagoas – IDEAL, com sede à rua Dezesesseis de Setembro, nº 171, Levada, nesta cidade de Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 19.395.018/0001-68, neste ato representado por sua Presidente, Isadora Padilha de Holanda Cavalcanti, COMPROMETE-SE, para os fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão de reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 14 de setembro de 2020.

Isadora Padilha de Holanda Cavalcanti
Presidente do IDEAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE
73ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020
23/09/2020

	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI N° 81-2020	PROTOCOLO WEB N° 09210008 /2020	VEREADOR CLEBER COSTA	"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ALAGOAS - IDEAL."	LEITURA

***SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA, EM VIRTUDE DO ATO DA MESA DIRETORA N°. 015, DE 29 DE JULHO DE 2020.**



Câmara Municipal de Maceió
PRESIDÊNCIA

Processo nº 09210008 -2020

Interessado – VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto – PROJETO DE LEI Nº 81-2020 - “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ALAGOAS – IDEAL.”

Despacho

Encaminhem-se os autos a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 13 de outubro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 09210008/2020

PROJETO DE LEI Nº 081/2020

INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este parecer discute o Projeto de Lei nº 081/2020 que declara de Utilidade Pública o Instituto para o Desenvolvimento de Alagoas – IDEAL.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O projeto de Lei nº 081/2020 de autoria do nobre Vereador Cleber Costa de Oliveira, Considera de utilidade pública o Instituto para o Desenvolvimento de Alagoas – IDEAL.

2. Justificativa:

2.1 A importância da Instituição para a Sociedade.

O Instituto para o Desenvolvimento das Alagoas, também designado pela sigla IDEAL, fundado em 04 de maio de 2013, é uma associação civil de direito privado, com personalidade jurídica, apartidário, sem fins lucrativos, com caráter ambientalista, artístico, social, educacional e cultural, situado na Rua 16 de setembro, 171, Bairro Levada, CEP 57017-020 e inscrito no CNPJ sob o nº 19.395.018/0001-68, com sede e foro neste Município, busca promover e divulgar, com recursos próprios, públicos ou privados, atividades artísticas e culturais em níveis municipal, estadual, nacional e internacional, compreendendo desde estudos e pesquisas sobre o patrimônio urbano, natural, cultural, literário e artístico de Alagoas até a organização de mostras artísticas e culturais, dentro ou fora do Estado, exaltando o patrimônio material, imaterial e humano de Alagoas.



Com a publicação e/ou distribuição, por meio próprio ou parcerias, de livros, jornais, revistas, catálogos e congêneres, voltados à área de interesse e atuação do IDEAL, bem como a organização e manutenção de ambientes virtuais (portais, sites, blogs, redes sociais e afins), bibliotecas comunitárias e a produção de CDs, DVDs, VTs e quaisquer outras mídias promovendo, divulgando e/ou estudando Alagoas, em suas mais diversas manifestações culturais.

O IDEAL também promove, auxilia e incentiva atividades de leitura, pesquisa, contação de histórias, distribuição/doação de livros/revistas/HQs e outras ações que desenvolvam a educação, estimulem a leitura e valorizem a cultura local.

Enfim, o Instituto Para o Desenvolvimento de Alagoas, através do cumprimento de seus objetivos, presta relevantes serviços à população. É justo, pois, que se conceda o título de Utilidade Pública, a essa entidade que, através do seu trabalho, tantos benefícios propicia à nossa comunidade.

3. Recomendação:

Levando em consideração a documentação apresentada e o trabalho que vem desenvolvendo, considero uma excelente iniciativa do Nobre vereador Eduardo Canuto em conceder o título de Utilidade Pública à tão bem-conceituada instituição.

No que cabe essa comissão analisar, não há inconstitucionalidade, podendo o processo 09210008/2020 seguir sua tramitação normal.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2020.

Fátima Santiago
Fátima Santiago
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Albuquerque
S. F. J. J.

VOTOS CONTRÁRIOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. -
PROJETO DE LEI N.º. 081/2020.

PARECER

PROCESSO N.º. 09210008/2020
PROJETO DE LEI N.º. 081/2020
INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este parecer discute o Projeto de Lei nº 081/2020 que declara de Utilidade Pública o Instituto para o Desenvolvimento de Alagoas – IDEAL.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O projeto de Lei nº 081/2020 de autoria do nobre Vereador Cleber Costa de Oliveira, Considera de utilidade pública o Instituto para o Desenvolvimento de Alagoas – IDEAL.

2. Justificativa:

2.1 A importância da Instituição para a Sociedade.

O Instituto para o Desenvolvimento das Alagoas, também designado pela sigla IDEAL, fundado em 04 de maio de 2013, é uma associação civil de direito privado, com personalidade jurídica, apartidário, sem fins lucrativos, com caráter ambientalista, artístico, social, educacional e cultural, situado na Rua 16 de setembro, 171, Bairro Levada, CEP 57017-020 e inscrito no CNPJ sob o nº 19.395.018/0001-68, com sede e foro neste Município, busca promover e divulgar, com recursos próprios, públicos ou privados, atividades artísticas e culturais em níveis municipal, estadual, nacional e internacional, compreendendo desde estudos e pesquisas sobre o patrimônio urbano, natural, cultural, literário e artístico de Alagoas até a organização de mostras artísticas e culturais, dentro ou fora do Estado, exaltando o patrimônio material, imaterial e humano de Alagoas.

Com a publicação e/ou distribuição, por meio próprio ou parcerias, de livros, jornais, revistas, catálogos e congêneres, voltados à área de interesse e atuação do IDEAL, bem como a organização e manutenção de ambientes virtuais (portais, sites, blogs, redes sociais e afins), bibliotecas comunitárias e a produção de CDs, DVDs, VTs e quaisquer outras mídias promovendo, divulgando e/ou estudando Alagoas, em suas mais diversas manifestações culturais.

O IDEAL também promove, auxilia e incentiva atividades de leitura, pesquisa, contação de histórias, distribuição/doação de livros/revistas/HQs e outras ações que desenvolvam a educação, estimulem a leitura e valorizem a cultura local.

Enfim, o Instituto Para o Desenvolvimento de Alagoas, através do cumprimento de seus objetivos, presta relevantes serviços à população. É justo, pois, que se conceda o título de Utilidade Pública, a essa entidade que, através do seu trabalho, tantos benefícios propicia à nossa comunidade.

3. Recomendação:

Levando em consideração a documentação apresentada e o trabalho que vem desenvolvendo, considero uma excelente iniciativa do Nobre vereador Eduardo Canuto em conceder o título de Utilidade Pública à tão bem-conceituada instituição.

No que cabe essa comissão analisar, não há inconstitucionalidade, podendo o processo 09210008/2020 seguir sua tramitação normal.

Sala das Comissões, 20 de Outubro de 2020.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

VER. SAMYR

VER. SILVÂNIA

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B0C56263

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/10/2020. Edição 6069

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Câmara Municipal de Maceió
PRESIDÊNCIA

Processo nº 09210008-2020

Interessado – VEREADOR CLEBER COSTA

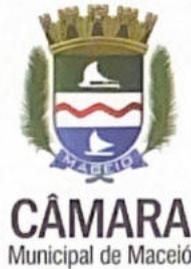
ASSUNTO – PROJETO DE LEI 081-2020 UTILIDADE PÚBLICA INSTITUTO IDEAL

Despacho

Encaminhem-se os autos a Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió, 27 de outubro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 11/2021

Processo Nº: 09210008

Projeto de Lei Nº: 81/2020

AUTOR DA MATÉRIA: Cleber Costa

Ementa da Matéria: Declara de Utilidade Pública o Instituto para Desenvolvimento de Alagoas

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 81/2020, que “**Declara de Utilidade Pública o Instituto para Desenvolvimento de Alagoas**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto para o Desenvolvimento de Alagoas – IDEAL, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua 16 de setembro, 171, Levada, Maceió/AL, CEP nº 57017-020, inscrita no CNPJ nº 19.395.018/0001-68.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 81/2020, que “**Declara de Utilidade Pública o Instituto para Desenvolvimento de Alagoas**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma Associação com caráter ambientalista, artístico, social, educacional e cultural, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, através da Relatora Fátima Santiago, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 25 de maio de 2021.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 09210008.

PARECER Nº. 11/2021
PROCESSO Nº. 09210008.
PROJETO DE LEI Nº. 81/2020
AUTOR DA MATÉRIA: CLEBER COSTA
EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ALAGOAS
RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 81/2020, que “**Declara de Utilidade Pública o Instituto para Desenvolvimento de Alagoas**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto para o Desenvolvimento de Alagoas – IDEAL, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua 16 de setembro, 171, Levada, Maceió/AL, CEP nº 57017-020, inscrita no CNPJ nº 19.395.018/0001-68.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 81/2020, que “**Declara de Utilidade Pública o Instituto para Desenvolvimento de Alagoas**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma Associação com caráter ambientalista, artístico, social, educacional e cultural, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, através da Relatora Fátima Santiago, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 25 de maio de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

Votos Favoráveis:

Vereador João Catunda

Vereador Eduardo Canuto

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E15C2EDB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/06/2021. Edição 6221
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Nº: 09210008

Projeto de Lei Nº: 81/2020

AUTOR DA MATÉRIA: Cleber Costa

Ementa da Matéria: Declara de Utilidade Pública o Instituto para Desenvolvimento de Alagoas

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 15 de junho de 2021.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE LEI N. ____/2021

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e a implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió.

CAPÍTULO I

Da Reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos

Art. 1º Fica determinada a reformulação do **Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana**, com alteração da Portaria nº. 061 de 15 de março de 2017, Art. 1º, inciso I, alínea a, que disciplina a Estrutura Organizacional da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió – SMTT.

Parágrafo Único: A escolha dos membros para a formação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana se dará por indicação de um membro titular e um membro suplente dos respectivos segmentos de sua composição, devendo o poder público dar ampla transparência e promover a mobilização e discussão dos diversos segmentos da sociedade municipal a fim de garantir a democratização no processo de formação e institucionalização do referido Conselho.

Art. 2º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana passa a integrar em sua composição a representação dos diferentes modos de transportes: terrestres, ferroviários, coletivos e individuais, e também dos serviços de infraestruturas e desenvolvimento urbano.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana terá caráter deliberativo e composição paritária sendo: 25% (porcento) de membros do Poder Público; 25% (porcento) de membros de prestadores de serviços de transporte; 25% (porcento) dos trabalhadores do transporte público e 25% (porcento) de usuários e Sociedade Civil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

CAPÍTULO II

Da implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió

Art. 4º - Fica determinado ao Poder Público Municipal implantar e implementar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em cumprimento a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Parágrafo Único: Cabe ao poder público dá ampla transparência e promover a mobilização e discussão dos diversos segmentos da sociedade municipal a fim de garantir a democratização no processo de implantação e implementação do referido Plano.

Art. 5º - O Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió deve observar e seguir os princípios, objetivos e diretrizes do Plano Nacional de Mobilidade Urbana - Lei nº 12.587/2012, de forma a consolidar de forma democrática, técnica e participativa a política local de mobilidade e desenvolvimento urbano.

Art. 6º - O Plano Municipal de Mobilidade Urbana fica vinculado ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana o qual deliberará sobre sua implementação, ações e operacionalização junto ao demais órgãos do poder público e outras autoridades competentes, quando necessário.

Art. 7º - Como previsto na Lei nº 12.587/2012 o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Maceió deve integrar a política de desenvolvimento urbano com as demais políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito municipal pautado na garantia da gestão democrática como instrumento de fortalecimento e consolidação da construção contínua e do aprimoramento da mobilidade urbana na cidade.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 8º - O Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas complementares ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, bem como a nomeação de seus conselheiros.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana elaborará seu regimento interno no prazo máximo de 12 meses a partir da data de vigência da presente Lei.

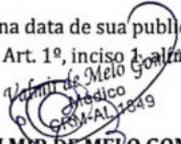


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Art. 10 - O Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas complementares à implantação e implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 11 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos da Portaria nº. 061 de 15 de março de 2017, Art. 1º, inciso 1, alínea a.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e a implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, submete-se à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **"Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e a implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió"**.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Vereadores tem a prerrogativa de diagnóstico da problemática da cidade de Maceió, seus vereadores a responsabilidade de ouvir os reclamos e os anseios de seus munícipes e assim contribuir para a melhoria da vida das pessoas e de sua cidade.

Atualmente com uma população estimada em 1.054.843 habitantes, com densidade demográfica de 2.068,81.m², Maceió é predominantemente urbana, com uma taxa de urbanização crescente nas últimas décadas, passando de 92,74% em 1991 para 99,93% em 2010. Contudo, percebe-se que a infraestrutura urbana não acompanhou esse crescimento, fato retratado nos bolsões de miséria e de áreas vulneráveis por quase toda a cidade. Segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), Maceió possui 187 áreas com aglomerados subnormais, sua maior parte encontra-se distribuída em regiões de encostas e colinas, considerando também as áreas localizadas às margens da Lagoa Mundaú.

Tal crescimento vertiginoso traduz a necessidade de políticas públicas estruturantes que se coadunem com os interesses e necessidades de sua população, a exemplo da Política de Mobilidade Urbana, objeto deste projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Após análise da atual legislação sobre mobilidade urbana e transporte em Maceió, constatou-se que o Conselho Municipal de Transportes Coletivos, NÃO contempla em sua estrutura organizacional e atribuições, o leque normativo, estrutural, técnico e participativo abrangidos na política Nacional e local de mobilidade e desenvolvimento urbano. Encontrando-se, portanto, regulamentado de modo incompatível com as situações jurídicas e fáticas que se apresentam nos dias atuais.

Infere-se, em análise àquela norma, que a situação apresentada na época de sua criação, não se amolda aos anseios vislumbrados nos dias de hoje. Desta forma, necessário se faz apresentar nova legislação, com vistas a suprimir a lacunas que se fazem presentes, de modo a adequar a situação prática a novos preceitos legais aplicáveis.

Por oportuno, ressaltamos a necessidade da efetiva participação dos vários segmentos sociais na discussão de diretrizes e metas para a gestão da mobilidade urbana e transporte no município de Maceió, serviço de caráter essencial e de alta relevância. Pretendemos assim, por meio do presente projeto de lei, submetido à apreciação de vossas excelências, permitir e ampliar a participação da comunidade na administração destes serviços, por meio de representantes de usuários do serviço, sindicatos de transportes, profissionais da área e do poder público.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de urgência, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tais projetos.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió, 29 de março de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03300034/2021

Interessado (a) - Vereador Dr. Valmir

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 097/2021, "DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ".**

DESPACHO

À vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió, em 19 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER N° 030, DE 2021 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 03300034 PELO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o n° **03300034** de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido projeto objetiva, a reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e a implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió.

O Vereador Dr. Valmir, justifica a propositura do projeto, com a necessidade de políticas públicas estruturantes que se coadunem com os interesses e necessidades de sua população, a exemplo da Política de Mobilidade Urbana e a consequente reformulação do Conselho.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa. Sendo certo que a reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e a implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió e as demais medidas correlacionadas ao projeto de lei em questão, principalmente com a necessidade da efetiva participação dos vários segmentos sociais na discussão de diretrizes e metas para gestão e mobilidade urbana e transporte no município de Maceió não importarão em despesas extras

EB

caido



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

e/ou extravagantes ao município, tratando-se, ainda, de medida também de importância singular quanto a reforma estrutural e organizacional do referido Conselho possibilitando uma participação equilibrada e paritária da Sociedade Civil.

Além disso, o caráter apenas consultivo do referido Conselho não atende as necessidades da sociedade nas questões relacionadas a mobilidade urbana e transporte público, fazendo-se necessária a reformulação para que de forma paritária e deliberativa haja uma participação em consonância com a política nacional e local de mobilidade urbana, representando, com essa ampliação, os segmentos de maneira equilibrada e representativa.

Vale mencionar, que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização, provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei, representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores, podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

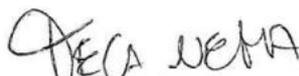
Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).¹

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO

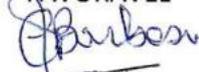
Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Assuntos Urbanos desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 26 de abril de 2021


Teca Nelma

Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL





Aldo Loureiro

CONTRÁRIO

¹ ARE 878911 RG / RJ. Decisão disponível no seguinte link: <<https://www.conjur.com.br/dl/legislativo-propor-lei-cria-despesa.pdf>>. Acesso em 04.04.2021.



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03300034/2021

Interessado (a) - Vereador Dr. Valmir

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 097/2021, "DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió, em 6 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03300034/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 03300034/2021.

PROJETO DE LEI Nº 97/2021

INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o
Projeto de Lei protocolado com o nº. 03300034
pelo vereador valmir de melo gomes, que
DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TRANSPORTES COLETIVOS PARA
CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE
URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
EM MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº **03300034** de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido projeto objetiva, a reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e a implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió.

O Vereador Dr. Valmir, justifica a propositura do projeto, com a necessidade de políticas públicas estruturantes que se coadunem com os interesses e necessidades de sua população, a exemplo da Política de Mobilidade Urbana e a consequente reformulação do Conselho.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa. Sendo certo que a reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e a implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió e as demais medidas correlacionadas ao projeto de lei em questão, principalmente com a necessidade da efetiva participação dos vários segmentos sociais na discussão de diretrizes e metas para gestão e mobilidade urbana e transporte no município de Maceió não importarão em despesas extras e/ou extravagantes ao município, tratando-se, ainda, de medida também de importância singular quanto a reforma estrutural e organizacional do referido Conselho possibilitando uma participação equilibrada e paritária da Sociedade Civil.

Além disso, o caráter apenas consultivo do referido Conselho não atende as necessidades da sociedade nas questões relacionadas a mobilidade urbana e transporte público, fazendo-se necessária a reformulação para que de forma paritária e deliberativa haja uma participação em consonância com a política nacional e local de mobilidade urbana, representando, com essa ampliação, os segmentos de maneira equilibrada e representativa.

Vale mencionar, que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização, provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei, representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores, podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Assuntos Urbanos desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa
Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6FD12DD8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/05/2021. Edição 6195

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03300034/2021

Interessado (a) - Vereador Dr. Valmir

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 097/2021, "DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió, em 07 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER N° 03/2021 -

PROCESSO N°: 03300034/2021

PROJETO DE LEI N° 97/2021

AUTOR: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

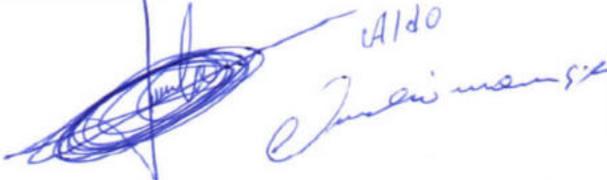
De autoria do Vereador VALMIR DE MELO GOMES, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e a Implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió**”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ao fazê-lo, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, tendo em vista que a presente proposição, em sua parte inicial visa apenas atualizar a composição do atual **Conselho Municipal de Transportes Coletivos, para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana**, tendo em vista que o citado conselho, a tempos já não cuida somente do transporte coletivo da capital, e sim de toda a questão da mobilidade urbana de forma geral, a exemplo dos transportes terrestres, ferroviários, quer sejam coletivos ou individuais.


Aldo



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Doutra banda, a segunda parte do Projeto de Lei em comento visa a determinar o Poder Executivo Municipal adotar as medidas legais pertinentes para a **Implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió**, objetivando cumprir o disposto da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana se torna absolutamente necessário em virtude de que com ele a política de desenvolvimento urbano do município será integrada com as demais políticas municipais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo e etc.

II - VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº ____/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2021.

VEREADOR JOÃOZINHO

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

Aldo Loureiro
Joãozinho



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 03300034/2021

Projeto de Lei nº 097/2021

Interessado (a) - Vereador VALMIR DE MELO GOMES

Relator: Vereador JOÃOZINHO

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 097/2021, "Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e a Implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador Joãozinho

Maceió, em 24 de maio de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 03300034/2021.

PARECER Nº. 03/2021 -
PROCESSO Nº. 03300034/2021.
PROJETO DE LEI Nº 097/2021
AUTOR: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES
RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador **VALMIR DE MELO GOMES**, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e a Implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió**”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ao fazê-lo, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, tendo em vista que a presente proposição, em sua parte inicial visa apenas atualizar a composição do atual **Conselho Municipal de Transportes Coletivos, para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana**, tendo em vista que o citado conselho, a tempos já não cuida somente do transporte coletivo da capital, e sim de toda a questão da mobilidade urbana de forma geral, a exemplo dos transportes terrestres, ferroviários, quer sejam coletivos ou individuais.

Doutra banda, a segunda parte do Projeto de Lei em comento visa a determinar o Poder Executivo Municipal adotar as medidas legais pertinentes para a **Implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió**, objetivando cumprir o disposto da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana se torna absolutamente necessário em virtude de que com ele a política de desenvolvimento urbano do município será integrada com as demais políticas municipais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo e etc.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 097/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2021 .

VER. JOÃOZINHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro
Cal Moreira

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:97740929

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/05/2021. Edição 6209

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 12/2021

Processo Nº: 03300034

Projeto de Lei Nº: 97/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 97/2021, que "DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ", tem por finalidade reformular o Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, bem como implantar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió.

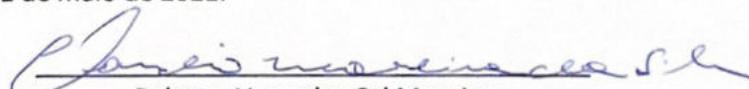
VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 97/2021, que "DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade reformular o Conselho Municipal de Transportes Coletivos, passando a ser "Conselho Municipal de Mobilidade Urbana" e por implantar e implementar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió, temáticas bastante relevantes para nossa capital, visando a contribuir para o desenvolvimento urbano, bem como por possibilitar uma composição paritária do Conselho ora citado, e por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Assuntos Urbanos, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 31 de maio de 2021.



Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis



Votos Contrários

Abstenções

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 03300034.

PARECER Nº. 12/2021
PROCESSO Nº. 03300034
PROJETO DE LEI Nº: 97/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VALMIR DE MELO GOMES
Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 97/2021, que “**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ**”, tem por finalidade reformular o Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, bem como implantar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 97/2021, que “**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade reformular o Conselho Municipal de Transportes Coletivos, passando a ser “Conselho Municipal de Mobilidade Urbana” e por implantar e implementar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió, temáticas bastante relevantes para nossa capital, visando a contribuir para o desenvolvimento urbano, bem como por possibilitar uma composição paritária do Conselho ora citado, e por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Assuntos Urbanos, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 31 de maio de 2021.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Vereador João Catunda
Vereador Eduardo Canuto

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:528BA0BF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/06/2021. Edição 6221

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Nº: 03300034

Projeto de Lei Nº: 97/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 15 de junho de 2021.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

MOÇÃO DE APLAUSOS

MOÇÃO Nº 04 / 2021.

Autor: **Vereador, Eduardo Canuto**

Assunto: **Moção de aplausos ao Sindicato das empresas de transporte urbano de passageiros de Maceió – SINTURB, pela iniciativa da campanha contra a importunação sexual dentro dos ônibus de nossa cidade.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

É com grande alegria que este Vereador vem parabenizar o Sindicato das empresas de transporte urbano de passageiros de Maceió – SINTURB, pela iniciativa da campanha contra a importunação sexual dentro dos ônibus de nossa cidade.

Com intuito de conscientizar a população sobre o crime de importunação sexual, que tem como principais vítimas as mulheres, o SINTURB veiculou a mensagem: “Assediador, o ônibus não tem lugar para você” nas redes sociais, em outdoors, terminais e principalmente nos veículos.

Destaco que a violência contra a mulher, em todas as suas formas precisa ser discutida e combatida e, embora, haja para o caso específico, a lei 13.718 de 24 de setembro de 2018, ou Lei de Importunação Sexual (LIS), que tipificou os crimes desta natureza, que consistem na prática de ato libidinoso contra alguém e sem a sua anuência, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, com pena de reclusão de um a cinco anos, se o ato não constituir crime mais grave, ainda é necessária e de suma importância campanhas de conscientização como esta, que ajudam na mudança de comportamento, desnaturalizando atitudes de violência contra mulher, no dia a dia, e em pequenos atos, mulheres são vítimas de violência, discriminação e discursos de ódio apenas pelo fato de serem mulheres.

*Ante o exposto e atendida a formalidade de praxe, requeiro, fique constando na Ata da Sessão Ordinária, **Moção de Aplausos** ao Sindicato das empresas de transporte urbano de passageiros de Maceió – SINTURB, pela excelente iniciativa em prol do combate à violência contra a mulher, encaminhando cópia da mesma a sede do sindicato, sito a rua Buarque de Macedo, 549 - Centro, Maceió - AL, 57020-520, a quem expressamos nossas sinceras congratulações.*

É a Moção.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de junho de 2021.

Eduardo Canuto

Vereador PODEMOS



Moção N° 007/2021

Maceió, 21 de junho de 2020.

A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Assunto: Moção de Aplauso ao sargento Fabrício José Lucena Malta, do Corpo de Bombeiros de Alagoas, pelo salvamento de uma pessoa que estava tentando o suicídio no viaduto de Jacarecica.

Senhor Presidente,

O Vereador que lhe subscreve requer, nos termos do Regimento Interno, que seja consignada nos anais desta Casa, **“Moção de Aplauso” ao bravo sargento Fabrício José Lucena Malta, do Corpo de Bombeiros de Alagoas, pelo heroico salvamento de uma pessoa que estava tentando o suicídio no viaduto de Jacarecica.** Semana passada, o sargento estava de folga e impediu o ato suicida, mesmo não contando com os equipamentos próprios, necessários inclusive para a segurança dele próprio.

O militar, de 44 anos, que está há 15 no Corpo de Bombeiros, estava em uma oficina de motos, no bairro de Jacarecica, na manhã desta quinta-feira (17), por volta das 10:30 da manhã. De repente, percebeu uma movimentação estranha no viaduto, a cerca de 300 metros de onde ele estava. Em meio a uma aglomeração, ele avistou uma senhora sobre a mureta de proteção e concluiu tratar-se uma tentativa de suicídio em andamento.

Malta não pensou duas vezes. Pegou sua motocicleta e rapidamente chegou ao local. Lá, encontrou a mulher bastante nervosa, dizendo o tempo todo que iria pular. Ela estava sobre a mureta da ponte, com uma perna de cada lado. Imediatamente o sargento começou a conversar com ela, tentando demovê-la da ideia do suicídio, mantendo uma distância segura para que ela não ficasse mais nervosa. Mas ela estava transtornada, e permaneceu decidida a tirar a própria vida em um ato desesperado.



Logo em seguida, a senhora passou a segunda perna para o lado de fora da mureta de proteção do viaduto e ficou apoiada apenas pelos cotovelos. Entendendo que ela não suportaria por muito tempo o peso do corpo na nova posição, o sargento agiu rápido: correu para ela e a abraçou, puxando-a de volta para o viaduto.

Já a salvo, a senhora permaneceu chorando muito. Em seguida o sargento Malta acionou uma equipe do Corpo de Bombeiros, que fez o transporte dela até o Hospital Portugal Ramalho, especializado em problemas psiquiátricos. O ato de bravura e desprendimento do sargento Malta foi reconhecido imediatamente pelas pessoas que presenciaram o ato e posteriormente pela imprensa.

Pela sua dedicação e compromisso com a missão institucional maior do Corpo de Bombeiros de Alagoas de proteger a vida, o patrimônio e o meio ambiente e os Valores Institucionais de Coragem, Disciplina, Profissionalismo, Prontidão e Respeito à Vida, o Sargento Fabrício Malta mais que merece a homenagem do plenário da Câmara Municipal de Maceió, casa do poder Legislativo e a Casa do Povo.

Desde já grato pelo gentil deferimento, respeitosamente,

Vereador Cleber Costa de Oliveira